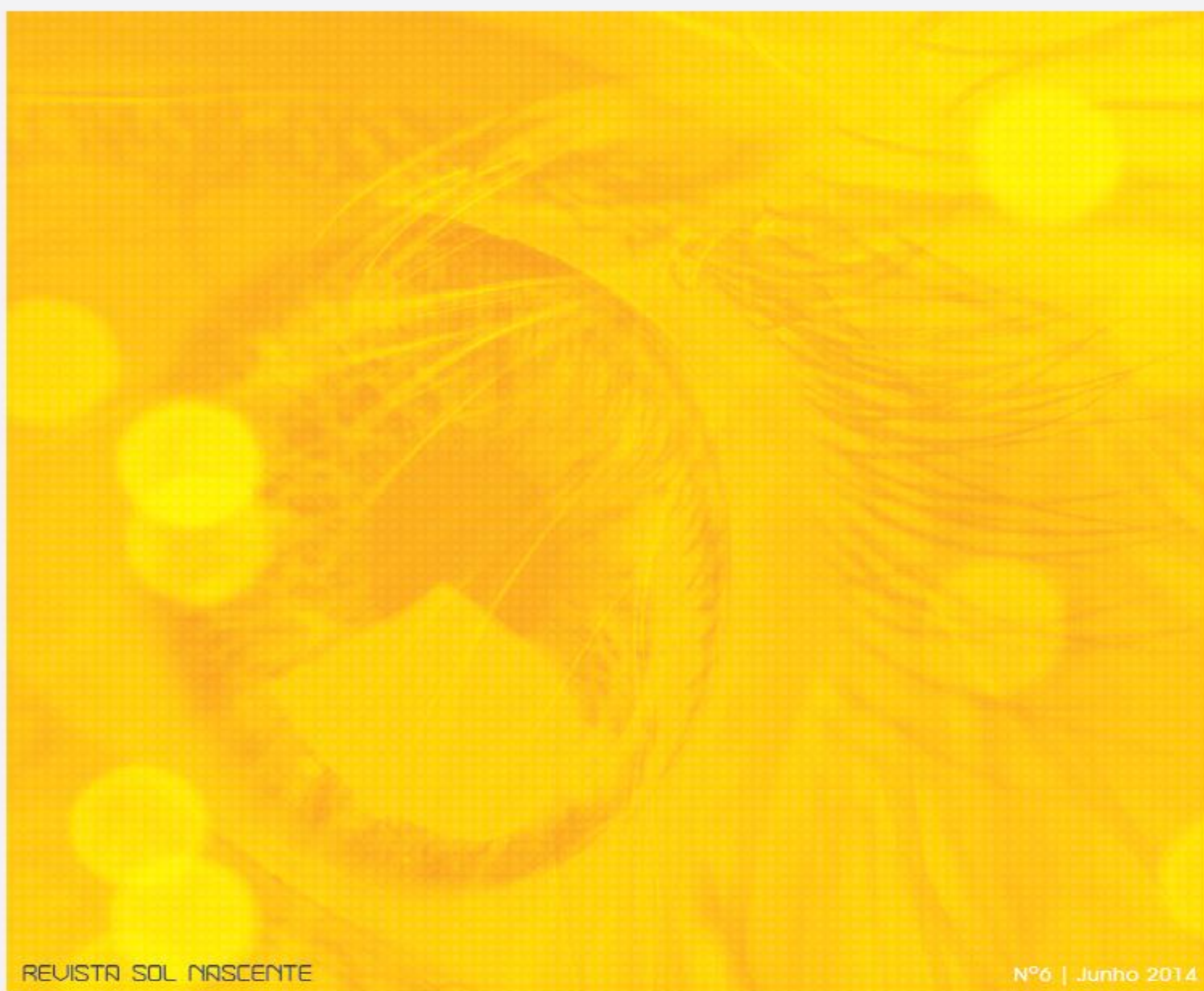




REVISTA DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO SOL NASCENTE (CISN)

Nº6 – JUNHO 2014|ISSN: 2304-0688

investigacao.solnascente@ispsn.org

inaciovalentim82@ispsn.org

ines.morais@ispsn.org

CONSELHO DE REDACÇÃO

Director: Inácio Valentim (ISPSN) Angola

Secretários de redação: Inês Moraes (ISPSN) Angola

Eduardo Schmidt Passos (CUA) EUA

Secretários técnicos: Armindo Jaime Gomes (ISPSN) Angola

Editor: ISPSN – Instituto Superior Politécnico Sol Nascente

Maqueta e paginação: Sergio Soares (Teia - Digital Solutions) Portugal

CONSELHO CIENTÍFICO

Agemir Bavaresco (PUCRS) Brasil

Aldo Danuci (UFS) Brasil

Álvaro Nóbrega (ISCSP) Portugal

Armando Cossa (SM) Guiné-Bissau

António Matos Ferreira (CHER-UCP) Portugal

Antonio Gómez Ramos (UC3M) Espanha

Beatriz Cecilia López Bossi (UCM) Espanha

Eduardo Vera Cruz (UL) Portugal

Lucas António Nhamba (Univ J. E. Santos - ISPSN) Angola

David Boio (ISPSN-CISEA) Angola

Diane Lamoureux (LAVAL) Canada

Fabício Pontini (PUCRS) Angola

Félix Duque (UAM) Espanha

Fernando Rampérez (UCM) Espanha

Gabriel Aranzueque Sauquillo (UAM) Espanha

Hélder Chipindo (UJES) Angola

Hugo Bento de Sousa (médico) Portugal

Inácio Valentim (ISPSN-CFCUL) Angola

Ivone Moreira (IEP - UCP) Portugal

Marcelino Chipa (IFTS-ISPSN) Angola

Miguel Morgado (IEP - UCP) Portugal

Olga Maria Pombo Martins (UL - CFCUL) Portugal

Rocío Orsi Portalo (UC3M) Espanha

José Saragoça (Universidade de Évora) Portugal

José Pedro Serra (FLUL), Portugal

César Candiottto (Pontificia Universidade Católica de Paraná) Brasil

José Ramón Molina (Faculdade de Medicina da Universidade José Eduardo dos Santos do Huambo – FMHBO) Angola

Tadeu Weber (PUCRS), Brasil

CONSELHO DE ASSESSORES

Manuel Martins (ISPSNG) Angola

António Miranda (Político) Cabo Verde

Giuseppe Ballacci (U. Minho) Portugal

Pablo Gómez Manzano (U.Valparaíso-UC3M) Chile

Jorge Manuel Benítez (UNA-UAM) Paraguai

Lola Blasco Mena (UC3M) Espanha

Miguel Ángel Cortés Rodríguez (Salamanca) Espanha

Nuno Melin (UL. CFCUL) Portugal

Paulo Songolo (ISPSN) Angola

Pamela Colombo (CSIC) Espanha

Raimundo Tavares (Advogado) – Cabo Verde

Vicente Muñoz-Reja (UAM) Espanha

Víctor Barbero Morales (UAM) Espanha

EDITORIAL

INVESTIGAÇÃO COMO PARADIGMA DA AFIRMAÇÃO DO ENSINO DE QUALIDADE NO
ISPSN

Fiel à sua tradição de transversalidade científica, a Revista Sol Nascente lança o seu 6º número, resultado de pesquisas que têm sido levadas a cabo por parte dos docentes e investigadores ligados ao ISPSN. A publicação dos últimos cinco números permite ao ISPSN afirmar-se no quadro nacional como instituição modelo não só no que diz respeito à própria investigação como também no marco da qualidade de ensino. Ao desenhar como prioridade, a seriedade na investigação, lança simultaneamente uma reflexão e interrogação sobre a qualidade do ensino ao mesmo tempo que cria e faculta ferramentas para aqueles que estão envolvidos no processo do ensino no ISPSN.

No ISPSN reina a ideia e a visão de que não pode haver um ensino de qualidade sem que este tenha uma inspecção contínua da investigação alicerçada no espírito inquieto dos professores e investigadores. Ensinar bem, pressupõe portanto, antes de tudo, investigar bem; ter o tempo para investigar e consequentemente, competir bem. A escola e o ensino de qualidade dependem diretamente da qualidade da investigação veiculada ou defendida nas respetivas instituições de qualidade.

Desde a sua abertura que o ISPSN tem defendido a promoção da interdisciplinaridade, transdisciplinaridade científica, o desenvolvimento de uma área disciplinar inter-Escolas. É, por exemplo, o que se está a fazer com o lançamento da pós-graduação em Direito e Filosofia Política em parceria com a PUCRS do Brasil e brevemente com a ESS de Portugal, hospital municipal do Cambiote na área de enfermagem e com a UCM de Moçambique no campo de investigação e ensino.

As parcerias com estas instituições de reconhecidos méritos nacionais e internacionais também irão cimentar o «**savoir faire**» procurado pelo ISPSN. Também na linha de investigação e de ensino de qualidade, o departamento de ciências sociais e humanas de ISPSN em colaboração com a PUCRS e com a FLUL está a preparar para o mês de Novembro o simpósio sobre o Egipto.

Inácio Valentim

ÍNDICE

Editorial	5
Artigos / Papers	
Transtornos de Atenção: Considerações gerais sobre o Transtorno de Défice de Atenção e Hiperactividade em crianças	
<i>Mário Júnior</i>	<i>9</i>
Proposta de Inserção de Psicólogos em Instituições de Justiça Angolana	
<i>Adelino Hulo</i>	<i>19</i>
Del Heroísmo Épico al Heroísmo Trágico	
<i>Rocío Orsí Portalo</i>	<i>29</i>
O Político e os Desafios da Pólis	
<i>Marcial Miguel Salaminha</i>	<i>39</i>
Pátria e o Patriotismo (Cidadania)	
<i>Adriano Supuleta</i>	<i>60</i>
Estudos	
O mal estar docente	
<i>José Cláudio Zeferino</i>	<i>65</i>
O contrato de compra e venda no ordenamento jurídico angolano	
<i>Maria Manuela da Costa</i>	<i>98</i>
À responsabilidade do Estado no âmbito da política criminal face à delinquência juvenil em Angola	
<i>Celestino Kalanja</i>	<i>129</i>

Normas de Publicação	<i>168</i>
Instituto Superior Politécnico Sol Nascente	
Apresentação	170
Actividades	171



ARTIGOS/PAPERS

PSICOLOGIA

TRANSTORNOS DE ATENÇÃO:

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O TRANSTORNO DE DÉFICE DE ATENÇÃO E HIPERACTIVIDADE EM CRIANÇAS.

MÁRIO JÚNIOR¹

Resumo: O Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos da América (U.S. Department of Health And Human Services), (2012), refere que o défice de atenção e a hiperactividade é dos transtornos cerebrais mais comuns na infância, podendo prevalecer até à idade adulta. Mencionam ainda que sintomas como a dificuldade em manter a concentração e controlar o comportamento podem dificultar o sucesso académico, assim como comprometer relações interpessoais e a realização de tarefas domésticas.

A recolha de informação em relação a esta temática pode vir a ser crucial no desenvolvimento do sistema educativo de Angola, pela consciencialização da possível interferência destes agentes no sucesso educativo das nossas crianças. A partir do momento em que a informação existente acerca desta condição estiver adequadamente divulgada entre os agentes de ensino, poder-se-á tornar mais eficiente a implementação de medidas aconselhadas à terapia do défice de atenção e da hiperactividade. Tendo conhecimento do insucesso escolar de algumas crianças, que poderá ter como origem a existência de um transtorno de atenção e hiperactividade, revela-se clara a necessidade de se agregarem meios que contrariem essa influência.

Pode definir-se atenção como sendo o processo pelo qual se dirigem os recursos mentais sobre determinados estímulos do meio considerados mais relevantes, em oposição a outros. Num contexto de ensino-aprendizagem, a direcção da atenção para os conteúdos

¹ *Coordenador e Docente do curso de Psicologia no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente*

programáticos revela-se essencial, no entanto, a explicação da origem da desatenção nas escolas não passa unicamente pelos transtornos de défice de atenção e hiperactividade. É, portanto, essencial saber distinguir quando estamos perante uma situação de TDAH ou quando a desatenção observada se refere apenas ao desinteresse da criança pelos conhecimentos que se tentam transmitir.

Como tal, é objectivo deste artigo reunir informações pertinentes e oferecer um guia de identificação de casos de crianças que sofrem destes transtornos e de estratégias de *coping* dos mesmos. Por estratégias de *coping* entendem-se as alterações de comportamento a tomar na tentativa de se lidar com situações de dano, ameaça ou desafio. Neste contexto, a implementação destas estratégias deve passar não só pelos agentes de ensino como também pelos encarregados de educação e pelas próprias crianças.

Palavras-Chave: Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperactividade; sucesso educativo; *Coping*.

Abstract: The United States Department of Health and Human Services (U.S. Department of Health And Human Services) (2012), states that attention deficit and hyperactivity is the most common brain disorders in childhood and may prevail into adulthood. It does mention that symptoms such as difficulty in maintaining concentration and control behavior can hinder academic success, as well as interpersonal relationships and do household chores.

The collection of information may prove to be crucial in the development of the education system in Angola, the awareness of the possible interference of these agents in the educational success of our children. From the moment the existing information about the condition is properly disseminated among the agents of education, it will become more efficient the implementation of the recommended measures of attention deficit hyperactivity therapy. The knowledge of school failure for some children, makes clear the need to achieve means that can battle its influence.

Attention is the process by which direct mental resources on certain stimuli from the environment are more relevant, as opposed to others. In a context of teaching and learning, the direction of attention to the contents is essential, however, the explanation of the origin of inattention in schools does not pass only by attention deficit disorders and hyperactivity. It is therefore essential to distinguish when we are facing a situation of

ADHD or inattention observed when only refers to the disinterest of children by the contents.

So, the goal of this article is to gather relevant information and provide a guide to identify cases of children who suffer from these disorders and coping strategies. Coping strategies are the behavior changes to take in an attempt to deal with situations of harm, threat or challenge. In this context, the implementation of these strategies must pass not only by the teaching staff but also by parents and by the children themselves.

Keywords: Attention Deficit and Hyperactivity Disorder; Educational Success; Coping.

Introdução

“No contexto escolar, a hiperactividade e/ou défice de atenção apresenta-se como justificativa corrente para o fracasso escolar de um número expressivo de crianças, atribuindo-se a elas a responsabilidade por não aprender e isentando de análise o contexto escolar e social em que estão inseridas” (Eidt: 2004; Eidt & Tuleski: 2010).

Tem sido descrita, em alguma literatura existente acerca do tema, a crescente identificação de crianças que possuem TDAH (Eidt & Tuleski, 2010; Jou, Amaral, Pavan, Schaefer, & Zimmer2010). O crescendo diagnóstico de crianças com este transtorno não significa necessariamente um aumento na prevalência do mesmo, havendo a possibilidade de estarmos perante casos erroneamente diagnosticados, dada existente ambiguidade no que se refere à definição e diagnóstico do TDAH.

Neste âmbito, os professores são, frequentemente, a primeira fonte de informação na determinação do TDAH. Desta forma, as percepções e o conhecimento dos professores acerca do tema são de extrema importância, não só na adequada sinalização dos possíveis casos como também na determinação de estratégias a adoptar na área educacional. Jou, Amaral, Pavan, Schaefer, & Zimmer, (2010) referem que o conhecimento dos professores acerca do transtorno é escasso e o apoio oferecido pelas escolas nessa área é fraco.

Neste contexto, é objectivo deste artigo comportar algumas apreciações gerais relativas ao TDAH, nomeadamente em crianças. Pretende-se, com a exposição do mesmo, que a prática educativa seja favorecida a partir do conhecimento dos factores que determinam a existência deste transtorno de atenção, permitindo a adequada identificação dos mesmos. De realçar, ainda, a importância das estratégias a privilegiar, pelos agentes responsáveis pela prática educativa, quando deparados com estas situações.

A Atenção

A atenção é uma função mental que, de acordo com Luria, (1981) cit. por Gonçalves & Melo, (2009), tem um carácter direccional e selectivo, permitindo a manutenção da vigilância do que nos rodeia, a resposta aos estímulos relevantes e a inibição dos restantes estímulos que, no momento, não têm tanto interesse.

Da capacidade de atenção distinguem-se duas propriedades: a tenacidade e a vigilância. A tenacidade refere-se à capacidade de manutenção da atenção orientada de modo permanente em determinado sentido, focando um ponto definido e preciso, enquanto a vigilância se define como a possibilidade de desviar a atenção para vários objectos, especialmente para estímulos do meio exterior.

Patologias da Atenção

No que se refere às patologias decorrentes do processo de atenção, podem se distinguir a hipoprosexia, a aprosexia, a hiperprosexia, a distracção e a distrabilidade.

A hipoprosexia resulta da diminuição global de prestar atenção, sendo a alteração observada com mais frequência. Verifica-se perda da capacidade de concentração, com o aumento da fadiga, dificultando a percepção e compreensão de estímulos ambientais. Observa-se ainda dificuldade e imprecisão das lembranças e nas restantes actividades psíquicas complexas. Este quadro patológico está presente em casos de bloqueio emocional e processos regressivos, tais como: depressão, afadiga e a debilidade. (Tanaka, 2007)

Segundo Castro, (2007) cit. por Tanaka, (2007), a hipoprosexia pode também ser observada em estados infecciosos, embriaguez alcoólica, psicoses tóxicas, esquizofrenia, para além da depressão.

No que se refere à aprosexia, é definida por Tanaka, (2007) como sendo a total supressão da capacidade de atenção, por mais fortes e variados que sejam os estímulos que se utilizem. O mesmo autor define hiperprosexia como “um estado da atenção exacerbada, na qual há uma tendência incoercível a obstinar-se a se manter indefinidamente sobre certos objectos com surpreendente infatigabilidade”.

Relativamente à distracção, pode considerar-se como a super concentração da atenção sobre determinados estímulos, ocorrendo a inibição dos restantes, havendo uma certa hiper tenacidade e hipo vigilância. (Tanaka, 2007) Em oposição à distracção, encontra-se a distrabilidade, na qual a atenção do indivíduo facilmente se mobiliza entre os diversos

estímulos existentes em seu redor, verificando-se uma “acentuada instabilidade e mobilidade da atenção voluntária” (Dalgallarrongo, 2000, cit. por Tanaka, 2007).

Transtorno de déficit de atenção e hiperactividade

“As crianças com TDAH demonstram níveis de atenção inapropriados para a idade, são impulsivas e geralmente super activas, apresentam dificuldades para seguir regras e normas.”Benczik, (2000). Por esta razão, são usualmente consideradas como sendo mal educadas, desobedientes e inconvenientes.

Ao longo da recolha bibliográfica, verificou-se alguma dificuldade na definição exacta do que é o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperactividade (TDAH), no entanto vários autores apontam que as principais características observadas são a desatenção, a impulsividade e a hiperactividade (Fewell & Deutscher, 2002; Vasconcelos et al, 2003; Rhode et al, 2004).

Dos possíveis agentes causadores do TDAH encontram-se os genes, factores ambientais, lesões cerebrais, açúcar (não consensual), aditivos alimentares, no entanto, o factor genético é o que parece ter maior influência. (U.S. Department of Health And Human Services, 2012)

Lino, (2005), refere ainda os factores biológicos como possível origem de TDAH, afirmando a interferência negativa de factores pré-natais, como o uso de drogas e álcool durante a gravidez ou complicações intra-uterinas e péri-natais no desenvolvimento global da criança. O mesmo autor menciona ainda a suspeita de que a TDAH leve à existência de uma disfunção do lóbulo frontal e das estruturas diencéfalo-mesenfálicas.

Emílio Salgueiro (1996) cit. por Lino, (2005), num estudo realizado concluiu as crianças com TDAH provém de famílias sobre protectoras, deprimidas, ansiosas, intrusivas e manipuladoras afirmando ainda que a criança desenvolve o TDAH pelas crises que existem na família, nomeadamente quando a criança já possui pré-disposição genética para o mesmo.

O diagnóstico desta condição é, frequentemente, confundido com outras condições mentais, tais como distúrbios de ansiedade, transtorno bipolar e depressão. (Fewell & Deutscher, 2002). Pela dificuldade de diagnóstico referida, reitera-se a necessidade de consulta de um especialista na área da psiquiatria, em caso de suspeita de existência da TDAH. No entanto, há sinais aos quais pais e professores devem atentar, ao longo do desenvolvimento das crianças.

De acordo com Lino, (2005), as manifestações do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperactividade (TDAH) são sinais de desenvolvimento inadequado do indivíduo face à sua idade mental e cronológica, nos domínios da atenção, impulsividade e actividade motora.

Como já foi referido, as principais características são a desatenção, a impulsividade e a hiperactividade, no entanto, estas são também características observadas em qualquer criança saudável. Para facilitar a identificação das crianças que têm TDAH, foi determinado um sistema de classificação, que definem um número mínimo de sintomas para o diagnóstico deste transtorno.

Segundo a quarta edição do Manual de Diagnóstico de Doenças Mentais (DSM-IV), desenvolvido pela Associação Americana de Psiquiatria (APA), define-se o diagnóstico do Transtorno de déficit de atenção/hiperactividade através dos seguintes critérios (Folquitto, 2009):

A. (1) ou (2)

1. Seis ou mais, dos seguintes sintomas de desatenção, persistiram pelo período mínimo de seis meses, num grau mal adaptativo e inconsistente com o nível de desenvolvimento.

Sintomas desatenção:

- i. Frequentemente, não prestar atenção a detalhes ou cometer erros por omissão em actividades escolares, de trabalho ou outras;
- ii. Dificuldade em manter a atenção em tarefas ou actividades lúdicas, com frequência;
- iii. Regularmente, parece não ouvir quando lhe dirigem a palavra;
- iv. Não segue as instruções e não termina os seus deveres escolares, tarefas domésticas ou deveres profissionais (não devido a comportamento de oposição ou incapacidade de compreender instruções);
- v. Dificuldade, frequentemente, para organizar tarefas e actividades;
- vi. Evita, demonstra repulsa ou relutância, com frequência, no envolvimento em tarefas que exijam esforço mental constante (como tarefas escolares ou deveres de casa);
- vii. Normalmente perde coisas necessárias para a realização de tarefas ou actividades;
- viii. É facilmente distraído por estímulos exteriores à tarefa que executa;
- ix. Apresenta, com frequência, esquecimento em actividades diárias.

2. Seis ou mais sintomas de hiperactividade persistiram pelo período mínimo de seis meses, num grau mal adaptativo e inconsistente com o nível de desenvolvimento:

Sintomas hiperactividade:

- i. Agita, com regularidade, as mãos ou os pés ou não está quieto na cadeira;
- ii. Abandona a sua cadeira na sala de aula ou noutras situações nas quais é esperado que permaneça sentado, com frequência;
- iii. Corre em demasia, com frequência, em situações impróprias;
- iv. Normalmente tem dificuldade em brincar ou realizar actividades de lazer silenciosamente;
- v. Está frequentemente irrequieto, ou age como se estivesse cheio de energia;
- vi. Fala em demasia, com frequência.

Sintomas impulsividade:

- i. Normalmente responde precipitadamente, antes da formulação completa da pergunta;
 - ii. Tem dificuldade em aguardar pela sua vez;
 - iii. Interrompe ou intromete-se, com frequência, em assuntos que não lhe dizem respeito;
- B. Alguns dos sintomas de hiperactividade-impulsividade ou desatenção causadores de comprometimento estavam presentes antes dos 7 anos de idade;
 - C. Algum comprometimento causado pelos sintomas está presente em dois ou mais contextos;
 - D. Evidência clara de um comprometimento clinicamente importante no exercício social, académico ou ocupacional;
 - E. Os sintomas não ocorrem exclusivamente durante o desenvolvimento de um Transtorno Global do Desenvolvimento, Esquizofrenia ou Transtorno Psicótico, nem são melhor explicados por outro transtorno mental, como por exemplo o Transtorno de Humor ou o Transtorno de Ansiedade.

Codificação com base no tipo:

Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperactividade, tipo combinado: Quando, durante os últimos seis meses, tanto o critério A1 como o critério A2 são observados;

Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperactividade, tipo predominantemente desatento: Quando, nos últimos seis meses, apenas o critério A1 é satisfeito (entre os critérios A1 e A2);

Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperactividade, tipo predominantemente hiperactivo-impulsivo: Entre dos dois critérios (A1 e A2), apenas A2 é observado, nos últimos seis meses. Estima-se que de 3% a 5% das crianças em idade escolar sofrem de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperactividade (APA, 1994, cit. por Lino, 2005), sendo este transtorno mais comuns entre rapazes. (Lino, 2005). Também Jou, Amaral, Pavan, Schaefer & Zimmer (2010), num artigo acerca da prevalência da TDAH no ensino básico, afirmam que várias pesquisas de diferentes países mostram uma prevalência do transtorno entre 3% e 9%.

O tratamento da TDAH envolve a ingestão de fármacos e acompanhamento psicológico. Este acompanhamento privilegia estratégias que promovam, nas crianças, a aquisição de comportamentos sociais adequados. No entanto, também os pais e educadores podem ter um papel activo no tratamento destes distúrbios. Acções como promover a manutenção de uma rotina diária, organizar antecipadamente os itens escolares, definir claramente regras e manter-se fiel às mesmas e dar recompensa quando as normas são seguidas, são algumas das estratégias que podem ser adoptadas como forma de diminuição dos sintomas da TDAH. (U.S. Department of Health And Human Services, 2012)

Lino, (2005) indica um conjunto de estratégias de intervenção adequadas e com o intuito de melhorar a qualidade de vida destas crianças.

O mesmo autor refere que a estratégia primordial da intervenção psicopedagógica passa por informar o indivíduo com TDAH acerca da sua condição: o que é a TDAH, quais os sintomas e sinais, nomeadamente os que ele apresenta, tornando mais fácil a auto-avaliação.

Lino, (2005) defende ainda a criação de hábitos rotineiros, tais como:

- O estabelecimento de horários regulares de produtividade, de repouso, de actividades físicas e de um cronograma onde se situem as suas obrigações, projectos e lazer;

- A criação de uma agenda, onde o indivíduo anote tudo o que tem para fazer no dia seguinte e confira tudo no próprio dia, antes de iniciá-lo;
- Fazer uso de pequenos lembretes, anotações e listas.

“Todos estes hábitos articulados, ajudam o indivíduo com DDA, a sentir-se menos ansioso, mais útil, mais organizado e o mais importante a gostar dele próprio, com erros e virtudes.” (Lino, 2005)

Conclusão

Com este artigo consegue-se perceber a importância da identificação adequada das crianças com TDAH. Os primeiros sinais de alerta são, frequentemente demonstrados na escola, tornando relevante o conhecimento adequado deste transtorno, por parte dos agentes educativos.

O TDAH pode ser uma das causas do insucesso escolar, no entanto, deve ter-se presente que os sintomas associados ao TDAH são também características presentes na maioria das crianças que não possuem qualquer tipo de transtorno, diferenciando-se apenas em relação ao grau e frequência de ocorrência dos mesmos, pelo que se define o diagnóstico como sendo ambíguo.

Após a correcta identificação e sinalização dos casos com TDAH, a adopção das estratégias definidas neste artigo poderão revelar-se como essenciais na diminuição e controlo dos sintomas associados a esta condição.

Referências Bibliográficas

- Benczik, E. (2000). “O Transtorno de Deficit de Atenção/Hiperactividade e as suas características” *Transtorno de Deficit de Atenção/Hiperactividade*. Casa do Psicólogo. São Paulo. ISBN: 85-7396-074-4
- Eidt, N. & Tuleski, S. (2010). “Transtorno de Deficit de Atenção/ Hiperactividade e Psicologia Histórico-Cultural”. *Cadernos de Pesquisa*, v. 40, n. 139, p.121-146.
- Fewell & Deutscher, (2002) “Attention Deficit Hyperactivity Disorder in Very Young Children: Early Signs and Interventions” *Infants And Young Children*.14(3): 24-32. Aspen Publishers, Inc

- Folquito, C. (2009). *Desenvolvimento Psicológico e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperactividade (TDAH): a construção do pensamento operatório*. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.
- Gonçalves, A & Melo, R. (2009). “A base biológica da atenção”. *Arq. Ciênc. Saúde Unipar*, Umuarama, v. 13, n. 1, p. 67-71, jan./abr.
- Jou, I., Amaral, B., Pavan, R., Schaefer, S. & Zimmer, M. (2010). “Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperactividade: Um Olhar no Ensino Fundamental”. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 23 (1), 29-36.
- Lino, T. (2005). “Distúrbio do Déficit de Atenção” Portal do Psicólogo. Disponível on-line em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0041.pdf>. Acedido em 03/04/2014
- Rhode et all, (2004) “Transtorno de déficit de atenção/hiperactividade na infância e na adolescência: considerações clínicas e terapêuticas” *Revista de Psiquiatria Clínica*.31 (3). 124-131.
- Tanaka, P. (2007). “Atenção: reflexão sobre tipologias, desenvolvimento e seus estados patológicos sob o olhar psicopedagógico” Trabalho do curso de Formação em Psicopedagogia. Instituto Sedes Sapientiae, São Paulo
- U.S. Department of Health And Human Services, (2012) *Attention Deficit Hyperactivity Disorder (ADHD)*. National Institutes of Health Publication no. 12-3572
- Vasconcelos et all, (2003) “Prevalência do Transtorno de Deficit de Atenção/Hiperactividade numa Escola Pública Primária” *Arquivos Neuropsiquiátricos*. 61 (1). 67-73.

DIREITO/PSICOLOGIA

PROPOSTA DE INSERÇÃO DE PSICÓLOGOS EM INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA ANGOLANA

ADELINO HULO²

candundohulo@gmail.com

Resumo: O presente trabalho dirige-se a proporcionar as Instituições de Justiça angolana e ao profissional de direito a resolução de diferentes conflitos familiares e ajudar na tomada de decisões judiciais. O mesmo está fundamentado nos referentes teóricos de vários autores consagrados em Psicologia e Direito e em análises de Caso. É um valioso trabalho para os profissionais de direito que estejam a desempenhar suas funções em Instituições de Justiça e não só; para ajudar a reflectir sobre a importância da inserção de psicólogos nessas Instituições.

Palavras-chaves: Psicologia, Justiça, Instituições Judiciais, Psicólogo, Juiz.

Abstract: The present work aims to provide to institutions of justice and to the professional of law the settling in family disputes and help in judicial decisions. It is based on the theoretical referents of various authors in psychology and law and enshrined in case analysis. It is a valuable work for the legal professionals who are performing their duties in institutions of Justice and not only; to help reflect on the importance of psychology in these institutions.

Keywords: psychology, Justice, Judicial Institutions, Psychologist, Judge.

² Trabalho realizado no âmbito da Pós-Graduação em Direito e Filosofia Política ministrada pelo Instituto Superior Politécnico Sol Nascente em colaboração com a PUCRS.

Introdução

O trabalho de psicólogos em Instituições de Justiça tem recebido distintas denominações, de acordo com a actividade e o local onde ocorre. A escolha do presente tema cinge-se fundamentalmente na necessidade da inserção de psicólogos em Instituições Judiciais angolanas, uma vez que o discurso da Psicologia é auxiliar o Direito, de modo complementar, devendo portanto, marcar a diferença e assumir responsabilidades somente pela área que lhe compete, nos seus aspectos conscientes e inconscientes. Neste contexto, o psicólogo, muitas vezes pode interpretar para os operadores do Direito a situação que está sendo analisada, ou ainda recontar o facto, a partir de um outro referencial. Para realizar tal interpretação é preciso esclarecer, explicar, à luz do saber psicológico as demandas que são direccionadas a este profissional. É um trabalho multidisciplinar que ajuda o Direito a vislumbrar o caso a partir de outra óptica, já que muitas das vezes alguns cidadãos são julgados e condenados sem ter-se em conta os fenómenos conscientes e inconscientes, assim como as razões que motivaram o acto de cometer determinado delito.

Assim, nos meandros deste trabalho tratarei com mais profundidade sobre a importância da inserção de psicólogos em Instituições de Justiça angolana.

1 - Psicologia e Justiça

A designação Justiça quando associada à palavra Psicologia não tem um significado unívoco. De facto, existem várias áreas de investigação que incluem estas duas palavras entre as quais a Psicologia Social da Justiça e a Psicologia aplicada à Justiça. A primeira refere-se ao estudo das causas e das consequências dos julgamentos subjectivos do que é justo ou injusto. A segunda refere-se aos conceitos da Psicologia, Social ou não, aplicados ao sistema judicial, criminal e prisional, que designaremos aqui como forense.

Nas últimas décadas, um sólido conjunto de investigações no campo da justiça tem vindo a ser desenvolvido, quer pela Psicologia Social, quer pela Psicologia Forense³.

As pesquisas centradas nestas duas áreas da psicologia têm traçado um caminho fértil, permitindo avanços teóricos e metodológicos, que nos ajudam a questionar e avançar nas

³ C.f Análise Psicológica v.28 n.1 Lisboa, p. 4-5, janeiro/ 2010

práticas que englobam diferentes actores sociais. Juridicamente, o indivíduo que cometeu um acto criminoso sem estar de posse de suas faculdades mentais, sem ter capacidade de discernimento ético jurídico sobre o que fazia ou ainda sem ter capacidade para autodeterminar-se, autogovernar-se (termos jurídicos), é considerado inimputável e, por isto, não será punido pois o crime não existiu legalmente. Logo, receberá, ao contrário, uma medida de segurança, que significa o encaminhamento para o tratamento, quer por internamento ou por consulta psicológica⁴.

1.1- Importância da Inserção de Psicólogos em Instituições de Justiça angolana

O presente trabalho abordará fundamentalmente a importância que tem os saberes constituídos pela Psicologia e o Direito, na construção do ideal de Justiça.

A importância entre os saberes construídos pela Psicologia, pelo Direito e pelas práticas judiciais é muito antiga, mas ainda pouco conhecida em Angola.

A Justiça moderna erigiu-se em cima dos ideais revolucionários da liberdade, da igualdade e da fraternidade. A democracia é a sociedade dos cidadãos e estes são assim considerados quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais. O discurso sobre a cidadania caminhou até o ponto de se pensar o "cidadão do mundo", cujo primeiro anúncio foi a Declaração dos Direitos do Homem. Entretanto, de acordo com Bobbio (1992)⁵, "a única coisa que até agora se pode dizer é que são expressões de aspirações ideais, às quais o nome *"direitos"* serve unicamente para atribuir um título de nobreza. Apesar disto, não se pode negar que as regras de convivência humana, bases da Lei e do Direito, foram se complexificando e absorvendo, cada vez mais, contribuições dos mais diversos campos do saber. Os órgãos legislativos e judiciais, tendo como meta o ideal da Justiça, incorporaram nos seus procedimentos noções e conceitos de outras áreas do conhecimento, o que transformou as práticas destes órgãos.

A aplicação da psicologia ao espaço jurídico ainda suscita desconfianças e incómodos. Afinal, **porque é que a Justiça precisa do trabalho do psicólogo?**

⁴ Cf. Ibidem, p. 12-14

⁵ Cf. Bobbio N. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro/ 2001.

A primeira resposta a esta questão remete às primeiras formas de aplicação do saber psicológico à instituição judiciária. Historicamente, a primeira demanda que se fez à psicologia em nome da Justiça ocorreu no campo da psicopatologia. O diagnóstico psicológico servia para melhor classificar e controlar os indivíduos. Os psicólogos eram chamados a fornecerem um parecer técnico (pericial), em que, através do uso não crítico dos instrumentos e técnicas de avaliação psicológica, emitiam um laudo informando à instituição judiciária, um mapa subjectivo do sujeito diagnosticado.

O objectivo era melhor instruir a instituição para tomada de decisões mais fundamentadas e, portanto, mais justas. Nem é preciso dizer que os profissionais que executavam este tipo de trabalho geralmente se centravam na análise da subjectividade individual descontextualizada e objectificada; em outros termos, reificada.

Mais recentemente, a Lei, absorvendo o discurso científico-psicológico, estabeleceu, como necessário em muitos casos, o trabalho do psicólogo. Nas prisões instituíram-se as comissões técnicas para realizar a avaliação para progressão, em que todos concordam que é necessária a presença de psicólogos. Na área da família, incluindo-se aqui as crianças abandonadas e/ou infractoras, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veio afirmar, de forma mais incisiva, a necessidade da presença do psicólogo na lida com as questões próprias da área. Marca-se aí um reconhecimento social importante.

Hoje é consenso que não podemos reduzir nossa função à prática pericial, nos moldes em que é definida legalmente. Ao abrir o espaço de escuta do outro, o psicólogo abre também a possibilidade de emergência do sujeito enquanto singularidade na sua relação com a Lei. Mesmo procurando ajustar-se aos papéis e lugares que o discurso institucional exige, o sujeito, ao falar para um outro que se coloca disponível a escutá-lo, articula suas demandas endereçando-as a uma instância decisória, portadora de um suposto saber sobre a resposta ao sofrimento do qual se queixa.

A instituição judiciária é sempre um lugar de trabalho com o sofrimento. Sofrimento que advém do mal-estar inerente à cultura e que encontra ali uma forma particular de se expressar e de demandar alívio. Lugar no qual se propõe a existência do ideal da Justiça. A Justiça é uma das mais legítimas e mais impossíveis demandas do ser falante. Deve-se frisar: dizer que ela é impossível não significa que é totalmente irrealizável. Significa que a Justiça deve permanecer no horizonte ético mas que sua expressão nas decisões judiciais sempre parece subjectivamente incompleta. O dano pelo qual sofremos e do qual nos

queixamos nos parece sempre estar além de qualquer reparação. Afinal, o que pode recuperar nossa perda? É a Lei: o que foi perdido é irrecuperável, resta construir novas possibilidades e para isto muitas vezes contamos com a lei. Por isto a relação com a lei é sempre conflitual. Ela nos parece ao mesmo tempo o que nos cerceia a realização do desejo e o que a possibilita a regular a relação com o outro. Só o Simbólico pode responder por nossas desilusões. O Simbólico é este duplo: abre-nos a possibilidade da realização do desejo a custo de lidarmos com a impossibilidade da satisfação. É comum ouvirmos das pessoas que sofreram as perdas mais desoladoras, que vivenciaram a dor mais profunda, como em assassinatos e sequestros, dizerem à imprensa: "esperamos Justiça". É o que resta. Visto pelo ângulo psíquico, o trabalho constante da Justiça é resgatar, simbolicamente, a crença na possibilidade da convivência humana.

Nesta óptica o psicólogo deveria ser chamado pelo judiciário a escutar estas demandas sociais que muitas das vezes os praticantes dessas acções são geralmente crianças, adolescentes e frustrados.

Os adolescentes se tornaram problema social e alcançaram projecção principalmente pela questão dos delitos juvenis, da delinquência. Por um lado é dever social a intervenção, por outro é direito deles serem ouvidos. Não uma escuta que se reduza ao individual, subjectivo, mas que, considerando-o, possa estar aberta à multicausalidade do acto humano. Escutar o crime é tarefa que se impõe actualmente para que novas formas de intervenção possam ser propostas.

Entretanto, se esta escuta não se mantiver crítica, corre-se o risco de cair na psicologização de todo acto considerado socialmente "*desviante*", retornando de forma bruta aos procedimentos baseados na curva normal, o que se conjuga à busca de formas cada vez mais sofisticadas de adaptar as pessoas. Ora, muitas vezes o desviante é portador da mensagem de que algo não vai bem no social, de que algo precisa mudar. O sistema social não tem ouvidos para isto, é narcísico demais. Alguns profissionais, entre eles o psicólogo, tem hoje a árdua missão de fazer ouvir o que querem calar. E para calar, inclusive já crucificaram...

A lei procurou substituir a punição pela educação, mas isto não é suficiente. Se considerarmos como educação o processo pelo qual o indivíduo socializa-se, um processo muito além da escolarização, incluindo todas as formas transmitidas pela cultura que nossa sociedade complexa põe a nossa disposição, perceberemos que a educação formal,

escolar, é apenas uma parte do processo educacional. Como em outro texto (Miranda JR., 1997)⁶, fazendo parte deste processo temos as condições concretas de existência das pessoas (alimentação adequada por exemplo, é fundamental no processo educativo), temos a família que passa por fortes transformações na actualidade e temos a mídia, com seus valores consumistas.

Freud (1974-1929)⁷ postulou haver um mal-estar intrínseco à civilização em função da impossibilidade da satisfação pulsional. Podemos dizer que o consumo serve hoje como sintoma social para escamotear este mal-estar. Aprendemos desde crianças que consumir é necessário, somos coagidos a fazê-lo. A busca frenética por pequenos objectos ou supostos prazeres visam evitar a angústia do encontro com os limites humanos. A droga legal ou ilegal é, neste sentido, o objecto privilegiado do consumo pois realiza o maior afastamento possível entre o sujeito e seu desejo. O que se estará querendo dizer os meninos que matam por um ténis? Que roubam para comer e para se drogar? Que assistem na TV a Xuxa lançando no mercado um novo produto a eles inacessível e pouco depois cantando "*de hoje em diante, só quero boas notícias*"? Este é o paradoxo do capitalismo: propagar que é preciso viver bem (o que é traduzido por possuir bens de consumo) mas não oferecer condições para isto. Portanto, há muito mais a fazer quanto ao processo educacional que produzir escolas. Os valores culturais de convivência e respeito à ordem que a escola quer transmitir estão em choque com os valores que fundamentam nossa sociedade de consumo.

Retornando à questão legal. Podemos dizer que os adolescentes estão se tornando sujeitos de direito. Diminuiu a idade mínima para assumir os actos criminais, e também questiona-se a idade da responsabilização civil. Estes movimentos indicam a necessidade de dar palavra ao jovem para que ele possa se posicionar, mas uma palavra que venha acompanhada de deveres. Rompe-se o antigo falso proteccionismo do Estado e das famílias. Não basta protegê-los, eles precisam reivindicar e serem reivindicados. Os adolescentes ainda não possuem, juridicamente, a palavra plena mas é preciso dar a eles a chance de irem alcançando-a.

⁶ Cf. Miranda JR., H. C. (). Los Ninos en la Legislación Brasileña: La Cuestión de la Educación. Trabalho apresentado no II Congresso da Associação Ibero-americana de Psicologia Jurídica. Havana, Cuba, 1997

⁷ Cf. Freud, Mal- Estar na civilização. Rio de Janeiro. Edição Standard Brasileira, vol. XXI.

Com relação às crianças, na sociedade angolana o problema da família evidencia-se muito mais. A família passa por uma transformação muito intensa. A configuração familiar é muito diversa, desde o número crescente de adolescentes grávidas, de mulheres que optam por criarem os filhos sozinhas, de filhos de pais separados e recasados, situação cada vez mais comum, e até a «aceitação» gradual da união homossexual que nunca foi um aspecto da cultura angolana.

Questões, por exemplo, das famílias que entram em litígio. Elas necessitam, também da presença do psicólogo. As disputas pela guarda dos filhos, as acusações mútuas, as intimidades expostas num processo judicial, assim correm muitos processos nas Varas de Família. Como ficam as crianças nestas situações? Em geral, não muito bem. E o que se percebe na prática é que estes litígios relacionam-se muitas vezes a problemas particulares que os ex-cônjuges não conseguiram elaborar após a separação. Então chegam ao judiciário com uma construção litigiosa imaginária muito bem estabelecida na qual, em geral, os filhos estão como objectos de disputa, sendo que a preocupação com seu bem-estar fica em segundo plano. Se os filhos estão mal, a culpa é sempre do outro.

O trabalho do psicólogo é desconstruir o litígio, escutar de cada um qual a sua parte naquela história. Sem uma intervenção clínica no litígio, muitas vezes o sofrimento permanece travestido das mais diversas demandas num processo judicial interminável.

Mesmo que não seja um problema muito debatido na cena jurídica, sabemos que a Justiça, na prática, sofre abalos com actos e decisões que a ferem eticamente enquanto ideal. Logo urge a necessidade de trabalhar juntos para se minimizar os diferentes conflitos sociais e buscar a felicidade social. Enfim, ainda há muito por fazer e os psicólogos têm o que contribuir. Trabalhar pelos direitos do homem é tarefa que a humanidade começou a empreender. E neste começo deveríamos evitar o erro de reduzir estes direitos ao reconhecimento do estado de vítima. Este reconhecimento está implícito no que Bobbio (1992) chamou de "título de nobreza". Os direitos do homem tem de transcender este lugar, tem que se referir à capacidade de resistência. Como afirmou Garcia: *"Se existem os direitos do homem, estes não seriam os direitos da vida contra a morte, não seriam os direitos da simples sobrevivência contra a miséria, teriam que ser os direitos da resistência humana. Direitos do imortal, direi, afirmam-se por si mesmos: direitos da*

resistência contra a contingência do sofrimento e da morte, são estes os autênticos direitos da resistência humana"⁸.

Dentro dos modelos de justiça processual, a acção humana inscreve-se em dois tipos de racionalidade, o da racionalidade de instrumental e o da racionalidade comunicacional e estes, corresponde a dois tipos de regulação social operados pelo direito.

No primeiro tipo insere-se o direito como meio⁹. Ao segundo tipo corresponde o direito como instituição.

O direito como meio tem um papel puramente funcional, mais precisamente no sentido em que as suas normas servem para estabelecer as relações de troca económica e correspondem ao ordenamento administrativo e não só. O direito como meio serve de instrumento de coordenação da acção social sem recurso directo às instituições normativas dos actores.

O direito como instituição, é entendido como as «normas jurídicas que não poderiam encontrar uma legitimação suficiente na invocação positiva dos procedimentos. Deste aspecto são típicos os fundamentos do direito constitucional, os princípios do direito e do processo penal, bem como todas as regulamentações de factos penais lesivos da moral (como o homicídio, o aborto, a violação etc.)»¹⁰.

Logo é imprescindível a presença de psicólogos em instituições judiciais angolanas já que saímos recentemente duma fase de conflito e os comportamentos delituosos tendem a ser inconsciente, logo é necessário a presença de um psicólogo capaz estudar o comportamento humano no âmbito das relações das pessoas com a Justiça.

2. Fundamentação Metodológica

2.1- Modelo de Pesquisa: Qualitativa.

Porque se realizou um estudo que concluiu com uma proposta de inserção de psicólogos em Instituições Judiciais que vai coadjuvar os profissionais de direito estudar com mais profundidade o comportamento humano no âmbito das relações das pessoas com a

⁸ Cf. Garcia, C. O Homem e seus Direitos.

⁹ Cf. Billier J.C/ Maryioli A., História da Filosofia do direito, Instituto Piaget/2001, p. 362.

¹⁰ Cf. Ibidem, p. 363.

Justiça, compreender melhor as causas dos delitos e auxiliar na tomada de decisões judiciais.

2.2- Tipo de investigação: Descritiva

Por ser aquela que tem como objectivo registar, analisar e descrever as características observáveis e gerais dos fenómenos e objectos de estudos existentes no momento em que se realiza o estudo com o propósito de poder classificá-las e estabelecer relações entre variáveis, não para determinar a causa e efeito mais sim para dar a conhecer os factos tal e como ocorrem o seu propósito e obter informação exacta e concreta do diagnóstico.

2.3- Métodos Empregues

Na elaboração da fundamentação teórica do tema em estudo, empregou-se uma série de métodos entre os quais constam os de nível teórico e os de nível empírico, assim como algumas técnicas e procedimentos que a seguir se descrevem:

2.3.1- Métodos Teóricos

Indução – Dedução: Serviu para fazer a constatação empírica do problema mediante instrumentos aplicados.

Histórico - Lógico: Aplicou-se com a finalidade de se conhecer a história do fenómeno que é objecto de investigação e para determinar os aspectos teóricos metodológico que sustentam a pesquisa.

2.3.2- Métodos Empíricos

Empregou-se para complementar as diversas técnicas que se aplicaram para a obtenção da informação sobre o tema em estudo.

Observação: As Instituições de Justiça.

Entrevista: À alguns funcionárias das Instituições de justiça.

Inquérito: A comunidade.

Conclusão

Com base nalgumas entrevistas efectuadas em alguns funcionários de Instituições Judiciais do nosso país, concluiu-se que, a maioria não possuem psicólogos e os entrevistados também reconhecem a necessidade da inserção desse profissional nas Instituições de Justiça angolana, visando auxiliar o profissional de direito, na resolução de conflitos familiares, nos conflitos de adopções, homicídios, nas disputas de guarda dos filhos, acima de tudo na tomada de diversas decisões judiciais.

Referências Bibliográficas

- 1ª- **BOBBIO** N. (1992) A Era dos Direitos. Rio de Janeiro.
- 2ª- **BILLIER** J.C e **MARYIOLI** A, História da filosofia do direito, Instituto Piaget, 2001.
- 3ª- **DELGADO** R C.C (1992). As Razões da Tutela. Psiquiatria, Justiça e Cidadania do Louco no Brasil. Rio de Janeiro.
- 4ª- **FREUD** S. (1974). Mal-Estar na Civilização (1929). Rio de Janeiro: Imago, (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, Vol. XXI).
- 5ª- **FOUCAULT** M. (1996). A Verdade e as Formas Jurídicas. Rio de Janeiro: Nau.
- 6ª- **LANCEROS**, P.,: Fuera de la ley, Poder, Justicia y Exceso. Abada Editores, S.L., Madrid, 2012.
- 7ª- **LÓPEZ** M. Y, E. (1945). Manual de Psicología Jurídica. Buenos Aires: El Ateneo.
- 8ª- **MIRANDA** JR., H. C. (1997). Los Ninos en la Legislación Brasileña: La Cuestión de la Educación. Trabalho apresentado no II Congresso da Associação Ibero-americana de Psicologia Jurídica. Havana, Cuba.
- 9ª- **ROBERTO**, C. S., Sob a Barra da Lei. Boletim Pulsional de Novidades. Pulsional Centro de Psicanálise. Ano IX, nº 90, out, 1996.

HISTÓRIA

DEL HEROÍSMO EPICO AL HEROÍSMO TRÁGICO

ROCÍO ORSÍ PORTALO¹¹

I. Variedades del heroísmo

En las páginas que siguen les voy a proponer una reflexión sobre lo que significa ser un héroe y lo que significa ser un ciudadano. Podemos encontrar en el mundo clásico tres tipos de héroes, aunque esta clasificación no la encontremos como tal en los textos contemporáneos a la epopeya, la lírica, la filosofía y la tragedia arcaicas y clásicas, sino que es una construcción muy posterior y ciertamente algo forzada. Sin embargo, espero que esta clasificación resulte, a lo largo de estas páginas, suficientemente justificada. Por un lado, podríamos fijarnos en el héroe épico, que es el que protagoniza los grandes relatos de las epopeyas que fueron la principal fuente de aprendizaje moral y político de toda la Hélade. Por otro lado, podemos centrar nuestra atención en el héroe trágico, que es el que absorbe toda la atención en la escena teatral.¹² Los héroes de la epopeya y de la tragedia son objeto de reflexión, de admiración y de piedad, pero solo en algunos casos lo son también de imitación: el público de los versos homéricos sabe tanto como el público del teatro clásico que la grandeza de los héroes consiste, precisamente, en que sobrepasa las capacidades humanas corrientes. Como sostiene Aristóteles, la tragedia es imitación de la vida¹³, pero la vida de los héroes no se nos escenifica para que la imitemos,

¹¹ *Comunicación oral en el primer simposio internacional sobre estudios clásicos en Angola. Profesora de Historia de la Filosofía en la Universidad Carlos III de Madrid.*

¹² Quien mejor ha definido, en un estudio ya clásico, los rasgos del héroe sofocleo es B. Knox en su libro *The Heroic Temper*, Berkeley, University of California Press, 1964. En efecto, los héroes sofocleos, que son los héroes trágicos por antonomasia, se caracterizan por seguir una acción en línea recta dictada por su resolución heroica y por sobreponerse a todas las tentaciones a declinar de su decisión provenientes de amigos y de enemigos. Los héroes a duras penas escuchan y jamás obedecen a los otros personajes, cuya volubilidad o carácter acomodaticio contrasta con la grandeza heroica. Pero esa grandeza también condena a los héroes al sufrimiento sobrehumano y a la soledad más absoluta.

¹³ Aristóteles dice, en realidad, que la tragedia es imitación de una acción esforzada y completa: *Poética*,

sino para que nos estremezca. Sin embargo, podríamos señalar que existe en el pensamiento clásico, y de algún modo también en la literatura, un tercer tipo de héroe, y es el héroe *bueno*, el que sí es objeto de imitación: el hombre bueno (*spoudaios*) es aquel al que Aristóteles considera como medida para todos los demás y, por tanto, como alguien de quien debemos aprender a actuar. El hombre virtuoso o prudente es aquel cuyo criterio y cuyo juicio, respecto del bien y del mal y respecto incluso de lo placentero, todos debemos aceptar porque es nuestro *canon*.¹⁴

Pues bien: en este pequeño ensayo me gustaría indagar cuáles son las facetas del héroe épico Áyax que, en la tragedia que este mismo individuo protagoniza, el Áyax de Sófocles, hacen posible una nueva forma de contemplar la grandeza humana. Y este paso del héroe épico al héroe trágico nos permitirá vislumbrar una nueva forma de heroísmo que, aunque nunca estuvo teorizada por la tragedia, es la que Aristóteles después tematizará en sus obras morales: ese héroe bueno de cuyos principios y acciones debemos aprender todos los demás. De este modo, presentaremos la tragedia de Áyax como un espacio de reflexión y aprendizaje mediante el placer, como una especie de laboratorio de ideas que funciona gracias precisamente a su cualidad estética, y no a pesar de ella.¹⁵ Veremos entonces que la tragedia del héroe Áyax es una reflexión sobre la *arete*, de tal manera que si la *Oresteia* de Esquilo es fundamentalmente una reflexión sobre la fundación de la ciudad, esta obra de Sófocles, así como las otras seis que componen el canon de su obra completa conservada, es una reflexión sobre la fundación del elemento primario y esencial de la ciudad: el ciudadano.

II. De la epopeya a la tragedia

En la tragedia de Áyax, Sófocles pone en escena a dos personajes que desempeñaron un papel protagonista en la *Ilíada*: Áyax y Odiseo. Tanto en la tragedia como en la epopeya las cualidades que hacen de estos individuos héroes que admiran y sobrecogen al público son diferentes e, incluso, contrapuestas, de tal manera que una reflexión detenida sobre sus virtudes o *aretai* nos mostrará que es imposible ofrecer una clasificación rígida y

1445b.

¹⁴ Por eso el hombre virtuoso (*spoudaios*) o el prudente (*phronimos*) es el héroe de las obras morales y no de la *Poética*. Véase *Ética Nicomáquea*, 1113a29-32, 1166a12-19 o 1176a17-19. Véase también *Protéptico*, Fr. 38 y 39.

¹⁵ Y es que, según constata Aristóteles, no solo los filósofos sino todo el público disfruta aprendiendo de las imitaciones trágicas: *Poética*, 1448b8-9.

simplista de las mismas.¹⁶ Por otra parte, lo interesante es que el público que asiste a la tragedia de Sófocles conoce perfectamente las cualidades que contraponen al violento Áyax del astuto Odiseo en la *Iliada* y, por tanto, el público es perfectamente capaz de comprender la diferente luz con que la tragedia nos presenta a estos mismos héroes y, por tanto, es perfectamente capaz de extraer conclusiones morales importantes de las variaciones del heroísmo de un contexto literario a otro. Esas conclusiones morales que se pueden inferir de la lectura, en nuestro caso, o de la representación, en el caso de los contemporáneos del poeta ático, de la tragedia son precisamente el objeto de investigación de este trabajo. Veamos entonces en qué consisten esas variaciones.

En la *Iliada*, Áyax se caracteriza por su resistencia y por su coraje.¹⁷ Resiste como un asno o un buey¹⁸ y embiste como un león¹⁹. Pero es, sobre todo, su cualidad de héroe capaz de aguantar impertérrito los ataques del enemigo lo que lo convierte en un caudillo capaz de proteger a sus soldados y de, por tanto, suscitar admiración y respeto entre ellos. De ahí que Áyax se identifique metonímicamente con su escudo, porque es el escudo de los aqueos, tal y como Sófocles recuerda en esta misma tragedia.²⁰ Estas cualidades lo asemejan a uno de los grandes protagonistas de la epopeya, el gran Héctor, protector de ciudades, con quien se bate en dos duelos interminables. Cuando avancemos en la interpretación de la tragedia veremos que la reflexión que nos propone da por supuesto este trasfondo heroico: veremos que Áyax ha enloquecido y ha dejado de ser ese escudo protector de los aqueos que era entonces, y es precisamente esa virtud perdida la que lo convierte en objeto de compasión y de veneración póstuma.

En la *Odisea*, sin embargo, Áyax aparece solo en un momento, pero significativo en lo que atañe a esta tragedia: cuando Odiseo desciende a los infiernos lo encuentra solitario y consumido por el rencor. Esta misma imagen del héroe fallido, corroído por la envidia

¹⁶ Quizás el esquema que más influencia ha tenido ha sido el que propuso W.H. Adkins en su famoso libro *Merit and Responsibility. A Study in Greek Values*, Chicago, The University of Chicago Press, 1960. Aquí se distingue dicotómicamente entre virtudes cooperativas (*quiet o cooperative virtues*) y virtudes competitivas (*competitive virtues*). Sin embargo, es difícil mantener esta distinción con prácticamente todas las virtudes.

¹⁷ Es el mejor después de Aquiles en *Iliada*, II, 768-9 y XVII, 279-80. Un estudio sobre la variación del personaje entre la epopeya y esta tragedia de Sófocles es Kirkwood, G.M., 1965: "Homer and Sophocles' Ajax", en Anderson, J.M. (ed.), *Classical Drama and its Influence. Essays Presented to H.D.F. Kitto*, Londres, Methuen.

¹⁸ *Iliada*, XI, 558-563 y XIII, 793 y ss.

¹⁹ *Iliada*, XI, 548 y XVII, 133.

²⁰ Véase *Iliada*, VII, 219 y *Áyax*, 19 y 1339-1341.

y el rencor ante la injusticia recibida a su honra, aparece en las pindáricas *Nemeas*.²¹ La soledad del héroe es característica de la tragedias de Sófocles que, por contraposición a Esquilo, se detiene a pensar más al ciudadano que a la ciudad en su conjunto, y por eso dichas tragedias recortan la silueta de su protagonista de un contexto que vuelve su existencia imposible. El temperamento heroico no encuentra otra salida que la muerte o el exilio. Por otro lado, el rencor es precisamente lo que en la tragedia, como veremos después, arruina la vida de Áyax y acaba con su honra, que es el bien máspreciado para el héroe. Mientras que la capacidad para sobreponerse al rencor y admitir que la enemistad tiene un límite es lo que ensalza la figura de Odiseo al final de la tragedia. Pero eso lo veremos después.

De modo que resistencia y coraje, por un lado, y rencor y soledad, por otro, es lo que el público que asiste a la representación de la tragedia conoce bien del personaje que la va a protagonizar. El otro protagonista, Odiseo, tiene un recorrido épico más trascendente y mejor conocido que su antagonista Áyax. En la *Ilíada*, Odiseo se caracteriza por su *metis*, es decir, por su astucia o, más bien, por sus múltiples astucias, ingenios, tretas y ardidés. No siempre su inteligencia práctica es del todo valorada, porque lo cierto es que su inventiva muchas veces sustituye a la lucha directa o crea condiciones que la favorecen de manera dudosamente compatible con el ardor guerrero. Pero lo cierto es que el ejército aqueo nunca habría ganado la guerra si no es por poner en práctica sus infinitas inspiraciones. Por otra parte, en la *Odisea* el personaje da un vuelco importante: en ningún momento deja de ser el héroe de las múltiples astucias, pero ahora es también, y sobre todo, el héroe esforzado en mil sufrimientos, el héroe de los múltiples dolores (*ponoi*).

En la escena, veremos que la tragedia de Áyax somete a revisión las virtudes del héroe cuya ruina es su eje temático y que refuerza el valor positivo de las virtudes de quien le sirve de contrapunto, el astuto y vivaz Odiseo. Y es que la tragedia, como veremos inmediatamente, pone ante la mirada pública la contradicción que en la vida democrática genera la necesidad de tributar honra y elogios a los nobles, lo que genera una desigualdad entre los ciudadanos, y los ideales de *isonomia* e *isegoria*, la igualdad en el uso de la palabra y ante la ley, que es lo que establece la igualdad política en la ciudad democrática. Veremos entonces cómo Áyax es incapaz de sostener la contradicción entre el impulso militar por descollar y sobresalir en excelencia, mientras que Odiseo representa un

²¹ VII, 22 y VIII, 24ss.

paradigma más acorde con los valores ciudadanos, *pero también militares*, pues es el ejemplo mismo de la virtud de la sabia templanza, la *sophrosyne*, que veremos es asimilable a la valentía en tanto que *andreia*.²²

III. Ocaso y apoteosis de un héroe

Recordemos cuáles son los hechos previos a la tragedia: Áyax está furioso porque se ha celebrado un juicio para determinar quién es el héroe más valiente del ejército aqueo, toda vez que Aquiles ha muerto, y quién por tanto ha de heredar las armas del difunto. Aunque existe un acuerdo general en torno a que el sucesor de Aquiles, por su valentía y coraje, es Áyax, las armas se entregan a Odiseo. La tragedia comienza con un Áyax intensamente enfurecido contra sus iguales, pues siente que han faltado injustamente a la honra que le deben y que es el bien máspreciado por los héroes. Cegado por su ira, decide atacarlos en la noche y asesinarlos. Sin embargo, Atenea interviene y le hace confundir a los jefes aqueos con bestias, y permite a su protegido Odiseo contemplar la desgracia del héroe tanto como su peligrosa furia. Lejos de reírse y complacerse, como hace la inhumana diosa, Odiseo se compadece de la desgracia del héroe enloquecido, a pesar de que es testigo de cómo se ha convertido ahora en su más peligroso enemigo, y ve en su sufrimiento un indicio de la frágil condición humana. Después, Áyax descubre su deshonor y decide suicidarse, desoyendo los consejos y peticiones de los pocos fieles que le quedan: su esposa Tecmesa y su soldadesca. A los valores de la familia, del hogar y del cariño, Áyax responde con la nobleza guerrera que solo admite vivir con gloria o morir gloriosamente. Sin embargo, para lograr su propósito y poder atentar contra su propia vida sin que nadie se lo impida, Áyax suplanta por un momento la personalidad artera del épico Odiseo: inventa una treta, que consiste en un discurso lleno de simulación y engaño, que logra mantener alejados a los suyos.

Con el descubrimiento del cadáver (y del engaño) de Áyax comienza una segunda parte de la obra, donde se entabla una discusión entre los Atridas, por un lado, y Teucro, el hermano de Áyax, por otro. Teucro pretende enterrar a su hermano y tributarle las honras fúnebres que merece por su valiente defensa de las posiciones aqueas. Los Atridas,

²² No me detendré en dicha identificación, que se opera en distintos diálogos platónicos (*Protágoras*, *Laques*, *República* y *Leyes*, entre otros) y es resultado de la doctrina de la unidad de las virtudes. En Aristóteles, el hecho de que la virtud sea un término medio entre dos extremos, y que dicho término medio no pueda lograrse sin ciertas capacidades dianoéticas, es en buena medida heredero de esa unidad de las virtudes platónica.

rencorosos por los deseos homicidas de Áyax que felizmente para ellos frustró Atenea, lo consideran un enemigo y están dispuestos a impedir que se tribute honra al cadáver. La lejanía entre las dos posturas imposibilita una solución al conflicto hasta que interviene Odiseo, como *deux ex machina*, y pone fin al ciclo o la cadena de injusticias y rencores convenciendo a los Atridas para que hagan justicia con un enemigo que ya no representa ningún peligro y que tantos favores granjeó al ejército aliado.

Así como el juicio de Orestes pone fin, en la conclusión de la *Oresteia*, a la cadena de crímenes y venganzas que imposibilitan la vida civil por medio del establecimiento de un tribunal de justicia, aquí la acción de Odiseo pone fin al odio y al rencor que imposibilita la convivencia entre individuos que pertenecen a una misma comunidad. El fracaso de Áyax, que hace necesaria su muerte, tiene que ver con que representa un ideal de nobleza que resulta anacrónico. El triunfo de Odiseo tiene que ver con una acomodación a los tiempos, con un *kairos* que beneficia al conjunto de la sociedad.

Así pues, siguiendo el argumento de la obra, podemos decir que en esta tragedia se pierden los rasgos negativos que la virtud de Odiseo podía tener en la épica y que aparece en otras tragedias.²³ Es decir, en Áyax se elimina todo resto de posible cobardía o de trapacería de la inteligencia práctica de Odiseo, quien pasa a encarnar una nueva forma de nobleza (*eugeneia*) y de valentía que es de enorme utilidad para la vida pública. Por otro lado, la virtud del coraje de Áyax, que no es propiamente valentía (*andreia*) sino audacia (*tolme, traseia*), adquiere por su parte algunas notas negativas, de tal manera que su existencia obstaculiza o pone en riesgo la vida pública.²⁴ De manera que la audacia de Áyax tiene rasgos positivos, dado que sigue siendo fundamental para preservar a la comunidad de los enemigos externos, y por eso Odiseo se esfuerza tanto en resaltar sus virtudes. Pero esa virtud heroica también puede convertirse, si no está suficientemente templada, en una fuente de conflicto y de enemistad interna, dado que se puede volver contra la propia comunidad que está destinada a defender. La cólera de Áyax supone, por tanto, un riesgo de guerra civil o sedición, como lo muestra el hecho de que ataque a sus propios aliados. De ahí que su virtud sea ambigua y su muerte necesaria. Y vamos a llegar a una conclusión irónica: si lo que crea la enemistad entre Áyax y Odiseo es la injusticia

²³ Sobre todo en la también sofoclea *Filoctetes*, donde Odiseo es un pillo innoble que pretende conseguir sus metas contra la excelencia personal.

²⁴ No en vano, en ningún momento se califica a Áyax de valiente y en numerosas ocasiones se lo califica de audaz.

cometida en el juicio por las armas de Aquiles, que habrían de entregarse al hombre más valiente y el ejército decide brindárselas a Odiseo, veremos que, en el fondo, el juicio era justo. El verdadero valiente es no solo aquel que actúa bajo el impulso de la cólera y que, cegado de ira, está dispuesto a todo, sino aquel que, como Odiseo, hace un buen uso de la razón y de la virtud. Muerto Aquiles y desaparecido el mundo homérico salvo como recreación lúdica, en la ciudad democrática el verdadero valiente es Odiseo, no Áyax, y es por tanto él quien de verdad merecía las armas. Veamos por qué.

IV. La virtud del héroe cívico

Conviene ahora detenerse para averiguar en qué consiste esa *arete* ciudadana que encarna magistralmente Odiseo. En la Atenas clásica el ciudadano está, en buena medida, equiparado al guerrero, dado que quien participa en la vida pública es también quien participa en las campañas guerreras que la ciudad de Atenas libra para fortalecerse.²⁵ Sin embargo, ese guerrero, que es también y principalmente el ciudadano y que decide su propio futuro en el ágora ateniense, no puede encontrar un modelo en Áyax, quien en última instancia es alguien que, dominado por su deseo de honra, acaba por volverse contra sus propios jefes y aliados. Áyax es un héroe trágico que, por más que no sea un villano, comete un error (*hamartia*) que arruina su vida. Y aunque estas peripecias hacen interesante y placentera la tragedia, no puede servir como modelo para la vida extra-escénica. Así es, precisamente, como Aristóteles nos define al buen héroe trágico: como alguien que no es, ni mucho menos, el hombre bueno (*spoudaios*) que nos ha de servir ejemplo para nuestra vida concreta, sino como alguien que, sin ser tampoco malo, comete un error fatal.²⁶

Sin embargo, el Odiseo de esta tragedia sí puede ser ese hombre bueno, por mantenernos en los términos aristotélicos, que sirve paradigma moral o de medida para el resto de los ciudadanos. A diferencia de Áyax, Odiseo es su sabiduría, anticipando de nuevo una forma de concebir la virtud que ya es propia de los grandes filósofos del siglo IV, Platón y Aristóteles. Dicha sabiduría, que se enfatiza por la enorme cantidad de derivados de

²⁵ Véase, por ejemplo, Garlan, Y. 2000: “El militar” en Vernant, J.-P. (ed.), *El hombre griego*, Madrid, Alianza.

²⁶ Sobre la *hamartia* aristotélica sigue siendo una fuente fundamental de inspiración el libro de Bremer, J.-M., 1969: *Hamartia: Tragic Error in the Poetics of Aristotle and in Greek Tragedy*, Amsterdam, Adolf M. Hakkert.

phrone que aparecen diseminados por toda la tragedia, podemos verla manifestada en las siguientes ocasiones:

- a) Por un lado, y es muy importante, Odiseo sabe imponer un límite al odio que se tiene al adversario, mostrando su compasión por el enemigo que ha caído en desgracia, tanto por parte de sus iguales (el ejército aqueo) como por parte de sus superiores (los cabecillas del ejército, los Atridas, y los dioses). Así pues, esa capacidad para dominar al propio yo colérico aparece enmarcando toda la acción trágica, pues se manifiesta tanto al comienzo como al final.
- b) Por otra parte, por el buen juicio que Odiseo se forma sobre las circunstancias en que se encuentra y por su capacidad por inferir las consecuencias generales adecuadas sobre la condición humana. Así ocurre tanto al comienzo de la obra, cuando se compadece de Áyax y ve en su sufrimiento una posibilidad abierta por igual a todos los seres humanos, como al final, cuando defiende el valor del guerrero y su derecho a las honras fúnebres a pesar de su traición.
- c) Y, finalmente, por su actitud conciliadora, que por un lado vuelve absurdo e innecesario el sacrificio, cosa impensable en el caso de Áyax, y que por otro lado pone un fin al conflicto, como vemos en su intervención pacificadora en la discusión entre los Atridas y Teucro. Esta actitud conciliadora es posible porque Odiseo acepta la imposibilidad de reducir las razones que motivan el conflicto mismo y la necesidad de asumir la imperfección de nuestras perspectivas.

De ese modo, la sabiduría de Odiseo le permite una flexibilidad que recuerda poderosamente a la caracterización que posteriormente realizará Aristóteles del *phronimos* y, sobre todo, de aquel que es capaz de juzgar de manera equitativa, es decir, con la virtud de la *epeikeia*.²⁷ De ahí mi insistencia en que Odiseo no representa un paradigma de héroe trágico sino, más bien, de héroe ético cuya acción nos sirve no tanto para sobrecogernos sino para inspirarnos y medirnos en nuestras propias vidas. Como paradigma de la templanza (*sophrosyne*), el personaje de Odiseo nos permite también vislumbrar una nueva forma de valentía. Una valentía no entendida ya como fuerza bruta consagrada a la exterminación del enemigo, sino como la *andreia* que tematizan los

²⁷ Aristóteles dedica al experto moral, al prudente, buena parte del libro sexto de su *Ética Nicomáquea*. En el capítulo 10 de dicho libro se refiere a la virtud de la equidad (*epeikeia*) sirviéndose de una célebre analogía con la plomada que los arquitectos lesbios utilizaban para ajustarse a la forma de la piedra.

filósofos Platón y Aristóteles²⁸: como una capacidad de resistir sabiamente al enemigo público tanto como al propio enemigo interno, el vicio. Esta valentía filosófica que se prefigura en el personaje de Odiseo es, como el concepto que posteriormente elaborarían Platón y Aristóteles, una disposición anímica que comporta resistencia y coraje, pero que también se sirve de la sabiduría, con la que hace cuerpo o conforma una unidad.

V. Conclusión: la amistad cívica

Por todo lo dicho hasta ahora, se podría concluir que la tragedia de *Áyax* pone ante los ojos de los espectadores una reflexión sobre la virtud del ciudadano y del guerrero. En dicha reflexión se ofrece una redefinición de la nobleza heroica. Una redefinición que hace de la firmeza y del arrojo del guerrero cegado por la cólera y el odio contra el enemigo un peligro público al que conviene limitar, y de ahí la metáfora tan fructífera que aparece al final de la obra de la necesidad de *domesticar* al héroe. Así pues, la enemistad debe tener un límite y debe ofrecer la posibilidad de un cambio en las filiaciones, algo que la mentalidad homérica no admite sino como un gesto cobarde.²⁹ La democracia exige que el rival sea contemplado no tanto como enemigo a exterminar cuanto como adversario que en un momento futuro puede convertirse en aliado: de ahí la importancia que la reflexión sobre la amistad y el tiempo tienen en toda la tragedia. El enemigo, por tanto, se convierte para esta nueva mentalidad que representa Odiseo en alguien que puede tener algún valor: se abre pues una puerta al juicio imparcial. Esa posibilidad de cambio, ese límite al odio, lejos de entrañar una postura cobarde es lo que hace posible el poder propio de una *polis* democrática: un poder que cambia de manos a lo largo del tiempo, un poder donde quienes obedecen y quienes han de ser obedecidos son los mismos ciudadanos. De ahí que los verdaderamente fundamentales, aunque nunca mencionados expresamente en la tragedia, sean la *amistad cívica* y la *valentía ciudadana* que después elaboraron teóricamente los filósofos Platón y Aristóteles. Y de ahí también que podamos afirmar que la tragedia, que esta tragedia, constituye una forma de reflexión filosófica que todavía no es plenamente sistemática, porque no es plenamente consciente de su altura teórica. Y en concreto, esta tragedia constituye una prefiguración de la filosofía política que solo se tematizará en el siglo posterior, el siglo IV, cuando

²⁸ Platón, en los textos ya citados, y Aristóteles fundamentalmente en su *Ética Nicomáquea*, III.

²⁹ Los Atridas se resisten a entregar el cuerpo de *Áyax* para su entierro por temor a parecer cobardes, y su discusión con Odiseo al final de la tragedia gira precisamente en torno a la necesidad, que enfatiza Odiseo, de poner fin a la enemistad.

curiosamente los vicios de la democracia la convierten en objeto de severa crítica por parte de los filósofos. Una fuente de reflexión y de aprendizaje que logran su objetivo, como no podía ser menos, deleitando a su público. La tragedia convierte a su público, pues, en filósofos improvisados.

DIREITO

O POLÍTICO E OS DESAFIOS DA PÓLIS

MARCIAL MIGUEL SAMALINHA³⁰

Resumo: O presente trabalho analisa o “*status quo*” do político no momento actual da história da humanidade à luz do quanto sabemos acerca dela a partir da literatura que nos foi disponível consultar. Vamos analisar a relação dialéctica entre o político e a comunidade. Deste modo, muitas vezes, faremos referência à expressão “político”, não propriamente no sentido de facto social politicamente relevante, mas como pessoa física ou institucional, titular de poder público-estadual e ao mesmo tempo centro de irradiação da conformação social.

Apresentaremos uma exposição à luz de um realismo político, o qual nos levará a uma necessidade que se impõe das reformas do modo de pensar o político e o seu dever, ser no “espaço partilhado”. Na verdade é isto que procuraremos fazer no nosso texto. Estaremos entre o filósofo que busca os fundamentos da necessidade de uma reorganização social para além da família e da aldeia, e o historiador que narra o instante dos factos que passam que clamam pelo justo.

Apresentamos, neste trabalho a seguinte estrutura interna. Começaremos por abordar a questão que se relaciona com a acção e discurso do político como instrumento de promoção do bem comum; trataremos de analisar os limites que se colocam ao político diante da necessidade da justiça; colocaremos o homem na “*polis*” enquanto “*alfa e ómega*” na cidade, o que levará o político a colocar-se diante da dignidade da pessoa humana, como limite da sua acção; adiante, sem sermos advogados de um pessimismo

³⁰ Docente da Faculdade de Direito de UJES do Huambo. Trabalho desenvolvido no âmbito do I módulo da disciplina de pressupostos epistemológicos da teoria política da Pós-Graduação em Direito e Filosofia Política a decorrer no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente, Huambo.

antropológico de um homem concebido por Thomas Hobbes, através da expressão que lhe é atribuída “*homo hominis lupus*”, isto é, o homem é lobo de outro homem; trataremos da vida social como factor de contradição em virtude dos pontos de vista divergentes dos indivíduos, como fruto da sua autonomia da vontade e proporemos as formas sociais e políticas conducentes à convergência das divergências; reflectiremos sobre a necessidade da defesa das diversas culturas como riqueza de que o mundo se deve orgulhar, o que impõe o seu reconhecimento e protecção; finalmente, falaremos da necessidade da verdadeira democracia como condição da paz no mundo.

A bibliografia que apresentamos no final do presente trabalho não só é a que foi possível consultar, visto que na nossa cidade existem pouquíssimas bibliotecas, como também é tributária das fontes que entendemos poderem ajudar a reflectir o que nos moveu desenvolver o tema acima identificado.

Palavras-Chave: Político; Pólis; Comunidade.

Abstract: This paper analyses the "status quo" of the politician at the present moment in the history of mankind in the light of all we know about him from the literature that was available. We will analyse the dialectical relationship between the politician and the community. Thus, we will refer to the expression "politician", not exactly in the sense of politically relevant social fact, but as physical or institutional person holding public-power state while radiating center of social conformation.

We present an exposure about political realism, which will lead us to the necessity to change the way we think the politician and his duty, in "shared space". Indeed this is what we will try to do in our text. Be among the philosopher who seeks the grounds of the need for social reorganization beyond the family and the village, and the historian who recounts the moment the facts, that are clamoring at the fair.

We present here the following structure of the text: we begin by addressing the question that relates to the action and the politician discourse as a tool for promoting the common good; try to analyse the limits that are placed on the need for political justice; put the man in the "polis" as "alpha and omega" in the city, which lead the politician to put himself in front of the dignity of the Men, as the limit of his action; forward, without being lawyers an anthropological pessimism of a man designed by Thomas Hobbes, through the

expression assigned to it "homo hominis lupus," that is, man is wolf to another man; social life as a contradiction factor due to the different views of individuals, as a result of their freedom of choice and propose social forms and policies leading to the convergence of differences; we reflect on the necessity to defend different cultures as a wealth that the world should be proud of, which requires the recognition and protection; Finally, we talk about the need for true democracy as a condition for peace in the world.

The bibliography at the end of this present work is not only what was possible to see, (since in our city there are few libraries), but also other sources which we believe can help to reflect what drove us to develop the theme identified above.

Keywords: Politician; Polis; Community.

1-O DISCURSO POLÍTICO E A VIDA EM COMUM

A palavra é um instrumento fundamental não só da comunicação entre os sujeitos activos na comunidade, mas também e sobretudo como veículo de acção política do político. Assim, a acção do político está intimamente ligada aos objectivos gerais e específicos da comunidade política e estes são absorvidos na consciência política do povo não só através do discurso mas também através da lei positiva, pois a Lei Fundamental de qualquer Estado constitui o estatuto jurídico do político. Eis, portanto, que surgem as seguintes das muitas inquietações que se colocam ao supra exposto. Se o que se faz referência é a essência do político que está, por sua vez, ligada ao interesse geral, o que é o interesse geral?

Quais são os interesses gerais definidos pelo político, em nome do povo que delegou em si o seu poder soberano, tidos como essenciais e justos? Protágoras ao legar-nos o profundo entendimento de que "o homem é a medida de todas as coisas e de todos os valores", estará a colocá-lo no início e no fim do interesse geral definido pelo político na *polis*? O interesse geral deve ser aquele que tem como fim a comunidade nacional, a cultura, dissolvendo o homem no Estado e sem ter em consideração a liberdade da sua vontade? Para estas e outras interrogações que consideramos importantes, propomos que o homem concreto e situado deve ser a razão de ser da actividade do político e deve ter primazia sobre o bem comum e sobre a comunidade política ou estatal. Caso contrário, o homem será susceptível de perder a sua dignidade e passará a ter um preço. Ora o preço

é relativo e o homem não deve ser relativizado por nenhuma causa. O homem é um ser com dignidade e insusceptível de ser coisificado. Portanto, a sublime dignidade do homem deve ser o critério e o limite do discurso e da acção política do político. José Joaquim Gomes Canotilho, no dizer de Ricardo Leite Pinto, chama a atenção para o discurso crítico e construtivo que a ciência política aliada ao direito constitucional permite, ou seja, sustenta que aquela não se limita a explicar factos, possibilita também o desenvolvimento de uma abordagem discursiva que aponta para as alterações ou adaptações das normas do regime ou do sistema político³¹. Quer dizer as normas do Direito Fundamental da sociedade devem ser justas para que ao vincularem o discurso e a acção do político possam efectivamente satisfazer as aspirações mais profundas do homem na comunidade. Refira-se que na sociedade política as várias sociedades primárias possíveis, resultantes de factores de parentesco, vizinhança, profissão, realização em comum de um propósito definido, apesar de pela sua natureza muitas delas serem exclusivistas, integram-se no todo da comunidade política que é tendencialmente inclusivista³².

O discurso filosófico do político tem que traduzir a linguagem do concreto, qual método discursivo pelo qual Aristóteles se bateu. Aliás, sendo a actividade do político virada para a comunidade política, para a acção e para a vida real e concreta, não podia ser de outro modo. O político fala e convence pela palavra mas será justo se passar do discurso para a acção, pois a linguagem inexequível de "vamos fazer" não nos parece, nos dias que correm, ser a aquela que se adequa ao discurso de um político ideal. O político também deve ser filósofo, pois tanto aquele quanto este devem procurar a verdade das coisas, aquela verdade que os clássicos entenderam como a "*adequatio rei et intellectu*". Apenas desta forma o político realizará na comunidade a plenitude da vida em comum. O homem considerado "*primus inter pares*", isto é, o titular do poder soberano, por delegação do povo, serve-se da palavra para poder comunicar-se com os outros, empreendendo-se numa profunda alteridade e isto "*de per si*" leva o homem a organizar-se melhor em comunidade para alcançar aquilo que precisa para viver realizado e feliz. É o que perpassa o pensamento do Professor Inácio Valentim quando afirma: "a linguagem faz do homem o ser social por natureza e o Estado criação natural do homem para a sua própria

³¹ Ricardo Leite Pinto, José de Matos Correia, Fernando Roboredo Seara, *Ciência Política e Direito Constitucional- Introdução à Teoria Geral do Estado*, pg.34.

³² Marcelo Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Tomo I, pg.7

felicidade"³³. De certo, o discurso político deve ser tal que vá de encontro com aquilo que é o pensamento clássico de Aristóteles, pois para este sábio "o importante é que os governos garantam a felicidade das pessoas"³⁴. Contudo, hoje fala-se de governos democráticos em que se consagra o chamado princípio de democracia participativa, o dever de garantir a felicidade da comunidade política se bem que "*prima facie*" é dos "*primus inter pares*", não é menos verdade que é um dever inalienável de todos os cidadãos da "*politeia*". Assim, parece-nos ser este o pensamento de Patrícia Jerónimo quando escreve "mais do que um espaço físico, a "*polis*" é um projecto de vida em comum. Por isso, profundamente sociáveis os gregos abdicam da sua individualidade e entregam a vida ao destino da cidade-estado"³⁵. Podemos hoje entender esta realidade como contrato social em que através da democracia representativa (já que a democracia directa que vigorou em Atenas hoje é impraticável), o povo delega nos seus representantes o seu poder soberano.

O político deve ter legitimidade quer de título (através de eleições livres e justas), como também legitimidade de exercício (isto é, o exercício do mandato do político deve ser de acordo com as aspirações do povo e o povo deve aceitar o "*modus operandi*" do político por satisfazer aquilo para o qual ele foi eleito).

Neste sentido, Cristina Queirós diz o seguinte: "a legitimidade significa antes de mais, a necessidade de protecção de bens e interesses comuns, a protecção e manutenção da paz, da segurança e justiça comuns"³⁶. Marcelo Caetano acresce que o poder político "tanto compreende o poder de facto assente na força como o poder legítimo, que resulta do reconhecimento por aqueles a quem a vontade do sujeito se dirige de que ele actua de acordo com a lei digna de acatamento geral..."³⁷.

³³ Inácio Valentim, David Boio-*História do Pensamento Político Clássico, Lições de Filosofia Política*, no ISPSN, I Vol. Pg.258.

³⁴ Cf. Ibid. Pg. 258.

³⁵ Patrícia Jerónimo, *Os Direitos do Homem à Escala das Civilizações, Proposta de Análise a partir do Confronto dos Modelos Ocidental e Islâmico*, pg.45.

³⁶ Cristina Queiroz, *Direito Constitucional Internacional*, 2011, pag. 34.

³⁷ Marcelo Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, I Vol. Pag.5.

2- O POLÍTICO E A JUSTIÇA

Não nos parece racionalmente possível falar do político e nos dissociarmos da política, tão menos humanizante falar-se do político sem a sua relação com o justo, isto é, com aquilo que os clássicos políticos gregos consideraram ser a essência de todo o direito "*suum cuique tribuere*"- dar a cada um o que é seu. O político é aquele que desenvolve a sua acção orientando-a para a conquista do poder político ou para a sua manutenção, segundo certos ideais que se pretende fazer aceitar e realizar na sociedade³⁸. Mas também é aquele que promove o bem comum na comunidade. Não se pode falar da política e do político, seja qual for seu âmbito sem que, todavia, se faça referência obrigatória aos escritos de Aristóteles, do seu livro "A Política" que apesar de datarem do séc. IV a.C. ainda nos apresentam o génio de um homem que afluou verdades que a história não pode desmentir. Referimo-nos ao seu pensamento segundo o qual "o homem é um animal político", sendo certo, portanto, que "*ubi societas ibi ius*". Este imperativo leva o homem à ética e à necessidade do justo como condição da sua sobrevivência, pois apenas a justiça pode garantir a paz e a sobrevivência do homem no mundo. E é este, segundo nos parece, o pensamento que norteará os escritos de Aristóteles, pois é a ética que vai conduzir os trabalhos de Aristóteles para a política³⁹. A acção do político deve ter uma orientação racional e ética, pois, se é verdade que para se conseguirem bons fins são necessários bons meios, não é menos verdade que os bons meios devem ser os mais adequados e proporcionais aos fins que são considerados indispensáveis para uma existência humana e humanizante na "*polis*". O político insere-se no campo das decisões obrigatórias dotadas de uma autoridade que deve ter como fim uma sociedade ordenada, pacífica e justa.

Dizemos em princípio porque na verdade, a experiência política nos mostra que em muitos momentos o político agindo com vista ao alcance do seu interesse e não da comunidade obnubla o valor da realização da justiça na comunidade, pois a justiça implica a partilha do bem comum. A acção do político tornada facto socialmente relevante influencia a comunidade e está dotada de garantia, pois, o político desde que tenha legitimidade de título e de exercido está dotado de autoridade e esta autoridade é acolhida sem pressão no meio social. Neste sentido, Marcelo Caetano define facto social como "todo o acontecimento ligado a instituição, existência e exercício do poder político"⁴⁰. Os

³⁸ Cfr. Ibid. Pg. 15.

³⁹ Inácio Valentim, *David Boio-História do Pensamento Político Clássico*, pag. 258.

⁴⁰ Marcelo Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Tomo I, pg.10

factos gerados pela autoridade política da comunidade, não são considerados e analisados da mesma forma pelo político dotado de poder e pelo simples cidadão que participa da política do político pelos simples facto de ser político por natureza e inserir-se num conjunto complexo de relações sociais. Pois, existe a consciência ética colectiva e consciência ética individual, sendo certo que a pessoa é um ser dotado não só de razão como também de liberdade de escolha entre tantos valores que impregnam a vida social. Os fins da sociedade política definidos pela comunidade política através dos titulares do poder político, variam de acordo com as sociedades, culturas e épocas. Também os valores sociais não são eternos nem universais, pois variam de acordo com a cultura e a época, sendo verdade que não existindo uma única forma de ser homem, também não nos parece verdade existir uma única forma de protegê-lo através do direito inspirado pelo ideal de justiça. Cada sociedade tem a sua consciência do justo. Importa referir que o núcleo essencial dos direitos do homem é o mesmo, pois toda a pessoa tem uma natureza igual a qualquer outra, independentemente do lugar e da cultura em que se insira. É neste sentido que os clássicos conceberam a pessoa como "substancia individual de natureza racional" (*racionalis naturae individua substantiae*). O político na comunidade define, como já se referiu anteriormente, a conformação da ordem social. Esta conformação, nos estados modernos que são de direito implica a adequação dos actos dos políticos com a lei (princípio da legalidade). Contudo, não julgamos ser a legalidade dos actos do político, o critério da justiça. Dito de outro modo, não basta que a acção do político seja legal para ser justa. É ainda necessário que o acto legal do político também e sobretudo seja legítimo para que realize a justiça, aliás, uma lei injusta não tem em si razão suficiente para realizar a justiça. O acto do político tem de ser legítimo, isto é, deve ser um acto conforme a consciência ética e jurídica do povo. Significa dizer que deve existir da parte dos cidadãos, destinatários das decisões políticas, o acolhimento e consentimento. Por esta razão, a "*conditio sine qua non*" da validade e da obrigatoriedade intrínsecas de uma decisão política não pode ser apenas a sua conformidade com a lei mas e sobretudo a adequação entre a decisão tomada e a vontade do povo alienada ao titular do poder político, pois o poder que este exerce, foi--lhe delegado por aquele, através de um contrato social.

3 - A "*POLIS*" LUGAR DE "CONSTRUÇÃO DO HOMEM"

A filosofia política dos políticos não tem de ser dos filósofos, mas dos políticos e isto é importante porque re-situa o homem na "*polis*", isto é, onde se "formata" como ser social à luz de Protágoras que coloca o homem no princípio e no fim de toda a actividade social. A vida na comunidade tem de influenciar o homem, construindo-o no caminho do justo, ao mesmo tempo que o homem deve assumir o risco da sua liberdade, dispondo-se para o que é mais sábio e justo. O político exerce, portanto o seu poder na comunidade política dotado do "*ius imperii*", pois, este poder é absoluto uma vez que não existe um poder igual ou superior a este na mesma comunidade política. Isto tem consequências antropológicas e éticas muito fortes pois, desta forma, os homens da mesma comunidade política são moldados no sentido de se enquadrarem no mesmo plano de comportamento sob pena de os desvios serem sancionados, levando o inadimplente a um processo definido de re-socialização. Saliente-se que esta sanção que resulta da lei que rege a comunidade política deve provir de um direito justo. Por isso salienta Marcelo Caetano que comunidade política "é uma sociedade complexa que torna possível a convivência jurídica entre os membros de muitas sociedade primárias, graças a um direito comum a eles"⁴¹. Neste processo de re-educação, socialização ou re-socialização do homem, este é levado a submeter-se ao direito positivo nem que para tanto seja necessário o uso da força. Saliente-se que o direito prescinde da violência mas não da força. Todavia, esta força não só tem de ser exercida nos estritos limites da lei(princípio da legalidade dos actos dos poderes públicos), como também deve ser adequada e exercida proporcionalmente aos fins socialmente aceites(princípio da legitimidade).

O político define as normas que orientam a vida individual de cada membro da comunidade enquanto sujeito activo das relações sociais. Isto impõe do lado do político o dever de definir a conduta alheia e impô-la através da força se necessário for. Estas normas prevalecem às normas morais, culturais e religiosas, pois estão dotadas de coercibilidade. O homem fica assim, de certo modo transformado, pois a sua conduta já não é aquela que gostaria de adoptar, mas aquela que é aceite pela norma vigente na sociedade política, caso contrário o político através do seu "*ius imperii*", repõe a ordem violada. Ora isto tem implicações directas na liberdade da pessoa enquanto individuo, pois a sua consciência jurídica tem de estar socialmente enquadrada. O referido direito

⁴¹ Cfr. Ibid pg. 7

tem de vir de um poder político legitimado pela soberania popular. Tem de ser um poder confirmado por um sufrágio livre, universal, secreto e justo. Apenas este poder, que julgamos consensual, pode contribuir para que a paz e a harmonia social se instalem na comunidade política. E é neste sentido de poder democrático que Ricardo Leite Pinto afirma nos seguintes termos: “o poder sobre os homens obtém-se pela conquista e pela luta”⁴².

De acordo com o político italiano Norberto Bobbio, citado por Ricardo Leite Pinto "existe o poder económico que se vale da posse de certos bens necessários numa situação de escassez, para induzir aqueles que os não possuem a um certo comportamento, o poder ideológico que se traduz na influência que as ideias formuladas por certa pessoa revestida de autoridade e defendida por certos meios têm no comportamento dos comandados e, finalmente, o poder político que supõe a detenção de instrumentos através dos quais se exerce a força física. Dessas três formas a que influi mais nos comportamentos sociais, é inegavelmente o poder político"⁴³. No processo de "construção" do homem, o político não deve tratar as pessoas de súbditos mas de cidadãos dotados de razão e liberdade e chamados pela sua natureza a participarem livremente da vida da cidade. Assim somos da tese de que o poder influencia, pois determina a orientação da vida social das pessoas. É que, na verdade, o poder político está ligado a coacção pois tem como fim a realização dos fins da sociedade previamente definidos. Todavia, o poder político tem de ser legítimo para se transformar em autoridade, pois apenas esta se faz obedecer voluntariamente, pois o poder ilegítimo não resulta do contrato social e por isso os indivíduos resistem á sua obediência. É este último caso que tem sido a causa frequente de muitas guerras no mundo hodierno. Refira-se mais uma vez que o homem deve ser o centro de todas as tendências políticas, por isso, assiste-se a uma profunda transformação do próprio conceito de cidadania que evoluiu de uma visão mais pluralista baseada na nação, no Estado e na sociedade, para outra mais universalista baseada na pessoa e na sua dignidade.

⁴² Ricardo Leite Pinto, José de Matos Correia, Fernando Roboredo Seara, *Ciência Política e Direito Constitucional*, pg.23

⁴³ Cfr. Ibid. Pg.25.

4 - A POLÍTICA COMO FACTO SOCIAL CONTRADITÓRIO

É comum ouvir-se dizer que a política é um "jogo de interesses" divergentes que, em princípio se harmonizam em busca de um bem comum. Os interesses referidos carecem da necessidade de uma acção e discurso persuasivos para orientar os homens na cidade em relação ao bem comum. Todavia, não é um discurso qualquer senão aquele que tem como pressuposto a busca da verdade. Isto vai colocar a consciência do político perante os desafios da moral e da transparência. Na verdade isto é muito importante para a paz social pois a transparência nas relações políticas estabelecidas na comunidade vai reconduzir á necessidade de um discurso justo capaz, então, de implementar a justiça no espaço público. Isto posto desta forma, coloca o orador político não do lado da lógica de Parménides mas do lado do pensamento de Sócrates, pois, o político confrontar-se-á com os seus limites os quais o vai impelir para a necessidade da partilha do ideal social, visto que o objectivo comum deve ser efectivado em comum e político não é detentor exclusivo do benefício da verdade. A consciência do limite evitará a tragédia e manipulação da linguagem política sobre a verdade, pois os destinatários do discurso político têm a sua forma de pensar as coisas que dificilmente são de acordo com o político. Aliás os interesses políticos do político muitas vezes não se identificam com aquilo que a comunidade considera de necessário e prioritário. O discurso assim apresentado e considerado pela comunidade implicará da parte do político um risco, porque o colocará diante dos desafios da verdade e da diversidade de ideias. Por que há mais verdade na censura do que no elogio, a verdade colocará o orador político numa situação perigosa, aliás é isto que tem sido a causa de muitos conflitos no mundo, a busca de uma solução para um consenso fracassado. Trata-se aqui de uma solução política. Todavia, os factos políticos são factos sociais destacados de outros factos sociais. Isto é são factos que apesar de resultarem das relações sociais têm a ver com a luta pelo poder e a sua manutenção. Por exemplo o surgimento de mais Igrejas protestantes é indubitavelmente um facto social mas não um facto político, pois é um facto que tem a ver com as divergências perante a interpretação da Bíblia, com a forma como o Povo de Deus deve ser conduzido na terra bem assim com as diversas formas de se entender a necessidade da salvação. Pelo contrário, o surgimento de mais partidos políticos, por exemplo, tem a ver com as diferentes formas de entender como uma sociedade política deve ser governada e quais as suas prioridades. Esta é uma realidade social politicamente relevante visto que tem a ver com a conquista do poder de direcção da sociedade política. Esta relação intrínseca

entre factos políticos e factos sociais, fez com que segundo Marcelo Caetano, o professor Teófilo Braga escrevesse que "a política era uma ciência de aplicação sociológica"⁴⁴. A política é de facto uma ciência social e nos Estados modernos de direito constitucional ela está vinculada não apenas ao mundo do "ser" mas também ao mundo do "dever-ser". Esta verdade inconcussa vem expressa pelo professor Ricardo Leite Pinto nos seguintes termos : "o universo político será o espaço socialmente constitutivo de contradições e agregações de interesses, regulado pelos titulares do poder político que dispõe do monopólio da coacção física legítima". A vida em sociedade não deixa de considerar a pessoa como indivíduo, isto é, o cidadão enquanto indivíduo insere-se no contexto social dotado de liberdade pessoal, aliás o homem apenas é livre porque está dotado de razão que o leva a discernir. Esta liberdade leva o indivíduo a tomar consciência sobre si e sobre a posição que ocupa ou deve ocupar no complexo sistema de relações sociais na comunidade. A consciência livre coloca o sujeito activo das relações sociais na possibilidade de assumir um comportamento crítico perante si e perante a vida social que lhe é envolvente, adoptando novas opções perante a vida. É esta atitude que de um lado gera progresso e paz e de outro gera conflitos sociais. Nesta senda se reputa indispensável que os cidadãos não se sintam presos a intolerância de uma ortodoxia herdada, pois tal qual dizia Heráclito "tudo muda e nada é imutável".

5 - A CIVILIZAÇÃO DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DEMOCRÁTICA

No limiar do séc. XXI, o contrato social, bem como os conceitos, regras e princípios básicos ordenadores da comunidade política, tais como "constituição", "democracia", "eleições" não se encontram apenas confinados aos contextos internos dos Estados, mas se projectam no quadro inter-cultural e ao nível internacional.

A internacionalização da cultura democrática e por conseguinte da paz no período inter-guerras é essencialmente apontada como fruto do movimento internacionalista e pacifista que acompanhou o fim do Primeiro Conflito Mundial⁴⁵. A preocupação generalizada pela democracia bem como a sua efectivação em quase todos os países do mundo, pensamos nós ser consequência do fenómeno recente da globalização. Segundo Cristina Queirós, "

⁴⁴ Marcelo Caetano, Manual de Ciência Política e Direito Constitucional, pg. 23

⁴⁵ Cristina Queiroz, *Direito Constitucional Internacional*, pg.17

o termo globalização designa o fenómeno da expansão e intensificação das relações económicas, políticas, sociais e culturais" para além das fronteiras do Estado... e pressupõe uma actividade internacional transgovernamental e transnacional"⁴⁶. Este fenómeno vai gerar aquilo que podemos chamar de " desnacionalização" de estados e de políticas públicas, isto é, os Estados já não têm todos os poderes clássicos em plenitude. Inserem-se no conjunto complexo de relações bilaterais, multilaterais ou internacionais que determinam e limitam de algum modo a acção dos Estados e as suas políticas públicas. O mundo encontra-se hoje em permanentes e profundas mutações. Estas influenciam profundamente os estados no contexto interno e no das relações de cada comunidade política com outros quer a nível local, regional, transnacional e global. Assim di-lo Cristina Queiróz nos seguintes termos: "o Estado moderno se encontra sob forte pressão, quer a nível interno quer externo"⁴⁷. Por isso e em consequência do acima exposto o fenómeno da globalização acarreta consigo uma transformação da comunidade política interna e internacional que inclui, desde logo, elementos de supra nacionalidade.

Este facto vai afectar necessariamente a própria autoridade política interna, isto é, a soberania, pois, já não serão as circunstâncias internas a limitar o poder de cada estado, mas também e sobretudo a própria conjuntura internacional, de algum modo, influenciará o sentido da assunção e exercício do poder político. Aliás, havendo conflito de interesses entre o direito internacional e o direito público, a doutrina é consensual no sentido de que deverá prevalecer o direito internacional por esta representar a consciência ética e jurídica universal. Refira-se que está na base deste entendimento o estabelecimento da garantia da paz no mundo. Assim um dos fenómenos mais relevantes do processo de transformação do Estado moderno é o desenvolvimento da cooperação a nível regional e internacional. Desta forma, no contexto da internacionalização e no do fenómeno da globalização, os estados vão perdendo gradualmente tal qual já atrás se fez referência, a "plenitude" dos poderes clássicos e isto nos é espelhado por Cristina Queiróz nos seguintes termos "o constitucionalismo exerce diferentes papeis e entre estes, assume particular relevo a sua função constitucional de "legitimação", " limitação" e "guia" para a política, na qual o Estado perde a sua centralidade e carácter exclusivo para se transformar no "agente da comunidade internacional""⁴⁸.

⁴⁶ Cfr. Ibid. pg. 30

⁴⁷ Cfr. Ibid. pgs. 7

⁴⁸ Cristina Queiroz, *Direito Constitucional Internacional*, pg. 101. O grifo é nosso.

Assim, pensamos nós que a globalização vem contribuindo para que haja um sentido universalmente aceite de democracia, pois o próprio conceito de democracia varia consoante os tempos históricos e de acordo com a consciência política ética e jurídica colectiva da comunidade. Por exemplo, no caso de Angola, enquanto o art. 1º da Constituição de 1975 consagrava uma democracia monopartidária, o art. 2º da Constituição de 2010, consagra uma democracia pluripartidária. São diferentes modos de entender o conteúdo dos conceitos mas que cada regime político tem a sua validade no seu contexto. Hoje, podemos afirmar que o sentido primigénio da democracia já não se pratica em nenhuma parte do mundo. Em Atenas, nas chamadas cidade-estados, a democracia era directa, isto é, o povo votava directamente na praça pública sobre os assuntos da comunidade. Hoje pratica-se não só a democracia indirecta, como também a democracia representativa. Podemos entender que houve uma evolução semântica do conceito determinada e imposta pelo contexto hodierno. Há menos de cinco séculos atrás, entendia-se que o titular do poder político tinha de ser uma pessoa escolhida pela autoridade divina. Portanto, entendia-se que a monarquia absoluta era legítima. Hoje existem as chamadas monarquias constitucionais em que o soberano apesar de não ser eleito, se encontra limitado pelos cânones da Constituição e da lei e os três poderes clássicos(parlamento, governo e tribunais) se encontram separados e equiparados. Existe hoje, a convicção generalizada ao nível internacional de que o poder deve estar sob a alçada de quem foi eleito livremente pela comunidade. E é isto que torna legítimo o poder. A própria experiência do mundo de hoje nos confirma que quanto maior é a legitimidade do poder menor será a possibilidade de este recorrer á força para impor as suas decisões. A própria experiência do mundo de hoje nos confirma que quanto maior é a legitimidade do poder, menor é a possibilidade de este socorrer-se da força para impor as suas decisões. Nesta Conformidade, Marcelo Caetano diz que o poder político é "uma autoridade de domínio, isto é, que impõe obediência a quantos pertençam a sociedade política, constringendo-os a observância das normas jurídicas e quebrando resistências eventuais"⁴⁹.

A democracia para muitas culturas políticas do mundo de hoje é fruto de influência internacional. Todavia, este fenómeno nos coloca diante de algumas interrogações. Será que as garantias, direitos e liberdades dos cidadãos apenas podem ser tutelados por uma civilização democrática? Será a democracia o melhor regime político do mundo capaz

⁴⁹ Marcelo Caetano, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, pg. 9.

de defender a dignidade humana? Não haverá possibilidade de um outro regime político que impossibilite a existência de vencidos e vencedores no pleito eleitoral? Não será que cada cultura tem a sua forma de defender a dignidade da pessoa humana? A tentativa de resposta a estas e outras questões nos parece poder ser dada por Patrícia Jerónimo quando afirma o seguinte: "em 1947, quando estava em preparação o texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a American Anthropological Association emitiu um parecer que submeteu a consideração da Comissão para os Direitos Humanos das Nações Unidas, onde sublinhou a necessidade de respeitar as culturas dos diferentes povos como condição básica para a efectiva universalidade dos Direitos declarados"⁵⁰. De facto, hoje não existe apenas uma civilização tão menos uma cultura ou ainda uma cultura considerada superior a outra. Cada povo tem a sua cultura e a civilização que devem ser respeitadas e defendidas pela comunidade internacional não obstante haver necessidade de depurar alguns elementos culturais atentatórios da dignidade da pessoa humana. É por isso que Patrícia Jerónimo se identifica com o pensamento de Huntington o qual identificou oito grandes civilizações: a civilização ocidental, japonesa, chinesa, hindu, islâmica, eslavo-ortodoxa, latino-americana e finalmente africana⁵¹. Deste modo, identifica as referidas civilizações com a história, língua, tradição e religião. Nesta senda, considera que a civilização muçulmana desrespeita alguns valores tidos por fundamentais na comunidade internacional. Entre eles a democracia e os Direitos Humanos⁵².

Em nossa opinião deve ser esta a causa da chamada "Primavera Árabe" que redundou na tragédia em alguns países do Norte de África.

Estes valores têm sido comunicados ao resto do mundo naquilo que James Schlesinger designa por proselitismo e que o resto do mundo identifica como imperialismo dos Direitos Humanos⁵³. Ainda segundo Patrícia Jerónimo "a aparente insignificância da integridade física e da própria vida dos indivíduos, a ausência de liberdade religiosa, o estatuto conferido às mulheres, entre outros aspectos, continuam a provocar a consternação e indignação no Ocidente"⁵⁴. Continua Patrícia Jerónimo a sua reflexão sobre o tema em questão que é "neste contexto que se torna muito fácil encarar o Islão como

⁵⁰ Patrícia Jerónimo, *Os Direitos do Homem à escala das Civilizações*, pg.14.

⁵¹ Cfr. Ibid. Pg. 10.

⁵² Patrícia Jerónimo, *Os Direitos do Homem à Escala das Civilizações*, pg. 12

⁵³ Cfr. Ibid. Pg. 13.

⁵⁴ Cfr. Ibid. Pg.13.

pior dos inimigos..."⁵⁵. Perante tudo isto, torna-se imperioso que o político na "*res publica*" assuma perante a comunidade que dirige os valores tidos como os mais defendidos e garantidores da dignidade da pessoa humana e da paz não só no contexto interno mas também no âmbito internacional. Estando nós num mundo globalizado em que as comunidades supranacionais se inter-influenciam, num contexto em que as maiores potências do mundo parece imporem aos outros chamados países pobres, a sua civilização, em nome da defesa dos direitos humanos, torna-se importante que a comunidade internacional representada pela ONU, conheça as estruturas institucionais de cada povo as quais implicam e explicam as específicas formas de pensar a justiça e de realizar o direito, pois precisa-se de conhecer os olhos com que os homens vêem e compreendem as coisas do mundo, os olhos com que se compreendem a eles próprios..⁵⁶. Ainda defendemos que a comunidade das Nações Unidas seja o mais representativo possível para que haja equilíbrio quando esteja em causa a decisão sobre o rumo que a humanidade deve tomar, aliás as pessoas de todas as culturas não prescindem daquilo que lhes é específico porque acreditam existir aí o sustento da sua integridade e da sua dignidade perante os outros e perante a história.

Achamos nós que não havendo uma única forma de ser homem, não pode haver uma única forma de o proteger através do direito. Aliás, este pensamento perpassa as entranhas do conteúdo do pensamento de Patrícia Jerónimo que se exprime nos seguintes termos: "Porque as civilizações engendram os seus Direitos, não têm como não determinar as formas jurídicas de tutela do ser humano"⁵⁷. Apenas o respeito entre civilizações será condição de se evitar "hecatombes" que ocorreram entre 1939-1945 e as guerras que têm estado a assolar o Norte de África. Ante tudo quanto se abordou, cabe-nos fazer a seguinte interrogação: a civilização da democracia deve ser imposta ou proposta? A respeito do assunto Patrício Jerónimo nos aponta para a ideia de que "o emprego do plural (civilizações) traduz, precisamente o deliberado abandono das pretensões setecentistas de definir os termos da superioridade humana fazendo-a coincidir com um povo privilegiado. A Civilização deixa de resumir-se ao ideário e realidades europeias, para ganhar universalidade e passar a identificar-se com o conjunto de características apresentadas pela vida colectiva de um grupo ou de uma época"⁵⁸.

⁵⁵ Cfr. Ibid. Pg. 13.

⁵⁶ Cfr. Ibid. Pg. 17.

⁵⁷ Patrícia Jerónimo, *Os Direitos do Homem à Escala das Civilizações*, pg. 17.

⁵⁸ Cfr. Ibid. Pg. 25.

Cabe-nos nesta reflexão entender que se é verdade que os gregos foram indivíduos conscientes e orgulhosos da sua humanidade e cultura democrática, não é menos verdade que esta civilização influenciou grandemente as democracias de outras civilizações. Todavia há ainda um longo caminho a percorrer na árdua tarefa de humanizar algumas civilizações, aliás, em nossa opinião, o direito natural que é a expressão do justo, deve orientar os homens de todas as civilizações para um ideal de justiça. Este entendimento está intrinsecamente ligado ao vínculo do "político legislador" á "proibição do retrocesso social", pois, uma vez consagradas legalmente as pretensões sociais, o legislador não pode eliminá-las sem alternativas ou compensações⁵⁹.

O fenómeno da globalização política para ser eficaz, factor de desenvolvimento multifacético da humanidade e ainda garante da paz no mundo, julgamos nós, tem de ser uma globalização de regulação política, e ao mesmo tempo e sobretudo de cooperação com reciprocidade de vantagens de modo a que as mudanças por ela operadas pressuponham uma re-construção e “des-construção” de toda a ordem política, de acordo com um projecto político internacional inovador. Esta cooperação internacional, pensamos nós, deve consistir também na desmilitarização de todos os Estados, transferindo gradualmente para as instâncias regionais e globais, o monopólio da utilização legítima da força, que os Estados ainda hoje ostentam.

Também deve consistir na eliminação de preconceitos e desconfianças que ainda existem mesmo depois da queda do muro de Berlim. De algum modo isto garantiria a preservação do princípio da paz no mundo qual bandeira da Organização da Nações Unidas.

6 - A ELEIÇÃO DEMOCRÁTICA E A TRAGÉDIA NA "POLIS"

A comunidade política é um espaço de relações interpessoais nos mais variados domínios da vida humana. Ela torna possível a convergência de diversas ideias divergentes. Isto torna habitável o espaço comum. Hoje, pelo efeito do movimento constitucionalista iniciado sobretudo com as revoluções americana, inglesa e francesa, a maior parte dos estados de um modo geral, tal qual acima se fez referência, encontram--se numa situação de compromisso com a democracia. Hoje, como veremos adiante, é em nome da democracia que ocorrem por todo o lado aquilo que nós denominamos a "tragédia na polis".

⁵⁹ Cristina Queiroz, *O Princípio da não Reversibilidade dos Direitos Fundamentais*, pg.69.

A comunidade política tem a sua razão de ser que impõe aos respectivos membros valores e deveres de colaboração com vista a consecução do bem comum. Este, que não é mais senão o fim comum, deve ser o substrato impulsionador capaz de unir e reunir os membros á volta de um mesmo objectivo. Isto cria condições para aquilo que os contratualistas chamaram de pacto social que hoje é entendido através de um processo chamado democrático que tem o seu primeiro passo na eleição dos representantes do povo, através do sufrágio. Por conseguinte, não se pode falar de estado democrático se os titulares do poder político não são eleitos, não existir separação de poderes entre órgãos de soberania e se os direitos humanos não forem respeitados. Não se pode falar de democracia se os eleitores não são livres, pois a liberdade do cidadão é a condição do exercício do direito democrático. Esta realidade nos coloca algumas questões: Será o sufrágio a forma mais justa de escolher aqueles que devem governar? Qual é o fundamento racional e axiológico do sufrágio? Ele é a expressão da vontade soberana do povo ou um simples processo técnico de escolha do governante? Como é óbvio, da resposta a estas questões dependerá a guerra e a paz entre os povos.

O movimento constitucionalista atrás referido tinha, na verdade como escopo a limitação do poder político. Hoje, todos os países possuem Constituição escrita como lei fundamental da sociedade ou como documento limitador da competência das competências. Neste sentido, Rui Constantino da Cruz Ferreira diz que “ a constituição só tem sentido quando compreendida como instrumento de limitação e controlo do poder, o controlo é indispensável á efectividade da constituição, é condição *"sine qua non"* para que a constituição se realize; só existindo controlo da actividade estatal, a constituição pode revelar a sua força normativa e só se esse controlo fizer parte do conceito de Constituição se pode entender esta como norma⁶⁰. A excepção conhecida nos vem da Inglaterra que não possui um documento escrito formalmente constitucional. Pois, neste país existem documentos materialmente constitucionais e não formalmente constitucionais, visto que é um Estado em que o costume e a lei têm o mesmo valor jurídico.

Em termos cronológicos, as primeiras constituições escritas apenas surgem verdadeiramente na transição da idade moderna para a idade contemporânea, mais precisamente na transição da monarquia absoluta para o Estado de direito liberal. Quanto

⁶⁰ Rui Constantino da Cruz Ferreira, *A Democratização e o Controlo dos Poderes Públicos nos Países da África Austral*, pg. 506.

a pré-história, diga-se que existiram, na verdade, alguns documentos que se consideram hoje como os antecedentes do constitucionalismo, pois já tinham em vista a limitação do poder político e a defesa dos direitos fundamentais do cidadão. De entre tantos, referimos a *Magna Carta Libertatum* (carta maior da liberdade) de 1215, que foi imposta a João Sem Terra⁶¹, a Petition of Right, de 1628, o Habeas Corpus Act, de 1679, o Bill of Right de 1689 etc.⁶². Frise-se que, posteriormente foram determinantes as revoluções já acima referidas.

Hodiernamente, não se pode falar de eleições democráticas ou de democracia participativa, no seu sentido verdadeiro, sem todavia se fazer referência aos partidos políticos visto que é opinião generalizada hoje que as democracias modernas são democracias de partidos, isto é, de participação do povo na vida política da comunidade através da sua inserção em partidos políticos, contrariamente á democracia ateniense que não era de partidos, pois a participação do "*demos*" era sem intermediação de qualquer outra organização que não fosse o próprio povo que directamente votava na praça e nos areópagos sobre os seus próprios interesses. Eis, portanto a razão por que segundo Jónatas E. M. Machado, "os partidos políticos caracterizam-se pelos objectivos de organização interna e externa com especial relevo para o facto de proporem um programa de actuação política visando não apenas o exercício de influência política, mas acima de tudo a apresentação de candidaturas aos cargos políticos tendo em vista o exercício efectivo do poder político"⁶³. O art. 17º da Constituição de 2010 da República de Angola Consagra "*ipsis verbis*" que "os partidos políticos no quadro da presente Constituição e da lei concorrerem em torno de um programa de sociedade e de programa político para a organização e para a expressão da vontade dos cidadãos, participando na vida política e na expressão do sufrágio universal por meios democráticos e pacíficos com respeito pelos princípios da unidade nacional e da democracia política". Portanto, no sistema político angolano, os partidos políticos desempenham uma determinante função constitucional no processo de formação e representação da vontade política democrática. Assim, a eleição democrática do político, encontra-se hoje envolta em grandes disputas em que o "competidor que ganha, o consegue a custa do perdedor. O que é vantajoso para o vencedor do jogo político é mau necessariamente para os outros parceiros"⁶⁴. Por

⁶¹ Jónatas E.M.Machado e Paulo Nogueira da Costa, *Direito Constitucional Angolano*, pg. 21.

⁶² Cfr. Ibid. pg. 22.

⁶³ Cfr. Ibid. pg. 113.

⁶⁴ Ricardo Leite Pinto, José de Matos Correia, Fernando Roboredo Seara, *Ciência Política e Direito Constitucional*, pg. 24.

consequente, a desvantagem do perdedor é que, em muitos estados, tem sido a causa da "tragédia" porque muitos políticos e homens do nosso tempo ávidos do poder, apenas pensam em “ganhar” e não em “perder” não obstante na competição haver três resultados possíveis: a vitória, a igualdade e a derrota. É óbvio que neste processo todo não deveria haver os que ganham e os que perdem, pois estes conceitos não reflectem a defesa dos interesses colectivos senão interesses particulares. Os resultados eleitorais devem significar vitória da comunidade política e não dos políticos candidatos á assunção do poder. Em casos de imperfeições ou injustiças eleitorais, e havendo impugnação, é necessário que haja um órgão jurídico imparcial e não político que, regra geral é parcial e subjectivo, para resolver diferendos e isto é no nosso entender condição para a paz.

Refira-se que o regime político, isto é, a forma como os titulares do poder político delegado pelo povo assumem efectivamente o poder, bem como a relação entre governantes e governados qualifica a sua democraticidade. Assim a democraticidade de um regime político tem a sua base na vontade livremente manifestada dos cidadãos e esta manifestação nos estados constitucionais de direito democrático está substancialmente ligada ao sufrágio universal, livre, directo, secreto e periódico dos candidatos a assunção do poder político. Também podemos encontrar regimes políticos que assentam a sua legitimidade em bases não democráticas. Por exemplo é o que se passa com os estados islâmicos comunistas. Portanto, podemos aferir que o próprio conceito de legitimidade democrática tem a sua validade dependendo das concepções axiologias e ideológicas dominantes em cada comunidade.

A democracia pode ser implementada e então a "tragédia" evitada se se instituir um "demos" consciente, pois segundo Cristina Queiroz, não existindo um "demos" não cabe realizar a democracia⁶⁵. É nestes termos e neste sentido que a Constituição de 2010, da República de Angola, dispõe no seu art. 3º que a soberania pertence ao povo que a exerce através do sufrágio. Isto "*de per si*" significa que a Constituição elege o princípio de soberania popular como base e fundamento do exercício do poder político legitimado através de eleições gerais periódicas e de formas de participação política activa dos cidadãos na "*politeia*".

⁶⁵ Cristina Queiroz, *Direito Constitucional Internacional*, pg. 36.

CONCLUSÃO

Eis-nos ao fim da nossa pequena reflexão sobre o Político e os desafios da “polis”. Muita coisa pode ser dita a volta do assunto que nos propusemos desenvolver, todavia as limitações já afloradas na introdução, conduziram-nos ao quanto aqui foi apresentado.

Desde logo, perpassou o nosso raciocínio a necessidade de o político amar a liberdade, sendo que apenas ela fará com que o indivíduo se torne efectivamente sujeito activo e responsável na vida social, contribuindo, deste modo para a paz e o bem estar social. O político tem de colocar o homem no centro dos seus projectos sociais. As normas por aquele aprovadas não só devem ser resultado da consciência ética e jurídica colectiva, como também devem contribuir para a humanização da pessoa.

Se é verdade que os gregos foram indivíduos conscientes e orgulhosos da sua cultura e humanidade e de um modo geral os europeus caminharam bastante na senda da democracia e da “partilha do comum”, não é menos verdade que cada povo se identifique com a sua língua, cultura e tradições, não obstante haver ainda longo caminho a percorrer na árdua tarefa de humanizar as civilizações, qual tarefa de todos. A “tragédia” abordada supra pode ser debelada, bastando, todavia que o homem assuma o seu papel de factor determinante na transformação do seu destino e desde que a pessoa humana seja posta acima de quaisquer outros interesses.

O fenómeno da globalização deve defender e promover as especificidades culturais, pois, as diferenças civilizacionais se reputam de grande importância, constituindo riqueza da humanidade.

O sistema democrático hoje em vigor na maior parte dos Estados não deve significar “*a priori*” inclusão de uns e exclusão de outros. É imperioso construir-se no mundo um modelo de democracia que não signifique vitória para uns e derrota para outros, pois, caso contrário continuaremos a assistir a lutas de poder que tantas guerras e tantas vítimas já causou no mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1- FERREIRA, Rui Constantino da Cruz, *A Democratização e o Controlo dos Poderes Públicos nos Países da África Austral*, Coimbra, 1995.

- 2- PINTO, Ricardo Leite, CORREIA, José de Matos, SEARA, Fernando Roboredo, *Ciência Política e Direito Constitucional-Introdução á Teoria Geral do Estado*, Livraria Republicana, Lda, Algés,Oeiras, 1ª edição, 2000.
- 3- JERÔNIMO, Patrícia, *Os Direitos do Homem á Escala das Civilizações, Proposta de Análise a partir do Confronto dos modelos Ocidental e Islâmico*, Livraria Almedina, Coimbra, Portugal, Fevereiro, 2001.
- 4- CANOTILHO, José Joaquim Gomes, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª Edição, Coimbra, Almedina, 2003.
- 5- QUEIROZ, Cristina, *O Princípio da não Reversibilidade dos Direitos Fundamentais Sociais, Princípios dogmáticos e Prática jurisprudencial*, Coimbra Editora, 2006.
- 6- CAETANO, Marcelo, *Manual de Ciência Política e Direito Constitucional*, Edições Almedina, SA, Tomo I, Dezembro, 2010.
- 7- QUEIROZ, Cristina, *Direito Constitucional Internacional*, Coimbra Editora, S.A., 2011.
- 8- MACHADO, Jónatas E.M. e DA COSTA, Paulo Nogueira, *Direito Constitucional Angolano*, Coimbra Editora, S.A., Lisboa, 1ª Edição, 2011
- 9- VALENTIM, Inácio, BOIO David, *História do Pensamento Político Clássico, Lições de Filosofia Política no ISPSN(a Escola do Huambo)*, I Volume, Centro de Filosofia das Ciências Clássicas da Universidade de Lisboa, 2014.

FILOSOFIA POLÍTICA

PÁTRIA E O PATRIOTISMO (CIDADANIA)

ADRIANO SUPULETA

O vocábulo <<**Patriotismo**>> deriva de Pátria que, por sua vez, vem de <<πατρίς –πατριδος significa, aquilo que tem haver com os pais, a terra dos pais, região que se considera como sendo a melhor para um indivíduo, em relação as outras; pode ainda designar o País ou Estado em que cada indivíduo nasceu e a qual pertence como cidadão.

Pátria tem também haver com a plasmação geográfico-pessoal e liga-se à noção de Nação ou Estado para cada um dos povos⁶⁶. Por algum tempo, Pátria era também para designar indivíduos oriundos de um mesmo lugar. Daí o termo πατριωτη, = concidadão, compatriota. Neste caso, referimo-nos a um povo concreto, a uma comunidade rural ou urbana, a uma família. Portanto, não se trata apenas de uma mera relação biológica ou algo dado, isto é, da relação paterno-filial; trata-se sobretudo da relação entre amos e dependentes, entre vizinhos, entre autoridades e súbditos, entre príncipes e vassalos, o que implicava a transmissão da vida e de maneiras, modos de vida que são os que davam o conteúdo exato à cultura... Tudo em vista a formação de uma sociedade benévola⁶⁷...

A palavra Pátria ainda tende a coincidir com o conceito de Nação. O Patriotismo, neste caso, vai ser o valor ou a virtude ligada ao sentimento nacional. Todavia, enquanto Nação compreende um conceito cultural acompanhado de vivências políticas, o Patriotismo pertence todo ele ao domínio da afetividade. Na Nação realça-se sobretudo o elemento

⁶⁶ Estado (uma sociedade organizada mediante instituições políticas, judiciais, administrativas, etc. e que conta com um Governo). Dirá Kant que o Estado <<é uma união de conjunto de homens que se encontram debaixo das leis jurídicas>> (cf. AAVV, *Dicionário de Filosofia*, Miletto, Madrid, 2001, Pág. 131).

⁶⁷ Cf. Andrés-Gallego, Otero Noas, Perez Soba, Vide, *La nación y el nacionalismo, Contribuciones para um Diálogo*, Facultad de Teología San Dámaso, Madrid, 2004, Pág. 23-24.

peçoal e a ideia de uma comunidade histórica, enquanto o Patriotismo consistirá mais no amor a uma Pátria; é a qualidade do que é Patriota, amor à Pátria, amor ao País de cada um, a afeição de um à sua terra e à sua gente, instituições, etc.

Patriotismo, fonte de Conflitos?

No Patriotismo faz-se também, com frequência, a glorificação das guerras heróicas militares e a ideia de uma missão cultural do próprio país em relação a todos os outros. Tal facto uma vez levado ao exagero, constituirá também, muitas vezes, fonte de conflitos entre os povos. Muitas vezes, as guerras defensivas e ofensivas estimulam o Patriotismo dando o máximo relevo a uma comunidade política em contraposição a outra, e, reciprocamente o Patriotismo é, por sua vez, o mais eficaz fermento para sustentar uma guerra. Lamentavelmente, por vezes, surgem sociedades que apoiam o Patriotismo militarista e que fomenta divisões não só internacionais, como também, nacionais. Por via de regras, não só insistem na necessidade de pôr a Nação acima das outras, senão que também pretendem impor a adesão a uma particular política, atacando os que advogam qualquer outra⁶⁸.

Patriotismo: um estímulo para unidade.

O sentimento de Patriotismo é também um factor de coesão e unidade entre os povos que se afirmam em momentos fulcrais da sua história. A Pátria não é apenas um espaço nacional delimitado por fronteiras bem definidas, terra dos antepassados e local de nascimento. É igualmente um lugar de paz e de refúgio, de reencontro consigo mesmo e com as suas raízes. Mas é, sobretudo, um ser espiritual que existe em si mesmo, e, para além de cada um de nós, que podemos aceitar ou rejeitar, mas cuja existência não podemos negar... O Patriotismo dá, pois, sentido à existência dos povos que, em momentos decisivos da sua história, como, em forte cataclismo, ataques terroristas ou grandes feitos desportivos, sentem-se unidos; por exemplo, se acolhem à sombra da bandeira ou entoam em uníssono o hino da sua Pátria, lugar de paz, de refúgio e de afirmação da sua identidade⁶⁹.

⁶⁸ Cf. AAVV. *In Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Vol. XX, Lisboa – Rio de Janeiro, 1945, Pág. 633-635.

⁶⁹ A lonjura da Pátria onde alguém nasceu, gera sempre uns sentimentos dolorosos: a saudade de um bem perdido, a nostalgia, como se lê nos lamentos do povo hebreu em pleno Exílio de Babilónia: < <sobre os rios de Babilónia nos sentamos a chorar, com saudades de Sião... Como poderemos nós cantar um cântico do Senhor em terra estrangeira...?>> (Salmo 136(137), 2.3.4-5.6).

Cf. A. Leite da Costa, *in Enciclopédia Verbo*, Vol. XXII, Lisboa – S. Paulo, 2002, Col. 386-387.

Patriotismo e Cidadania

A Pátria tem muito haver também, com a cidadania. Do latim, *civitas – civitatis*, cidadania indica uma pertença a uma comunidade política marcada pela co – presença de direitos (cívicos) e de deveres (cívicos); cidadania, pode ser também um conjunto de indivíduos que possuem a nacionalidade dum Estado e que estão sujeitos a direitos e deveres que emanam do próprio Estado. No plano da Filosofia Política, a autêntica noção de cidadania mais coerente é aquela da πολιτεια de Aristóteles que indicava em primeiro lugar o direito do cidadão à participação nas funções de juiz e nos outros cargos estruturalmente existentes sobre diversas formas de organização político-social. Modernamente, o termo cidadania destaca um protagonismo tendencialmente extensivo a todos os indivíduos singulares de uma sociedade que de simples e puros objectos de decisão, passam a poder interagir na base da pluralidade de direitos civis políticos e sociais garantidos institucionalmente. De facto, cidadania moderna (ao contrário daquela greco-romana, em que o indivíduo era apenas submisso a fim de ter protecção), é dinâmica e emancipadora dado que surge da figura de um cidadão enquanto sujeito livre e autónomo em oposição ao individuo simplesmente súbdito típico do absolutismo.

Tanto o Patriotismo como a Cidadania, jamais serão construídas na falta da Ética e ou, na Imoralidade. O amor à Pátria exige a vivência dos valores morais, amor aos costumes; a cidadania, tal como o Patriotismo reclamam por uma educação e formação contínuas. Neste sentido, é imprescindível a acção da Família e do Estado na formação de bons Patriotas e bons cidadãos⁷⁰.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Andrés-Gallego, Otero Noas, Perez Soba, Vide, *La nación y el nacionalismo, Contribuciones para um Diálogo*, Facultad de Teologia San Dámaso, Madrid, 2004, Pág. 23-24.
- Pe. Dr. Alfredo José Tchimbinda, *Educação para Cidadania*, ISED – Huambo.
- CEAST, *Carta Pastoral, A Saúde Moral da Nação*, 1995.
- AAVV. *Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Vol. XX, Lisboa – Rio de Janeiro, 1945,

⁷⁰ Cf. Pe. Dr. Alfredo José Tchimbinda, *Educação para Cidadania*, ISED – Huambo.
CEAST, *Carta Pastoral, A Saúde Moral da Nação*, 1995.

Pág. 633-635.

- A. Leite da Costa, *in Enciclopédia Verbo*, Vol. XXII, Lisboa – S. Paulo, 2002, Col. 386-387.
- AAVV, *Dicionário de Filosofia*, Mileto, Madrid, 2001, Pág. 131.



ESTUDOS

CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

O MAL ESTAR DOCENTE

JOSÉ CLÁUDIO ZEFERINO

Resumo: O presente estudo, comporta abordagens sobre o que provoca ao professor experimentar a vivência do “mal-estar do docente”. Este conceito utilizado é uma das linhas mestras da profissão de professorado, no período contemporâneo, e evidencia por intermédio desta, as manifestações das grandes dificuldades ou então das impossibilidades de se lidar com a referida problemática que está presente nas escolas.

As referidas manifestações de mal-estar docente dão-se por intermédio de presenças de sentimentos de angústia, desconforto, impotência, resultado do tensionamento nas relações estabelecidas e através de múltiplas necessidades de intervenção do professor, em situações que se colocam no seu dia-a-dia. Este conceito foi elaborado durante o processo de investigação, mediante os estudos teóricos e a análise e discussão de dados recolhidos. Buscou-se nesta pesquisa, a percepção dos professores sobre a problemática do mal-estar docente, nos factores causadores e consequentes sintomas. Determinados factores encontrados, são proveniente da relação com os alunos, das condições de vida que o professor vive, contextos materiais, do género de gestão escolar, a valorização social, factores pessoais tais como: o talento, vocação profissional e o próprio domínio dos aspectos psicopedagógicos.

Através da revisão de literatura que efectuamos nesta pesquisa, foi possível constatar, que o fenómeno do mal-estar docente não é uma questão recente e particular, para o professor de Angola em particular, porém adquiriu uma característica tão diferenciada no presente momento, uma vez que se tornou num fenómeno muito complexo, este constituído por variadíssimos factores relacionados com as transformações que surgem na sociedade e no estatuto do professor. Com base nestas premissas, foi possível afirmarmos que o mal-

estar docente, é um incómodo ou um sentimento difuso, passageiro e degenerativo na eficácia docente. É um fenómeno que não se encontra centrado somente no indivíduo, mas sim nas relações estabelecidas nas escolas, na sociedade e nos órgãos patronais.

Palavras-Chave: Professor; Professorado; “mal estar do docente”

Abstract: The present study involves approaches about what causes the teacher to experience the "teacher's discomfort". This concept is one of teacher's guidelines, in the contemporary period, and demonstrates this through manifestations of great difficulties to deal with this problem in schools.

These manifestations appear through feelings of distress, discomfort, impotence, result of the tension in the relations established through multiple needs of teachers intervention in situations that arise in their day to day. This concept was developed during the research process, through theoretical studies and analysis and discussion of data collected. We study in this research, the teachers' perception of the problem of "teacher's discomfort", the factors and symptoms. Some factors found are from the relationship with the students, the living conditions that the teacher lives, material contexts, the kind of school management, social enhancement, personal factors such as talent, professional vocation and the field of psycho-pedagogical aspects.

Through the literature review we conducted in this research, it was established that the phenomenon of "teacher's discomfort" is not a recent private matter for the teacher, but acquired such a distinctive feature in the present moment, since which has become a very complex phenomenon. This consists of different factors related to the changes that arise in society and the status of the teacher. Based on these assumptions, it was possible to confirm that the "teacher's discomfort", is a discomfort or a strange, passenger and degenerative feeling in teacher effectiveness. It is a phenomenon that is not only focused on the individual, but in the relationships established in schools, in society and in employers' bodies.

Keywords: Teacher; Teaching Activity; “Teacher's discomfort”

Introdução

Actualmente notamos que na maioria dos Países do mundo fundamentalmente e entrelaçados, cruzam de um modo tão consistente, dando assim, maior precisão ao valor da vida. A preocupação é de proporcionar boa protecção a vida, uma vez que é nela que persiste a capacidade de que todas as actividades sejam realizadas. Assim, só é possível realizar um trabalho de qualidade desde que haja vida em abundância e devidamente protegida. O tema do mal-estar dos professores do ensino primário na província do Huambo, no período em que vivemos, tem sido a preocupação da sociedade em geral e do Estado, aumentando-se o investimento na educação, e especialmente no professor, enquanto ser humano, com direitos e deveres na qualidade de cidadão Angolano.

Neste caso, falar da saúde e condições laborais do professor, permitirá aos futuros investigadores elaborar a caracterização do processo laboral descrevendo assim, o perfil de todos os cidadãos inseridos no âmbito da educação, para que seja possível efectuar avaliações, partindo do estabelecimento de um patamar entre a ocupação do professor e seu estado de saúde mental e física.

Neste contexto cremos que uma das causas também do sofrimento, do mal-estar psíquico e físico dos professores esteja associado aos deveres e obrigações de trabalho precários, aceites pelo dever e necessidade de manter o seu emprego, que lhe permite usufruir do ganha-pão para a sua família. É desta forma que se afirma que ser professor é aceitar lidar com um processo penoso, para que se possa colocar em lugares escuros as condições laborais. Os professores hoje em dia vivem uma situação complicada, onde, com o surgimento das reformas sociais, tecnológicas, políticas e económicas, leva a crer que o trabalho desta camada social deveria ser, em termos de carga horária reduzido, para permitir que os mesmos possam dispor de mais tempo para recuperar as suas energias, não exercendo, sobretudo, duplos empregos, mais sim, com o intuito de poderem reestabelecer o seu estado psíquico e físico.

É a partir deste pensamento, que se afirma, que com “avanço tecnológico, o tempo é cada vez mais virtual e o tempo livre é tão reduzido”. Assim, detectamos que o tempo está sufocado em capitais e transforma-se numa possibilidade real de libertação, o que para o homem torna-se muito complexo.

O professor, no seu dia-a-dia, enfrenta grandes dificuldades, nas quais se encontram envolvido, originárias das forças externas oriundas do seio familiar, do meio social e ambiental e do próprio trabalho pedagógico.

Esta preocupação incide necessariamente, na qualidade de ensino, que passa obrigatoriamente pelo estado psicológico, emocional e físico do professor.

Esta é a razão pela qual numerosas pesquisas são elaboradas pelo mundo inteiro, focalizando assim a inter-relação que existe no diário de um professor, enquanto ser humano e profissional.

A problemática do mal-estar do professor vem sendo investigada desde os anos de 1970, refletindo-se numa grande preocupação geral e em particular na realidade Angolana. De acordo aos estudos feitos por *Stobaus, Mosquera e Santos, (2007, p. 262 à 263)*, estes *“afirmam que os problemas que afectam os professores estão ligados a própria origem, no seu contexto de desenvolvimento tanto histórico e a sua respectiva valorização social da profissão”*. Expressam-se assim estes autores porque, tendo em conta o passado do professor, ao qual eram atribuídas grandes qualidades, qualidades estas verdadeiramente respeitáveis, devido ao prestígio que envolvia a sua profissão e a sua responsabilidade, era um ser prezado, de grande prestígio, a fonte do saber.

Com o surgimento das grandes mudanças socioeconómico e políticas, que se verificam no decorrer dos últimos anos, e devido o processo da democratização de determinados conhecimentos, é notório nos professores a perda incondicional de seu reconhecimento social, do seu *status*. A profissão passou a estar em contínua desvalorização. Sendo assim, e segundo (STOBAUS; MOSQUERA 1996, p. 141), *“o mal-estar docente tornou-se numa doença de carácter social provocada por pessoas e causada pela ausência de apoio da própria sociedade aos professores, isto é, no que concerne a objectivos próprios do ensino assim como, na compensação material e no reconhecimento do status que se atribui”*.

Ainda, e de acordo a opinião de (STOBAUS; MOSQUEIRA 1996), apontam algumas causas do mal-estar docente que se resumem a: *“Os professores carecem de tempo para poderem realizarem os trabalhos de qualidade; a descrença no ensino como sendo elemento modificador da aprendizagem dos alunos; a modificação dos conhecimentos, o que pode causar ansiedade e sentimento de inutilidade; deficiência do estado como*

desencadeado de uma educação eficiente; falta de uma filosofia de educação analisada e discutida por todos; a necessidade de uma educação para a cidadania; e deficiência em considerar o conhecimento como modificador da sociedade”.

Na opinião de ESTEVE, (1994, p.24-25), o mal-estar docente vem sendo utilizado para podermos descrever os efeitos permanentes de carácter negativo, os quais afectam a personalidade dos professores, como resultados das condições psico-sociais em que se exerce a respectiva docência. É nesta base que ainda ESTEVE (1982, p.25), passou a estabelecer a classificação dos factores possíveis que integrariam a lista do mal-estar docente. São estes, considerados factores primários, os que incidem directamente sobre a acção do professor, provocando tensões de carácter negativo no seu dia-a-dia, e que estão relacionado com os meios ou recursos materiais, condições de trabalho; a violência nos espaços escolares, o esgotamento de energia aos docentes, a acumulação de exigência sobre o professor. Relativamente aos factores secundários, aqueles que incidem indirectamente sobre a acção docente, relacionados com as condições ambientais inseridos no contexto em que se exerce a actividade docente, como a modificação no papel do professor e dos actores tradicionais que participam no processo da socialização, contestação e contradição da referida função docente; modificação do apoio do contexto social, objectivo do sistema de ensino-aprendizagem, progresso dos conhecimentos e a própria imagem social do professor. Os factores secundários afectam sem dúvida a eficácia do professor uma vez que podem provocar a redução da motivação para o trabalho, o que se refere ao respeito as implicações e ao seu esforço. Partindo destas perspectivas, determinados professores passam a mostrar sentimentos de insatisfação, desvalorização, ficando assim, esgotados, apáticos, frustrados, manifestando uma baixa auto estima, baixo nível de motivação, com desejo elevado de abandonar a profissão, só não o fazem por falta de oportunidades para outros empregos, o que caracteriza a manifestação do mal-estar docente, de acordo com a opinião de (JESUS,2004).

Ainda o estudo efectuado por JESUS (2001), revelou que os graus mais elevados do mal-estar docente se verifica mais nos professores que começam a carreira, já que estes apanham um choque com a realidade que verificam nas salas de aulas, e com a distorção de valores por parte de alunos. A par disto, surgem outras questões que servem também de alavanca para o mal-estar, docente, tais como: a falta de preparação do professor e apoio para a realização do seu papel, a inclusão de alunos com necessidades especiais

(NEE). Entretanto apesar destas dificuldades tão complexas, existem professores que apresentam capacidades de desenvolver o bem-estar docente na profissão.

É desta premissa que se cogita, com maior preocupação, a necessidade de que seja realizado um estudo, com vista a analisar determinados aspectos relacionados com o mal-estar e o bem-estar docente e qual a sua relação com a educação.

Para podermos reunir as informações necessárias ao aprofundamento desta temática, de modo a possibilitar uma visão realística relacionada com a profissão docente, assim como, os que servirão de base aos aludidos professores, alvos de mal-estar, na medida que esses passam a se identificar com os demais professores, de modo a passarem experiências positivas, que lhes facilitarão desenvolver o bem-estar.

Para o efeito, traçamos os seguintes objectivos específicos: analisar os aspectos do mal-estar; identificar os factores, causas, consequências, sintomas, formas de superação e analisar as atitudes dos professores na presença do fenómeno.

2- ABORDAGEM CONCEPTUAL.

O conceito de mal-estar dos docentes exprime neste caso, os problemas que os mesmos vivem na profissão. É neste caso que **Esteve (1992)** procurou defini-lo como sendo a tradução dos efeitos negativos, que afectam a personalidade do professor em todas as esferas, como resultado das condições em que ele realiza o seu trabalho, podendo estas serem manifestadas sob diversos graus, desde a insatisfação profissional até estados depressivos.

Partindo da análise feita no conceito de ESTEVE, na nossa opinião, podemos definir o mal-estar como sendo a característica pessoal que o professor apresenta, ao longo da sua história de vida profissional.

Enquanto, para **Jesus (2007)**, o mal-estar dos professores é um problema que também afecta muitos, com implicações muito negativas, em especial sobre a qualidade do ensino.

Ainda **Mosquera e Stobaus, (1996)**, “enquadram o mal-estar dos professores na categoria de doenças sociais, que provocam a doença pessoal, causada pela falta de apoio

da sociedade aos professores, tanto no terreno dos objectivos de ensino, como na compensação material e no reconhecimento do *status* que se lhes atribui”.

3- O PASSADO DO PROFESSOR ANGOLANO

O Professor é uma figura titular, ao mesmo momento que o torna também num refém do processo educativo. É sobre o professor, que neste artigo passaremos a reflectir, numa abordagem partilhada de conscientização, com a finalidade de saber os porquês das emoções e sentimentos contraditórios.

A sociedade em geral deverá saber as verdadeiras missões do professor, isto é, o que a sociedade espera dele, o que se deve exigir do professor, quais são as missões que se devem alcançar, Missões que psicologicamente se tornam gratificantes ou insatisfatórias, ou, o que chamamos de mal-estar.

De acordo com **ESTEVE (1987)**, o mal-estar é uma expressão que entrou actualmente no vocábulo quotidiano do professor para desta forma descrever os efeitos de carácter negativo que afectam a personalidade do Professor.

Quando idealizamos o passado, buscando neste, o sentido da profundidade que a profissão de professor encerra, notaremos que é real a figura do professor em todas as sociedades socioeconómico e político, esta presença foi ganha ao longo de muitos anos.

Neste caso, em quadros temporais, verificamos que a sua missão se mantém sobretudo centrada no domínio dos conteúdos a leccionar. Esta posição tornou-se pouco acessível a grande parte da totalidade da população. Eram poucos os eleitos e a quem o professor fazia o grande favor de conceder a matéria, como se de uma dádiva se tratasse, para que por sua vez estes mesmos eleitos a devolvessem o mais correcto e exacto possível. Esta acção de reproduzir e repetir, com um grande apelo a memorização, e que a primeira vista nos parecer tão inócuo, traziam neste caso uma concepção de existência de um mundo organizado de determinadas formas, onde as verdades são eternas e absolutas.

Quando olhamos para um passado denominado de Idade de Ouro, encontramos as comunidades primitivas, com passagens de testemunho às novas gerações, tendo como objectivo, a conservação de conteúdos simbólicos de cada tribo. Este processo, decorria

num ambiente tão impregnado do miticíssimo que conferia ao processo algo de sagrado. É a partir dali que obtemos conhecimento, acerca de vários ritos de iniciação, praticadas por algumas tribos, e de como foram superadas as próprias dificuldades. Acreditamos que numa aula puramente tradicional, no ojango (onde todos os jovens recebiam instruções sobre a vida adulta), e Ociwo que é cozinha, lugar onde as jovens a volta de uma grande fogueira, recebiam de uma mulher adulta e com longa experiência acumulada, vários conhecimentos. Esta prática permitiu, a transmissão de vivências, o conhecimento sobre os mitos, origens dos povos, etc. Tendo em conta a preservação do passado, este era um ciclo de reprodução de os conhecimentos que seriam transmitidos às gerações vindouras.

Este tipo de instrução regra geral era ministrado por pessoa do sexo masculino. O Mestre, pessoa idoso ou idosa, confiado(a) pela comunidade e encarregado de instruir as jovens gerações, tinha uma vida condigna e era respeitado pela sociedade.

Este sistema de reprodução de conhecimentos, que pertencia única e somente ao professor, comportava uma auréola de miticíssimo, colocando-o num nível distante e superior. Também podemos encontrar ao longo de muitos séculos, quer seja junto de mestres da idade medieval das escolas conventuais e catedrais, quer das escolas religiosas ou Missionárias ou ainda do professor de instrução pública, quando se depara com grandes peças de modelos de reproduzir as acções sociais e culturais.

4- O FENÓMENO DO MAL-ESTAR DOCENTE:

O fenómeno mal-estar docente exprime os problemas que os professores vivem na sua profissão emergentes das instituições escolares. As mudanças sociais e tecnológicas, nos dias de hoje, o caracterizam. Vejamos o surgimento de vários movimentos constantes a visão de produzirem e promoverem a eficácia e a respectiva eficiência de recursos, tantos naturais, humanos e didácticos, constitui neste caso uma grande ameaça à identidade pessoal do professor.

No presente século, nota-se cada vez mais uma exigência por parte da sociedade aos professores como indivíduos e como profissionais. Temos assistidos as evoluções sociais que se repercutem nas modificações do ensino em Angola, pois que, são muitas e

profundas alterações que se têm verificado a nível da profissão do professorado, Tanto positivo como negativo, tudo faz parte da vida do mesmo grupo.

Nas escolas, lares, igrejas e outras instituições onde se exercem o processo educativo, seja a educação formal ou informal, sempre caberá a um mestre que assume o papel de relevo e directo, neste processo de promover mudanças comportamentais no aprendizado. É esta profissão que está em continuo processo de evolução e progresso social e tecnológico, na qual vamos observar cuidadosamente na sua maioria é constituída por género feminino, que a definição nos mostra que é uma carreira docente, onde a sua valorização, partindo de uma formação inicial, a possibilidade de se realizar a formação continua e especializada, o empenho na sua vida e administração e gestão escolar, assim como a promoção de uma comunidade educativa aberta, participativa e democrática será entre as demais um dos factores a ter um impacto, em todas as vertentes, isto é, não somente nas instituições escolares, assim como, em outras que têm influencia na formação e desenvolvimento da própria identidade profissional dos professores.

Neste caso, o papel do professor vai além daquilo que se espera do professor dentro da aula, pois cabe a ele uma grande tarefa de transmitir conhecimentos de carácter social, económico, tecnológicos culturais e mesmo políticos aos seus alunos. Dominar e conhecer os aspectos socioeconómico das famílias da proveniência dos mesmos e analisar. Corrigir determinadas atitudes anti sociais, e a tarefa de controlar os mesmos durante a aula. Esta responsabilidade é a que dá a identidade do professor. Vendo muito bem, o professor de hoje em Angola fica muito aquém destas responsabilidades. Uma vez que ao Professor cabe também, não o já citado acima, mas também a tarefa de assumir a grande responsabilidade de ser um profissional na vida da própria escola.

Nesta profissão com grandes riscos e frustrações, a motivação, por certo terá grandes implicações no próprio comportamento do professor face a sociedade e aos seus próprios alunos, ou então a sua satisfação e a realização da sua profissão e na sua insatisfação, o que se traduz em mal-estar dos professores. Por isso é que se traduz que o mal-estar é um processo de falta de meios adequados por parte do professor para exercer suas funções de maneira exaustiva, para cumprir com todas as exigências que a sociedade impõe nesta profissão.

Compreende-se que, muitas são as transformações que já passadas, principalmente a partir de 1980 aos dias de hoje, em que partindo da actual legislação, conta-se com a

terceira República legislativa, nesta profissão de professores. Hoje em dia, o ser professor é uma tarefa extremamente complexa, pois requer uma dedicação e espírito de entrega, o amor ao próprio. O professor de hoje desempenha uma árdua tarefa, já que no seu recinto de trabalho, para além das aulas, o professor ao ministrar, encontra outras tarefas que têm que ser realizadas, tais como: a preparação das aulas, avaliações contínuas e sistemáticas a serem elaboradas e corrigidas, cálculos das médias dos alunos, elaboração de pautas, alunos e encarregados para serem atendidos, para além de ter que estar actualizado no domínio da legislação do ensino, quer de alunos, quer dos professores, a qual se encontra sempre em constante mudança. Existem também as acções de formação necessária à progressão de carreira, as tarefas incumbidas pelo órgão de gestão da própria escola, a exigência da tecnologia relacionada com o imperativo do conhecimento da informática enquanto utilizador, da comunicação, assim como dos meios audiovisuais.

Fase a estas questões acima referida perguntaremos: serão estas tarefas todas a causadora da exaustão do professor? Do antes exposto constituirá nos dias de hoje o quadro causador do mal-estar do professor?

A resposta a estas questões é relevante se considerarmos a importância do papel do professor, como precursor das mudanças sociais e cada vez mais responsável pelas inovações sociais.

Notamos hoje em dia que a educação é administrada e gerida de forma tão admirável, pois é considerada como se fosse uma instituição lucrativa ou gerador de rendimento financeiro. É neste caso que a comunidade denota diferença na concepção do ensino, desenvolvendo-se assim, uma percepção educativa muito negativa e desprestigiante de todos os profissionais.

Jesus (1999), afirma que a categoria oferecida pelo “*status* da profissão de professor vem já a declinar nos últimos anos, isto é, tem contribuído para a pluriferação de síndrome de burnout nesta categoria profissional”.

Neste caso, a sociedade terá que saber discernir entre dois pesos, que envolvem o professor: o ente pessoal e o profissional, já que a capacidade que o professor tem em interagir com os alunos, tem a sua origem no que o próprio professor é enquanto humano e pessoa, assim como a forma de se apresentar. A sua modalidade de estabelecer a relação com os alunos também se repercute no ensino de qualidade.

5- CAUSAS

Falando dos factores que causam o aparecimento de sintomas de mal-estar ou desconforto dos professores, devemos considerar duas variáveis: a individual e a organizacional. A primeira vai servindo como sendo uma variável modular das possíveis respostas que os professores pode dar a determinadas situações de risco; enquanto a variável organizacional refere-se ao enfrentar de conflitos de forma uníssona, e assim, a intensidade de vários eventos, que afecta o professor de maneira negativa e as orientações às respostas neste caso podem variarem.

Para ESTEVE (1999, p.25), o mal-estar docente é uma expressão que se utiliza para “descrever os efeitos constantes de natureza negativa que afecta a personalidade do professor, como sendo a respostas do meio onde exerce a respectiva docência”.

Neste caso podemos afirmar que, as causas do mal-estar docente encontram-se intimamente ligadas à formação e à distância dela, com as estratégias de actuação dos professores. É assim que, podemos então nos referir que os indicadores do mal-estar docente no seio profissional se dividem em duas partes:

- Os indicadores que estão relacionados com o contexto em que se exerce a docência e a prática em sala de aulas.
- Os indicadores que estão relacionados com às condições em que se exerce a docência, as quais se referem à modificação do papel com o aumento das suas exigências, que neste caso são lançados aos docentes como consequência das mudanças de agentes tradicionais do processo de socialização, tais como a família, e outros agentes formativos como o caso de médias. As modificações de apoios da sociedade nas escolas e às transformações que se verificam na personalidade do professor. Estas também fazem parte do leque de factores nuclear que levam o professor a desenvolver o carácter de mal-estar e que fazem parte de um debate que não tem sido contemplado nos cursos de formação inicial de professores, ESTEVE, (1999,p.44).

De acordo o autor acima referenciado, na presença destes factores, o professor constatará que a realidade das escolas, não vai ao encontro da realidade que aprendeu durante a sua

formação inicial, isto o leva a comparar a si mesmo com a relação à sociedade. Se o professor havia identificado a profissão de professorado numa relação humana entre o professor e o aluno, neste caso vai-se deparando que existe somente ligada ao trabalho. Acreditamos que numa relação professor-aluno deve-se apenas favorecer uma mínima formação no sentido muito prático.

Neste contexto, notamos que a actuação do docente na sala de aulas, passará a sofrer grandes incidências directas sobre o trabalho e estes colaboram dando prioridade no desenvolvimento de características do mal-estar.

Também se nota a falta de material didáctico, que tornam o desempenhar de funções deficitário em relação as exigências do trabalho, enquanto se verifica outras faltas de recursos básicos e, até mesmo de espaços físicos (Escolas Campos de recreação e outros), e ambientes que sejam devidamente adequados para a realização das aulas. Aos professores são exigidos conhecimentos de modo a que possam usufruir das novas tecnologias, de modo a que as instituições escolares estejam em consonância com as exigências da renovação do ensino e da qual o professor é responsável, (ESTEVE, 1999,p 48).

O acumular de exigências impostas ao professor e a marcha lenta das instituições que formam os professores em acompanhar estas transformações, se embocam em esgotar o docente e no fim do seu percurso desenvolve-se a tida consequência de mal-estar com seguintes sinais: licença, transferências e faltas, para permitir ao professor manter mais tempo longe da escola, *stress* e a depressão de abandonar a profissão.

5.1- CAUSAS INDIVIDUAIS

Entre as causas individuais, é importante para atender a todos os que têm recebido mais atenção na literatura sobre o assunto: sexo, idade, manter um parceiro estável, o nível educacional, a experiência, a propriedade da escola e alguns componentes da personalidade, como neuroticíssimos, perfeccionismo e auto-eficácia. No entanto, como a seguir exposto, normalmente não há acordo sobre o papel de algumas dessas causas individuais no desenvolvimento de sintomas de angústia específicos de professores.

Outro ponto importante a acrescentar é a propriedade da escola onde a classe é ensinada.

Em outro sentido, temos encontrado algumas relações entre determinados componentes da personalidade do professor e do "burnout" (Hewitt, 1993). Assim, as correlações positivas foram obtidas entre o *stress* e a dimensão neuroticíssima. Os professores que têm traços de personalidade, tais como: carisma, idealismo, perfeccionismo são mais propensos a sofrer "burnout". Finalmente, para estudar a eficácia e "burnout", Friedman (2003) constataram que o professor auto eficaz, está correlacionado negativamente com a percepção de "burnout".

5.2- CAUSAS ORGANIZACIONAL

No concernente as principais causas organizacionais, é imperioso apontarmos os seguintes aspectos: o excesso de trabalho, as ambiguidades e conflitos de papéis a desempenhar, a insuficiência de recursos, a debilidade relação professor/aluno e professor/comunidade e assim vice-versa, a burocracia excessiva na autonomia de tomada de decisões, o comportamento dos alunos que se traduz, na indisciplina e a interação com os mesmos.

Considerando a pesquisa feita nas instituições escolares na área urbana e rural, notamos que a causa organizacional diferencia-se por motivos geográficos. Assim, os professores do meio rural consideram-se as distâncias percorridas das suas residências ao local de serviço, a restrição do tempo, a falta de assistência da administração, a falta da motivação dos próprios alunos, como fortes agentes do surgimento do mal-estar do professor.

Assim, feita a análise em determinadas escolas nas quais foram feitas as entrevistas de forma oral e escrita, concluímos que as causas do mal-estar dos professores do ensino primário, a pensar sobretudo na possibilidade do abandono da profissão são: falta de disciplina por parte de alunos, nível muito baixo da motivação, atitudes sociais negativas dos alunos, a falta de respeito ao professor por parte da própria comunidade, beneficiária indirecta do saber do docente, (Pais, encarregados de educação, alunos e administração), as inadequadas condições favoráveis ao trabalho, a inexistência de uma salário básico à vida e não adequado em relação a outros sectores (Ministério da defesa, Justiça, e saúde); por exemplo se o professor licenciado em ciências de educação com mais de (20) vinte anos de serviço auferir um salário equivalente a 270.000,00 Kuanzas, qual será o salário de um médico, juiz e general do exercito com o mesmo tempo de serviço e habilitações?

É nesta óptica que, Friedman (1995) aponta outras causas do mal-estar, tais como: a falta de respeito, cuidados e ausências das condições mínimas para o aspecto de sociabilidade.

O comportamento dos alunos e a relação com os mesmos, a expectativa sombria, ambiente de trabalho muito pobre, a existência de uma fraca participação na tomada de decisões, a inexistência do apoio dos pais pobres no processo educativo dos seus filhos, o factor tempo, a preparação inadequada de determinados professores nas faculdades, excesso de trabalho, o que se traduz em certa medida no conflito de papéis e má remuneração.

Em outras pesquisas efectuadas noutras escolas, notamos que outra causa do mal-estar dos professores está relacionado com a interacção social, isto é, a relação do professor com os seus colegas, pais e encarregados de educação, alunos e outros actores do processo.

Os conflitos que decorrem desta interacção social e ambiguidade estão de forma clara relacionados com os sintomas de *burnout*. Outros autores apontam a contínua inovação do ensino e as reformas educativas como causas do mal-estar.

Desta forma, o sofrimento de todo cidadão que tem como profissão o professorado, consiste em alguns factores que forma básica, se repetem de região à região ou de província à Província e de País à País, uma vez que não é raro encontrar algumas características comuns em determinados sistemas educacionais. Mesmo dentro do mesmo País ou mesmo Província é possível a observação de características mais generalizada. O caso de Professores do meio rural que apontam as distancias a percorrer dia após dia da sua residência ao local de serviço e o apoio da administração nas questões de transporte, subsídio de isolamento que nunca mais saí dos cofres do Estado para beneficiar o professor na aldeia, a falta de motivação por parte dos pais e encarregados de educação, por ser na sua maioria camponeses possuidores de uma cultura um pouco virado ao passado, na educação com carácter machista, onde a prioridade da educação é o menino, enquanto a menina é preparada para ser entregue de forma prematura em casamento. Estas causas são muito diferentes na área urbana, uma vez que as distâncias não são a causa. Os pais estão muito motivados e desejam que seus filhos tenham professores com qualidades e capacidades, estes estão no meio urbano junto a família.

É nesta base que **Polaino-Lorente (1982)**, nos seus estudos realizados apresenta um esforço que tornou cada vez mais clarificador, uma vez que é considerada muito bem-sucedida. As possíveis fontes causadoras do desconforto do professor, classificando-o e dois grupos:

- Causas e factores imersos no chamado texto educativos, que está relacionado com os aspectos pedagógicos.
- As causas relacionadas com o contexto educacional, são os textos educativos, que são compostos de múltiplos factores que afectam a relação do professor/aluno. Este contexto educacional abarca um conjunto de relações, tais como a média e os aspectos organizacionais não directamente vinculados a relação professor/aluno, mais sim podem afectar o relacionamento entre o professor e aluno.

Ainda, dentro do texto educativo, salienta-se a existência de cinco grupos de variáveis:

- Dificuldades da tarefa de ensino e aprendizagem: dificuldades na prática de ensino individualizado, horários, calendário de actividades, a avaliação dos alunos, despertar e manter o interesse dos alunos, conhecimento do assunto e metodologia de ensino.
- Problemas decorrentes da interacção professor-aluno: o incumprimento por parte dos alunos, atitudes negativas em relação à aprendizagem, adaptação às características individuais dos alunos e da rotina da sala de aula.
- Efeitos resultantes do ego,
- Implicação do professor no seu ensino: as avaliações dos professores sofridas por outros membros da comunidade educativa, o baixo *status* da profissão, a decepção dos alunos, o professor de auto-avaliação e de aceitação as ideias dos outros.

6- CARACTERISTICAS E SINTOMAS DO MAL-ESTAR DOCENTE

As característica e sintoma do mal-estar docente, de acordo a visão sociológica de Woods e Faber (1999), que também estão na mesma linha de partilhar as ideias, para explicar a burnout, estes crêem na expressão que diz respeito a “ chave para o entendimento do fenómeno, a qual consistirá em abordagem psicológica, mas, esta de uma forma tão especial que actual no sentimento do professor em que o seu trabalho torna pouco

significativo ou valorizado pela sociedade. Desta forma, tal como se valoriza outras pessoas humanas, o professor neste caso também precisa de se sentir importante, amado e de modo especial. Lendo a ideia de Faber (1999,p.165), o professor necessita de ter estas necessidades devidamente resolvidas pela pessoa a quem ele presta serviços.

Devemos lutar de forma que esta preocupação de se procurar as fontes donde provem o Stress, tal como o mesmo actor afirma dizendo, “o burnout acontece quando o professor sente que seu esforço não é proporcional as recompensas que obtêm e futuros empenhos não serão justificados ou mesmo suportados”.

Falando de aspecto negativo Faber enfatiza-o dando as questões que estão extremamente ligadas ao ensino, tendo assim de conforma consequente sua atenção voltada para as dificuldades, o que realmente podem reformar o senso que vitimiza o professor, de modo a tornar-se em um sujeito vulnerável à síndrome de burnout.

Machado (2006,p.8) afirma que a profissão de professor vem a se configurar como sendo um trabalho de alto risco para a saúde física e mental e permeabilizando de modo mui perigosa as limites que existem entre a vida privada e a vida profissional.

É desta forma que enquadrámos as ideias de (LIPP 2002), que, falando nas suas abordagens sobre o *stress* do professor, alega que a modernização tecnológica, as exigências excessivas com relação a produtividade do professor, têm sido a fonte para o surgimento do *stress* no professor.

O reconhecimento destas interferências do mal-estar do professor na sua vida profissional, constitui em um núcleo importante ao trabalho investigativo da actualidade, na área da educação.

O interesse pelo tema na realidade Angolana, ainda é muito recente. Porém, os estudos já feitos apontam aspectos relevantes com alunos e metodologia de ensino, tanto nas escolas primárias, secundárias e superior. Poucos buscam este assunto enquanto tema de estudo por ser considerada como uma abordagem recente.

Nas páginas anteriores, tratamos de uma abordagem virada a várias causas que por sua vez podem causar desconfortos nos professores.

Neste caso, vamos com mais exaustidão explorá-lo como sintoma de desconforto. O *stress* no trabalho e *burnout* ou simplesmente o síndrome de “queimar”. Este, nos últimos

anos ganhou um papel tão progressivo que se enquadra entre os sintomas de socorro de professores, por isso, dedica-se a maior atenção.

Dando início a esta abordagem, é imperioso fazermos um argumento mais claro, uma vez que ele afecta todas as profissões e não só o professorado, tal como afirma Martinez, (2005).

O *burnout* é mais invasiva em empregos e determinados serviços com base nas relações humanas como na educação.

Neste caso podemos destacar alguns sintomas típicos de “queimar”, que são a insatisfação no trabalho, a falta de preparação, a irritabilidade, doenças muito frequentes, condições de fadiga, a depressão e as vezes a memória fraca e a negatividade.

O *burnout* interfere na vida física do professor, intelectual, social, psico-emocional e espiritual de todo o funcionário que presta assistência pública. Para os professores, verifica-se a atitude negativa para com os seus alunos.

O sujeito com *burnout*, torna-se incapaz de lidar de uma forma eficaz com os constantes ataques provenientes do *stress*, resultando desde modo, numa perda de energia, diminui a capacidade de criar ideias e a esfera volitiva.

Aponta-se o enfraquecimento geral da saúde mental dos docentes, assim como: o estado de relações pessoais, manifestação de hostilidade, aspectos somáticos, manifestação de comportamento compulsivo, a ansiedade, depressão e as paranóias.

Entretanto, o *burnout* é mais frequente nos professores que trabalham com alunos do ensino primário, com necessidades especiais ou ainda com alunos integrados nas suas salas, de acordo com o trabalho de (Tolmor et al,2005).

Passaremos agora a analisar, o sintoma de aflição continuada dos docentes, as relações entre os três principais sintomas. Portanto, podemos afirmar que existem determinadas dificuldades em estabelecer as distinções claras entre a ansiedade e a depressão, tal com Watson, (1991) afirma e explica como forte correlação positiva que podemos encontrar entre as duas variáveis.

Em psicopatologia, esta correlação é produto constante entre as crianças e os adultos.

Em relação à ansiedade e *stress*, é uma ligação tão forte, que existe entre as duas condições, que não podemos considerar, uma vez que se tratam de conceitos sinónimos.

Do ponto de vista efectorial, comportamental e biológico, a ansiedade em determinadas ocasiões, pode ser considerada com uma causa de *stress*. Se tivermos em conta a dimensão cognitiva, ansiedade intencional e subjectiva, estes podem causar o *stress*.

7- CONSEQUÊNCIAS DO MAL-ESTAR DOCENTE

Consequências da inadequação entendida pelo professor para atingirem os objectivos: dúvidas de auto idoneidade sobre o professor, manter o equilíbrio pessoal e conhecer o que é que os alunos esperam do professor.

Nota-se o emergente devido à ansiedade de expectativa: a falta de tempo para o professor preparar aulas, poder aplicar o conhecimento com sucesso, manter a comunicação com os alunos, o trabalho diário e o seu respectivo descanso. Para além disso, verificamos factores relacionados com o "contexto educacional", tal como: a função de inspecção, as condições de trabalho e remuneração, recursos materiais inadequados e instalações, relação professor / aluno, organização escolar, relacionamento com os pais e outros professores, tarefas burocráticas para profissionais e falta de apoio financeiro para as actividades.

Para além destas consequências, podemos também apontar os factores externos ao sistema de ensino, que pode como maior intensidade, agitar e instigar em proporção os professores. Nesta senta, se enfatiza ainda o papel que mostra o quadro social em que o professor possa trabalhar como prelúdio do conflito e problema de saúde que possa afectar os docentes, Estes problemas não podem ser explicados com referência as características individuais dos docentes.

Os problemas sociais que os alunos transportam podem deteriorar a personalidade social do docente, a necessidade de continuar a actualizar o professor, o aumento incomparável da demanda no ensino científico técnico-cultural, educacional e psico-social, a instituição educativa, a inibição familiar, as dificuldades de passar para a sala de aulas, as novas tecnologias de informação ou comunicação, o aspecto de questionar constantemente sobre qualquer área de trabalho que possa seguir o professor, a falta de perspectiva de

trabalho nos alunos, a falta de recursos, as más condições de trabalho, a má faculdade verbal, física e psicológica.

8- ANÁLISE GERAL

Este artigo de carácter descritivo e interpretativo, com grande cunho no estudo quantitativo e qualitativo, tem como seu principal objectivo, a investigação de mal-estar nos professores, identificar os seus sintomas e factores potenciais em professores do ensino Primário na Província do Huambo.

Os beneficiários deste estudo, foram os professores que leccionam no ensino primário, o qual a amostra é constituída por 1.346 docentes que pertenciam a 115 escolas, sendo que 910 eram professoras e 436 professores.

Na primeira fase, para detectar os indicadores de mal-estar docente, evidenciou-se indicadores de mal-estar docente para 100% dos sujeitos da primeira fase, destacando-se um grupo de 1.346 docentes, sendo 436 professores (sexo masculino) e 910 professoras (sexo feminino). Na segunda fase, aplicou-se, um roteiro auto-avaliativo, para elucidar os sintomas e os factores de mal-estar. Na análise interpretativo-comparativa dos resultados de ambas as fases, teve-se como parâmetro as questões de género, masculino e feminino. Com base nas informações encontradas, os indicadores mais evidentes, nos homens foram: avaliação do projecto profissional; atribuições causais para o fracasso segundo a dimensão “locus” e exaustão profissional.

Enquanto que para as mulheres, os indicadores mais evidentes, foram: a motivação intrínseca; atribuições causais para o sucesso, segundo a dimensão “locus”; atribuições causais para o sucesso, segundo a dimensão estabilidade, crenças irracionais e estratégias de *coping*. Os sintomas foram, no plano biofisiológico, dores de cabeça e insônia, para o sexo masculino; dores de cabeça e insônia, para o sexo feminino. No plano comportamental, a falta de empenho e dificuldade de inter-relação, nos homens e postura conflituosa e dificuldades de inter-relação, nas mulheres. No plano emocional, a perda do envolvimento e entusiasmo e irritabilidade, nos homens, e, nas mulheres irritabilidade e impaciência. No plano cognitivo, a baixa produção académica e desorganização mental, nos homens, e baixa produção académica, nas mulheres. Os factores mais relevantes para

os homens foram: a dificuldade na ocupação do tempo livre, a situação económica actual, o desinteresse dos alunos, a falta de cooperação dos colegas, a preparação das aulas, a avaliação dos alunos, a falta de recursos materiais, pouco relacionamento profissional com colegas de outros cursos, insuficiente titulação académica e indefinição do papel profissional. Os factores mais relevantes, para as mulheres, foram: o desgaste de trabalhar em casa e na instituição, o desinteresse dos alunos, a falta de lealdade e cooperação entre os colegas, preparação das aulas e avaliação dos alunos, a falta de recursos materiais, a insuficiente titulação académica. Sendo que apenas 39 docentes apresentaram 100% de indicadores, sintomas e factores, conclui-se que, neste contexto de docência do ensino primário, o fenómeno do mal-estar ainda não está instalado, porém, a investigação mostra que há uma forte tendência nesta direcção. Cabe, portanto, criar espaços de prevenção do mal-estar docente, reunindo os esforços dos sujeitos, em direcção ao desenvolvimento profissional e auto-realização, aos esforços institucionais, ao entender o tema como relevante no processo de formação contínua de seus docentes.

Passaremos a efectuar a análise global de acordo com os seguintes aspectos:

- 1- A nível da vida pessoal do professor, vamos analisar o seu comportamento laboral tais como: talentos, vocação, atitude, amor pela profissão, domínio de aspectos psicopedagógicos.
- 2- A nível da sociedade passaremos a analisar os aspectos relacionados com a participação, tipo de gestão que se implementa nas escolas, a valorização do professor, e as expectativas dos encarregados de educação com o trabalho que os professores realizam.
- 3- A nível dos próprios alunos, analisaremos, o ambiente escolar tal como: o seu relacionamento professor/aluno; aluno/aluno, o sucesso/insucesso e a qualidade de ensino que os professores oferecem.
- 4- A nível de governação, ali vamos analisar em primeiro lugar o tipo de gestão e administração escolar; condições de serviços que fornece aos professores; tipo de escola (aberta ou fechada), condições vitais dos professores.
- 5- A nível de currículo e programa: vamos analisar a contextualização destes em aspectos social, económico e psicopedagógicos.

TEIXEIRA (2005), quando procurava esclarecer melhor o sofrimento emocional que os professores enfrentavam com a síndrome de *burnout*. Neste estudo, Teixeira deparou-se com um número de professores que não estavam despersonalizados, embora deparavam-se com um cansaço tão enorme, porém ele mostravam o gosto pelo trabalho que faziam e afirmam ficandamente terem continuado na profissão até a sua reforma.

É nesta base que LIPP (2002) afirma que “ a docência envolve stress e que este é um problema grave que precisa ser compreendido, para ser prevenido e minimizado”.

O *stress* do professor é compreendido como sendo a experiência da emoção negativa e desagradável, como por exemplo a frustração, ansiedade, depressão e o nervosismo, que são frutos de determinados aspectos do trabalho, os que estará a efectuar companhia a mudanças fisiológicos e bioquímicos, tal como é expressa por (Miuchinsky, 2000).

Ainda, afirma CODO (2002), “a síndrome de *burnout* tem provocado uma exaustão e dores emocionais, situações de quem se vê colocado entre o dever de realizar um trabalho e a sensação de que não irá conseguir superar as dificuldades enfrentadas por entender que já não pode dar mais de si mesmo”. Portanto, a isso, tais sujeitos seguem a atitude de endurecimento emocional e afectivo, que é uma acção de despersonalizar o indivíduo, levando-o a um sentimento e atitudes tão negativo em detrimento das relações interpessoais, isto é visível o não envolvimento pessoal ao trabalho, por razões de um esgotamento de força energética efectiva e sem capacidades de possuir os recursos emocionais.

9- ACTUALIZAÇÃO

Uma das razões que fez com que eu tomasse consciência de estudar um curso de doutorado particularmente nesta fase, é para aperfeiçoar e melhorar a minha participação na melhoria da vida profissional do professor, dando assim a contribuição para a promoção do ensino de qualidade.

Por outra, nota-se que hoje em Angola, há maior procura nesta carreira profissional, porém passando pelas Escolas encontramos muito o Professor, a dialogar entre si, alunos abandonados nas salas, alunos em classes avançadas porém não sabem escrever nem ler

de forma correcta. Verificamos que encontramos professores com 2 ou 3 ocupações laborais.

Muitas vezes sentimos um vazio no Ministério de Educação, já que este Ministério tem servido de tábua de salvação, para todo o desempregado, que procura encontrar um salário, para a satisfação de suas necessidades, e criando condições de procurar outro emprego.

Creemos que o artigo é de grande importância científico e social, uma vez que, num período compreendido entre 2006 à 2011, encontramos diversos autores e estudantes, que investigaram o assunto em causa. Tais como:

Jamile Zacharias e a Claus Dieta Stobaus (2010), que basearam a sua investigação sobre o mal-estar e o bem-estar docente e educação Inclusiva;

Amanda Costa dos Santos (2011), que escreveu sobre o assunto: como o professor interpreta a partir de sua experiência, a sua condição de mal-estar docente.

Célia M.C.Pires (2009), que baseou os seus estudos no fenómeno do mal-estar docente;

Eloiza Gomes S. Oliveira (2006), que escreveu acerca do mal-estar docente como fenómeno da modernidade;

Elaine G. Morreira e a Maria Helena L. Vasconcellos (2009), centralizaram os seus estudos no tema que diz: Mal-Estar na contemporaneidade;

Luís Picado (2009), o ser professor: do mal-estar para o bem-estar docente;

Silvana Maria Aranda (2007), um olhar implicado sobre o mal- estar docente.

Estes e outros autores e investigadores, motivam a nossa ideia, de se efectuar uma investigação em professores Angolanos, sobre o assunto.

10-DISSCUSSÕES

Neste aspecto notaremos o impacto social a nível de Angola em particular, e do mundo em geral, a preocupação do investimento no ramo educativo, capacitando assim, as jovens

gerações a adquirir conhecimentos próprios para que tornem a ser cidadãos criativos, independentes, participativos, democráticos, prontos a viver numa sociedade global e globalizante.

Procurar melhor a forma de prestação do serviço do professor, tomando assim a consciência do que faz e o que deve fazer, dando assim dignidade a sua personalidade.

No entanto, podemos resumir as ideias de vários autores que falam a favor do assunto, tal como Picado em 2009. Este afirma que o problema de mal-estar, enquanto adoecimento psicológico, este quando decorre de uma situação de trabalho, basear-se-á numa perspectiva psicopatológico, uma vez que se trata ali de ansiedade; o mal-estar também enquanto uma gestão mal sucedida da discrepância entre o problema que o professor detecta na situação e os recursos que pode possuir ou poderia possuir para fazer frente a situação laboral, estaremos numa perspectiva relacionada com o comportamento e cognitiva, em termo de *stress*; Mais, quanto o mal-estar é tido como discrepância entre o que se gostaria ser e o que realmente se é como profissional, enquadrámos esta situação frustrante numa perspectiva humanista, uma vez que se trata de *self* profissional e a auto-estima.

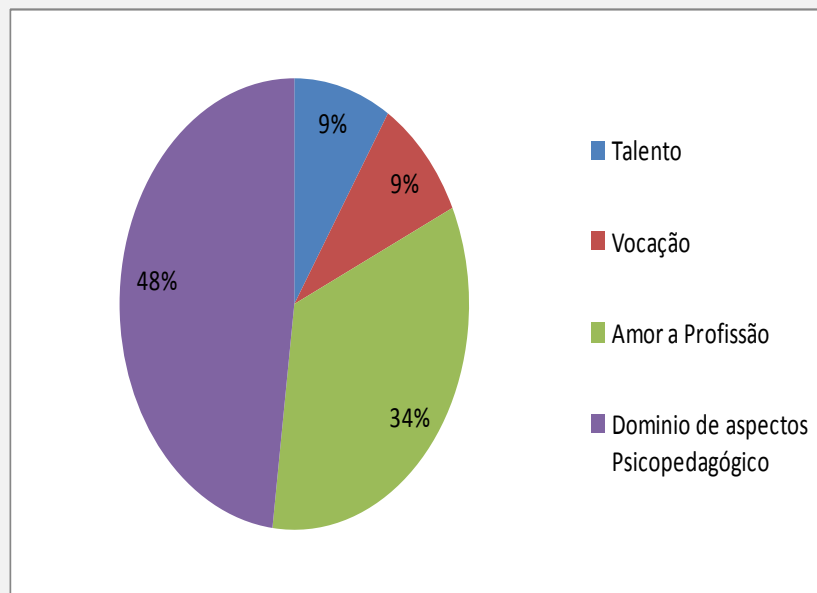
Sendo o mal-estar docente ser um problema da natureza humana, não nos foi possível encontrarmos autores que estão contra os problemas, porém o que podemos dizer são ideias relacionado com a tentativa de minimizar a situação.

Mosqueira e Stobaus (2009), Esteves estando contra a saúde dos professores proveniente do mal-estar, alega que, este problema nos professores, é devido ao medo que os mesmos têm, com o surgimento da tecnologia de informação e comunicação, criando assim a ideia de que a tecnologia aplicada em educação, em termos gerais, constitui um obstáculo laboral, uma vez que o professor pensa que estes meios o poderão substituir no exercício das suas funções, por isso os professores criam assim, o mal-estar.

Ainda Jesus (2002), alega a existência do bem-estar do professor, só que o mal-estar esta criando uma penumbra, uma vez que a sociedade sempre valorizou, valoriza e valorizará o trabalho do professor, por isso este assunto não poderia constituir o ponto frontal do mal-estar.

Estes e outras ideias passaremos a discuti-los no decorrer da nossa investigação.

Figura 1: Nível da vida pessoal do professor, comportamento laboral



Feita a análise deste gráfico circular, é notório que 9% de professores entrevistados afirmam que o ser professor hoje, não é talento e nem é vocação, porém, são docentes por oportunidade de fuga ao desemprego.

Cerca de 48% de professores, que constituem a nossa amostra, afirmam que os professores possuem domínio de aspectos psicopedagógicos, uma vez que na sua generalidade têm agregados Pedagógico. Isto mostra-nos que deve ainda trabalhar mais nas escolas de formação de professores, no sentido de oferecer à sociedade produto de qualidade, com domínio de conteúdos e técnicas psicopedagógicas.

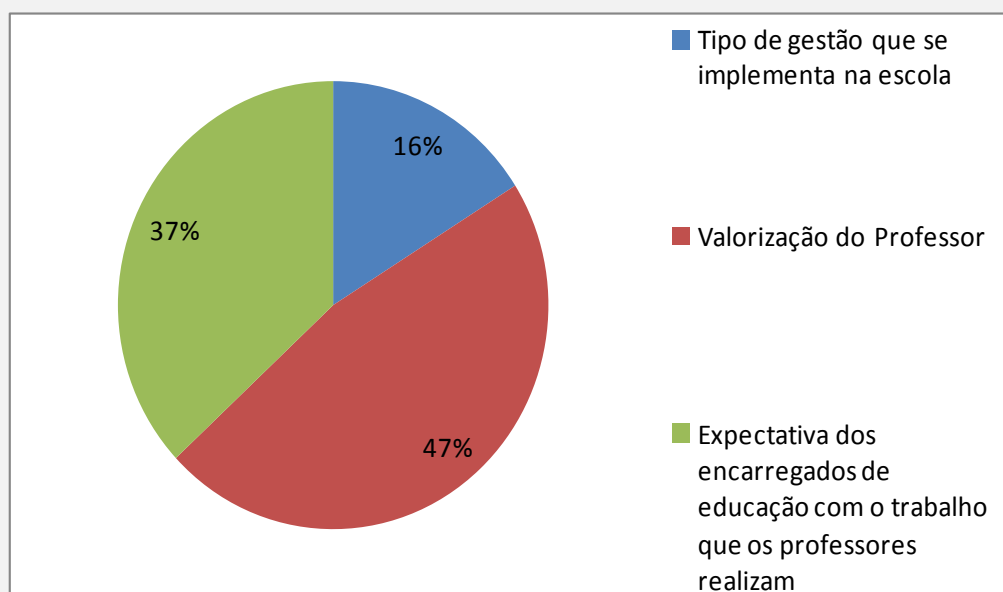
Em muitos casos, terminar com o currículo de uma escola de formação de professores não é sinónimo de possuir o domínio de aspecto Psicopedagógicos. Pois muitos alunos na escolar primam pela transição de classe pois classe, e o que alegra seus pais, recorrendo a meios ilícitos, e não na busca de conhecimento pedagógico e competência didático pedagógico.

Enquanto que 34%, da amostra alegam em haver o espírito de entrega a profissão, pois os professores amam o trabalho que realizam. Porém cremos que outra percentagem da amostra está no lado que afirma o contrário, pois na realidade Angolana, o ser professor

não é amar a profissão, mas sim a oportunidade. Por isso é notório a ausência constante de professores nos locais de serviços e a insatisfação pela recompensa que se recebe pelo trabalho.

Tais professores não estão realizados, pois o seu talento e vocação não é a docência.

Figura 2: Nível da sociedade (Aspectos relacionado com a participação)



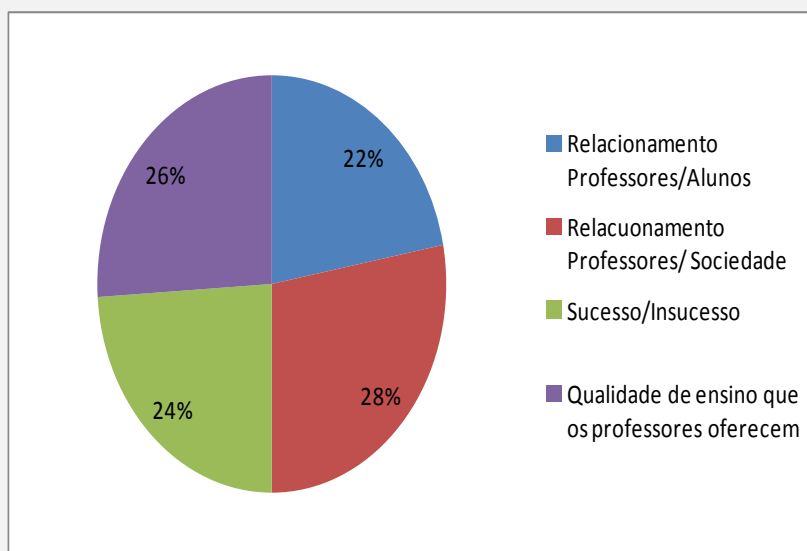
Ao nível da sociedade, 16% de professores entrevistados, afirmam que o tipo de gestão implementada nas escolas é adequado. Estes dados, indicam-nos que se deve intervir o mas rápido possível na gestão das escolas nas suas variadas dimensões. Uma vez que muitos gestores das escolas não têm no mínimo conhecimento sobre a liderança educativa, e tão pouco a administração e gestão escolar. O que pode perigar o bom funcionamento escolar.

47% Afirmam que a sociedade ainda valoriza o professor. Atendendo a fragilidade de muitos professores no domínio de conteúdos, a sua apresentação social, motiva a sociedade em desvalorizar o professor como sendo o espelho da sociedade e educador.

Enquanto 37% afirma que os encarregados de educação apresentam uma expectativa positiva com relação ao trabalho que os professores realizam.

Os pais, desde já, a sua expectativa é positiva, porém nos últimos tempos em Angola, a expectativa dos mesmos começou a mudar de rumo, devido ao produto que o professor lança na sociedade.

Figura 3: Nível dos alunos no ambiente escolar



Feita a leitura nos dados recolhidos, a nível de alunos no ambiente escolar, verificamos que 22% de professores entrevistados, afirmam que existe um bom relacionamento entre professores e alunos.

O ambiente saudável na sala de aulas é fundamental no processo de ensino e aprendizagem, quanto ao relacionamento professor e aluno não é das melhores, realmente afirmamos que não há saúde neste processo.

Relativamente à relação entre o professor e a sociedade, somente 28% de professores entrevistados, alegam que existe uma boa relação, uma vez que a sociedade respeita o professor e assim vice-versa.

Quanto ao sucesso/insucesso, somente 24% do total geral de professores entrevistados, são os que afirma que existe o sucesso no processo de ensino e aprendizagem.

O sucesso ou insucesso do professor, não é mensurado pelo número de alunos que transitam de classe, mesmo não sabendo escrever e ler. Mas pelo nível de crescimento psicológico, emocional dos seus alunos, tais como:

- 1- Libertação dos sentimentos e emoções (tomada de conhecimento);
- 2- Tomada de consciência (nova percepção);
- 3- Acção (tomada de decisões e escolha de novos objectivos);
- 4- Integração em direcção a uma nova orientação (autonomia, confiança, independência e novas orientações)

26% Afirma que existe a qualidade no ensino que os professores oferecem a seus alunos.

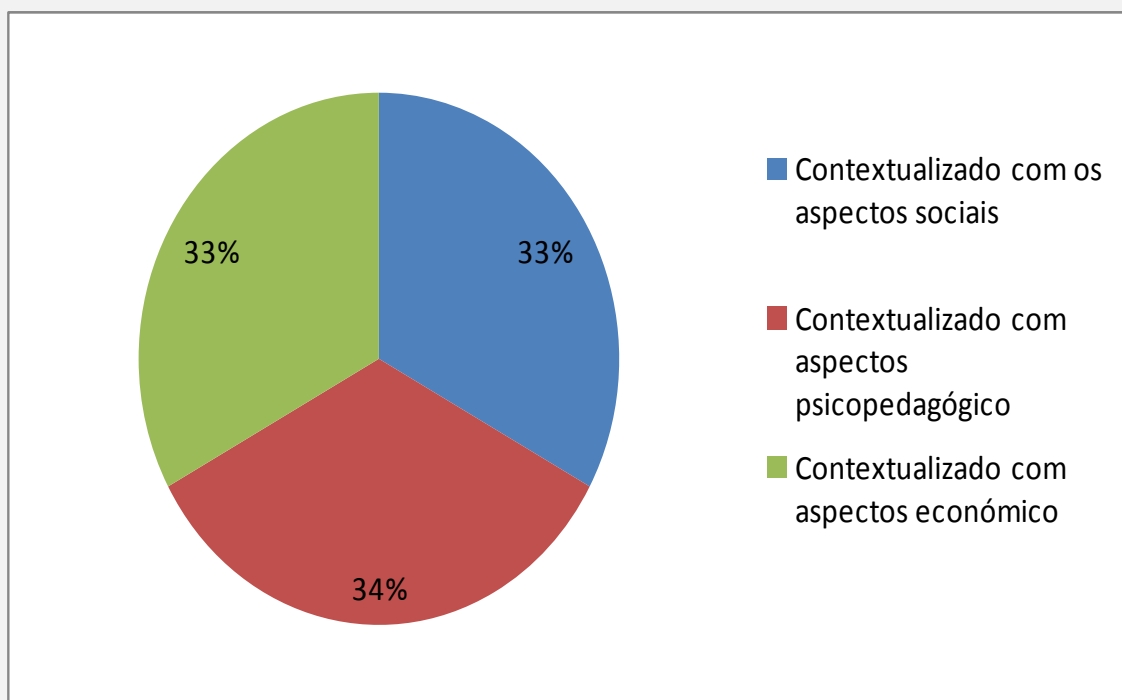
A qualidade de ensino passa necessariamente, pela competência que o professor tem em mostrar a compreensão, afecto e expressão de vontade autêntica de aceitar o aluno como pessoa. O que possibilita uma formação de autonomia intelectual do cidadão capaz de intervir sobre a realidade.

O ensino de qualidade, capacita o aluno por si só a identificar os problemas e dar soluções que preenchem as suas necessidades. Ali o professor aparece como sendo um orientador, que ajuda o aluno a construir um ambiente tão empático, onde haja a comunicação livre e onde todos possam comunicar com autenticidade e sem medo de pressão.

Onde há ensino de qualidade, são notáveis os seguintes princípios:

- 1- O processo de ensino e aprendizagem centra-se no desenvolvimento multifacetico da pessoa;
- 2- O papel do professor não consistirá somente de transmitir conhecimentos, mas também na orientação do crescimento e autenticidade do aluno.

Figura 4: Nível de Currículos e Programas

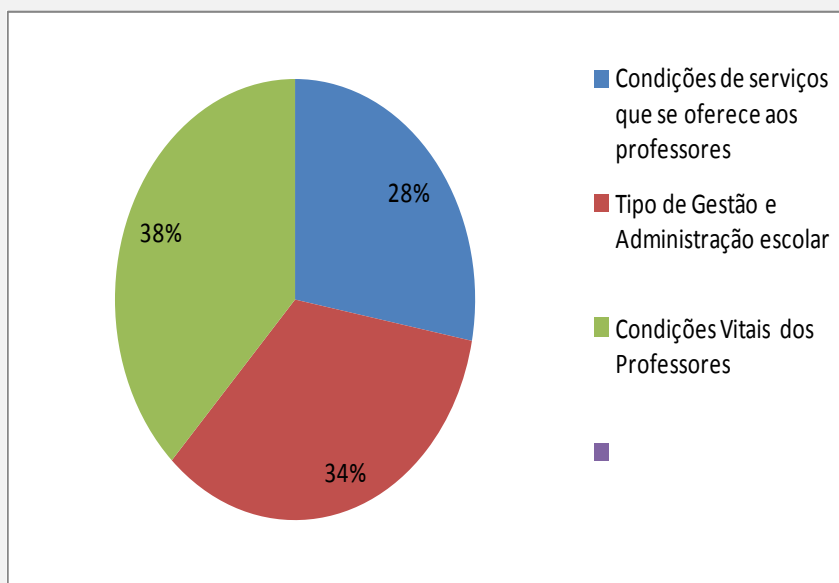


No ponto de vista curricular e programático, vemos que os valores percentuais não são muito satisfatório, dado que aproximadamente uma média de 33%, afirmam a existência de contextualização de currículos e programas.

Na sua generalidade afirmam que os currículos e programas estão muito fragilizados, nos contextos psicopedagógicos e económicos, o que faz com que o processo de ensino e aprendizagem perca sua qualidade.

Determinados conteúdos estão descontextualizados nos aspectos psicopedagógicos.

Figura 5: Nível de Governação



Ao nível da Governação, dos 100% de professores entrevistados, que constituem a nossa amostra, são notórios os seguintes dados:

- a) 28% afirmam a existência de condições de serviço, que o governo oferece aos professores.
- b) 34% Desta amostra afirmam que o tipo de gestão e administração escolar é satisfatório
- c) 38% Da amostra afirma que existe condições vitais para os professores.

11- CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com BRAUMAN, (2001 p. 245), “recomeçar o questionamento significa dar um grande passo para a cura. Do mesmo modo como na história da condição humana a descoberta equivale à criação e no pensamento sobre a condição humana explicação e compreensão são uma só coisa, assim também nos esforços de melhorar a condição humana, diagnóstica e terapia se misturam”.

Terminando o estudo, tenho a esperança de retornar o questionamento sobre as configurações do mal-estar docente, com maior enfoque no que se refere às escolas que

foram alvo da nossa pesquisa na província do Huambo, porque, como esta claramente ilustrado no dizer de BRAUMAN, “ nos esforços de melhorar a condição humana, diagnóstico e terapia se misturam”.

Neste artigo, ocupei-me principalmente em reconceituar o mal-estar docente e relançar-nos principalmente com as dimensões do fenómeno que não foram anteriormente exploradas em pesquisas e estudos. Neste caso, não poderia terminar com este pequeno escrito, enquanto não deixar uma afirmação com objectivo de dar uma visão ao mal-estar docente, porém é preciso que se crie uma estratégias para lidar com esse fenómeno.

Neste caso, as escolas pelo qual passamos, precisam de uma profunda transformação urgente para possibilitar restaurar as relações de ensino/aprendizagem mais saudáveis e de forma positiva, para que possa permitir que o mal-estar docente que se vivencia, funcione como um dos elementos propulsor do processo de reestruturação das nossas escolas em particular, e da sociedade angolana em geral.

O grande desafio de hoje em dia, é ser professor. Mais que o domínio da matéria a leccionar, o professor precisa de estar em condições favoráveis de canalizar o mal-estar vivenciado, o que pode permitir-lhe passar de um estado de constantes queixas e vitimização para a condição de um dos agentes de transformação perfeita, do modo da organização e administração das escolas, dos seus currículos e o sistema de avaliação, das relações com as famílias e outros actores do processo de ensino/aprendizagem, por fim a sociedade em geral.

Apesar de tudo, várias acções têm que ser tomadas para tentarmos dar conta do problema que hoje em dia é tão complexo, mas uma delas parte do desejo do próprio professor de deixar a posição de “ refém das circunstâncias” e tratar os mecanismos que as geraram. Só entendendo a exigência do mal-estar docente em cada escola ou mesmo Província e as interfaces desse fenómeno com a sociedade em geral, é que podemos inventar, criar, pois estamos vivendo num mundo no qual as soluções para os problemas que surgem, por esse fenómeno, não estão prontas e, se efectuam caso se estivessem, não dariam conta do mal-estar vivido em cada escola em particular e em cada província em geral.

O que se espera diante de um fenómeno tão galopante, como é o caso do mal-estar que o professor vivência é que tenha a oportunidade de falar sobre os seus sentimentos, medos,

anseios e que encontre uma formação adequada que lhe possibilite entender as mudanças que atravessemos e recuperar a sua condição de especialista em educação. Isto não significa que a solução para a problemática passa necessariamente por uma formação adequada, ou por uma selecção de professores feita em outras bases, ou mesmo por uma equipe directiva que saiba gerir o processo, ou mesmo por um plano de órgão público que leve em consideração os estudos realizados sobre esse fenómeno. Porém, é necessário adoptar acções, que talvez passem por todas essas questões de forma que o mal-estar docente não se constitua em factor de adoecimento da escola, em um ciclo degenerativo que possa anunciar o seu desaparecimento enquanto a posição de aprendizagem e de formação das novas gerações.

Embora sabendo que o fim de qualquer processo possa se constituir em uma ilusão, pois muito ainda existe a dizer, detalhar, esmiuçar, termino esta tese falando em esperança, desejos e limites. A esperança que temos em que os dados que analisamos nesse estudo possam contribuir para a reflexão sobre as categorias do mal-estar docente. Desejo que se possa consolidar uma mudança paradigmática em termo de educação, que permita a possibilidade, que a escola seja um espaço de acolhimento e aprendizagem para alunos e professores. Falamos de limites, pois a análise que neste estudo enfatizamos privilegia algumas das dimensões desse fenómeno galopante e certamente desconsiderou muitos outros aspectos importantes que o constituem.

Mesmo com a consciência limpa dessas limitações, no término deste estudo, alento pela perspectiva de que esta tese possa colaborar para a transformação das mentes fase ao fenómeno por intermédio dos conceitos do mal-estar.

Termino este trabalho afirmando que ainda temos muito a avançar no estudo deste tema e, para tanto, se faz necessário realizar outras pesquisas.

Esperamos que as pesquisas deste género possam levantar novos factores que nos ajudem a entender o mal-estar docente. Também investigar sobre as consequências do mal-estar docente no aluno com o qual o professor trabalha, em sua relação familiar, nos espaços diversos em que compartilha outras relações.

12- CONCLUSÃO

Depois deste trabalho de investigação pretendemos encontrar determinadas conclusões que contribuam para se efectuar um auto avaliação nos profissionais da educação no seu geral, isto é professores, supervisores, administrativos, pais e encarregados de educação e outros actores sociais.

Produzir mudanças, consciente que promova o bem-estar dos professores e outros profissionais em educação. Estabelecer uma gestão democrática em todas as escolas do ensino primário, possibilitando assim a participação na gestão da comunidade educativa.

É nesta base que JESUS (2002), afirma que “ o bem estar docente existe e, apesar de encoberto pelo mal estar, confere sentido à docência”. Esta afirmação nos mostra bem claro que afinal o mal-estar existe para criar sombra ao bem-estar docente, isto tudo é devido ao esquecimento por parte da sociedade em não promover debates para discutir a vida do professores, tanto no meio rural como urbano. É assim, que podemos dizer que o bem estar no seio de professor na medida em que o professor fica realizado por intemédio do reconhecimento social do trabalho deste e sua respectiva valorização, feito desta maneira, o professor se sentirá bem.

Se queremos que o professor exerça sua função profissional com zelo e satisfação, é imperioso que este passe a beneficiar condições laborais aceitáveis, o que pela desgracia estes se encontram ocultos em todos e em cada um de diversos contextos educacionais, pois que o colectivo deverá deparar-se com estas situações durante a vida de professorado. Esta deve ser a responsabilidade do governo, Direcções Provinciais, Municipais e central da educação, assim, como todos, repensar para contribuírem para se promover o bem-estar do professor, não somente olhando para o aspecto de se melhorar a saúde laboral do professor, que pesa sobre ele a responsabilidade de preparar a crianças desde a tenra idade até a idade adulta, mais sim pelo factor de pesar sobre seus ombros a responsabilidade de promover e garantir a qualidade de ensino, que é um grande desafio para o actual governo Angola.

13- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1- ESTEVE, J. M. **El malestar docente**. Barcelona: Ediciones Paidós, 1994.
- 2- ESTEVE, J. M. **Mudanças sociais e função docente**. In: Nóvoa, A. Profissão professor. Portugal: Porto Ed. 1995.
- 3- JESUS, S. N. **Bem-estar docente. Perspectivas para superar o mal-estar dos professores**, 2005.
- 4- JESUS, S. N. **Professor sem stress: realização e bem-estar docente**. Porto Alegre: Mediação, 2007.
- 5- JESUS, S. N. **Desmotivação e a Crise de Identidade na profissão docente**, KATALYSIS volume 7 número 2 Julho/Dezembro 2004, Florianopolis SC192-202.
- 6- LAPO, F. R.; BUENO, B. O. **Professores, desencanto com a profissão e abandono do magistério**, Março, 2003.
- 7- LIPP, M. **Como enfrentar o stress**. 5 Edição. S. Paulo, Campinas, 1998.
- 8- PICADO, L. **Ser Professor: Do Mal-Estar para o Bem-Estar docente**, ISCE-Portugal, 2009.
- 9- MOSQUERA, Juan J. M.; STOBÄUS, C. D. **O mal-estar na docência: causas e consequências**. Educação PUCRS, Porto Alegre, ano XIX, 2009.
- 10- MOSQUERA, Juan J. M.; STOBÄUS, C. D.; SANTOS, Bettina S.; MISSE, F. **O mal-estar docente perante o uso das tecnologias de informação e comunicação**, 2009.

DIREITO

O CONTRATO DE COMPRA E VENDA NO ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO

MARIA MANUELA DA COSTA⁷¹

Introdução

Julga-se um tema importante e actual, pois que o estudo aprofundado dos contratos se justificam pelas circunstâncias da compra e venda desempenhar um papel fundamental na sociedade angolana em particular e do universo em geral, pois que diariamente estamos procurando satisfazer nossas necessidades como seres humanos. Todas estas necessidades passam necessariamente em criamos relações com os outros no âmbito do direito privado⁷², onde é facultada a liberdade de contratar⁷³, bem como os seus limites⁷⁴. De modo à que ao executivo incube a responsabilidade de moldar o mesmo de modo a se evitar os abusos e outras vicissitudes.

Desde sempre, a ocorrência de relações na forma de contrato tem estado presente na sociedade civil. Motivo que torna relevante e necessário haver mais estudos acerca do assunto, principalmente para atender melhor os interesses dos contratantes.

O presente trabalho, procurará conceptualizar o contrato de modo geral, e de modo especial de compra e venda, onde o dividimos em dois capítulos:

⁷¹ Trabalho realizado no âmbito da Pós-Graduação em Direito e Filosofia Política ministrada pelo Instituto Superior Politécnico Sol Nascente em colaboração com a PUCRS.

⁷² A propriedade privada é o direito real que integra todas as prerrogativas que se podem ter sobre determinada coisa vide art.º 1305º Cód Civ, bem como à Constituição da República de Angola nos termos do art.º 14º, onde, refere a disposição deste que o Estado respeita e protege a propriedade privada...PRATA Ana, Dicionário Jurídico, volume I 5ª Ed Almedina.

⁷³ Para este rol, vide o art.º 405º do Cód Civ.

⁷⁴ Vide nº 1 do art.º 37º da Constituição da República de Angola.

No primeiro, abordamos aspectos históricos onde tratamos também dos aspectos conceituais sob a visão de uma vasta gama de doutrinadores, como se pode observar, dentre os diferentes conceitos, entende-se que o contrato é um negócio jurídico, pactuado entre duas ou mais pessoas, que acordam sobre determinado bem, gerando entre elas obrigações e direitos, produzindo uma norma jurídica individual, que cria o vínculo entre as partes. Não deixamos de abordar neste capítulo também a classificação, elementos e princípios contratuais. No segundo capítulo, tratamos em especial da compra e venda como contrato. Aqui tratamos do conceito, princípios, enquadramento Jurídico, natureza, característica, elementos, forma, efeitos, modalidades bem como das perturbações típicas decorrente dos contratos. Para o presente trabalho, foi utilizado o método indutivo, onde foram sendo assumidas as opiniões dos doutrinadores que se ocuparam do estudo da matéria, também procuramos esclarecer a forma pela qual a jurisprudência e o Código Civil vigente abordam o tema. Não pretendemos esgotá-lo, somente damos nosso contributo para esclarecer aspectos atinentes aos mesmos.

Cientes da complexidade do tema, manifestamos oportunamente nossa humildade em reconhecer que o mesmo não se esgota neste trabalho, podendo não satisfazer toda a ciência em torno do mesmo, todavia, representa por assim dizer o muito esforço de nossa parte para consolidar o presente trabalho.

I

1. Dos Contratos

Este capítulo se encontra dividido em cinco secções, onde na primeira abordamos os aspectos históricos inerentes ao contrato; na segunda secção, tratamos do conceito de contrato, inclusive o conceito em outros ordenamentos jurídicos; posteriormente, na terceira secção analisamos acerca da classificação dos contratos e depois, já nas secções seguintes não deixamos de abordar questões que tem a ver com os elementos e princípios contratuais.

1.1 Evolução Histórica e Concepção Jurídica do Contrato⁷⁵

⁷⁵ Para a presente reflexão para além das obras citadas, contamos também com a enciclopédia livre www.jus.com.br/doutrina. Consultado em Janeiro de 2012; BORGES, Roxana Cardoso. Jus Navigandi: Disponível:

Nas civilizações antigas é possível verificar a existência de contratos.

Tudo porque nessa época remota da história o homem vivia em comunidade com seu semelhante. O direito primitivo se estabelecia pelo costume e tradições chamados de leis consuetudinárias, estas regulavam os contratos e eram concebidos naquele tempo como acordos realizados, ou seja, verdadeiros pactos. Tal situação ocorria mediante as condições que o homem se deparava e diante das dificuldades que enfrentavam.

Deste modo, perceberam que essas dificuldades poderiam ser superadas por meio de acordos. A razão da existência destes contratos partiu da necessidade de adquirir produtos que alguns tinham, mas outros não. Então, pensaram em fazer o escambo, a troca de mercadorias para suprir a necessidade por determinados produtos. Assim, uma tribo, para fornecer produtos ou cessão de um direito, era representada pelos seus chefes ou comissários e estes pactuavam em nome da tribo. Resultava que todo o grupo credor poderia exigir o cumprimento do grupo que desobedecia ao que houvera acordado previamente.

Formas específicas de contratos foram identificadas na antiga Mesotâmia, a partir das leis escritas, primeiros enunciados conhecidos acerca dos contratos. Estas leis eram chamadas de Leis de Eshnunna, promulgadas provavelmente entre os anos de 1825 e 1787 a.C., período que realizavam compra, venda, arrendamento de bens e empréstimos a juros, ou seja, tratava-se de um povo que vivia do comércio.

Anos depois, por volta dos 1.800 a.C. a 1758 A.C. foi editado o Código de Hamurábi no Império Babilônico, e neste, também previa-se dispositivos semelhantes à lei de Eshnunna. O Código regulamentava alguns contratos específicos: entre eles o arrendamento de terras, de mútuo de dinheiro, da prestação de dinheiro, etc. As taxas de juros cobradas, assim como o preço de certos serviços prestados eram prescritas no parágrafo 268 do citado código que: *“Se um homem alugou um boi para semear um grão, seu aluguel era de 2 sutu de cevada”*, o que equivalia a 20 litros de cevada. Neste código também era fixada a taxa máxima de juros.

jus2.uol.com.br/doutrina. Acesso Dezembro de 2011; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. Notas sobre a função do Contrato na história. Disponível: <http://www.lex.com.br/noticias/artigos/> Acesso em Janeiro de 2012.

Nesta época, as leis escritas não eram sistematizadas, ou seja, não eram coesas e coerentes. O que se podia notar nesses códigos é que continham um conjunto de normas, as quais podiam ser interpretadas literalmente, isto é, gramaticalmente, sob uma interpretação superficial, porque não se estendia além das letras escritas e frases isoladas.

O Direito Romano Antigo foi o primeiro a sistematizar e a regulamentar o contrato, criando algumas categorias de contratos já inventadas por outros povos antigos, anterior aos romanos. Assim, os aperfeiçoaram, inovando as relações jurídicas estipuladas por meio de contrato.

Assim, os contratos, como todos os actos jurídicos, tinham carácter rigoroso e sacramental. As formas eram obedecidas, ainda que não expressassem exactamente à vontade internas das partes, ou seja, o querido ou pretendido. Na época da Lei das XII Tábuas, por volta de 449 A.C., a intenção das partes estava materializada no que se expressavam verbalmente e correctamente à vista dos interessados, ou seja, dos que firmavam no contrato, e deste fazendo parte.

No Direito Romano Clássico se evidenciava a utilização de três vocábulos para distinguir fenómenos iguais, entretanto estes tinham para o direito da época suas particularidades. Estes eram a convenção, o contrato e os pactos, formas de contrato que os romanos adoptaram por muito tempo.

Estas espécies contratuais se subdividiam em três:

a) *Litteris*⁷⁶, espécie de contrato em que consistia em transcrever literalmente o que as partes falavam no momento da contratação, o que exigia registo no livro do credor, *códex*, que se tratava de um tipo de livro-caixa;

b) *Rés*⁷⁷, que consistia na realização contratual pela tradição, isto é, pela entrega efectiva da coisa, objecto do contrato.

c) *verbis*⁷⁸, espécie que consistia em celebrar o contrato pela troca de expressões orais no acto da celebração, solenemente, como em um ritual religioso.

⁷⁶ Termo em latim, que significa em portuguesa carta.

⁷⁷ Termo em latim, que significa em portuguesa coisa.

⁷⁸ Termo em latim, que significa em português textual.

Havia outra categoria de convenção, denominava-se pacto, espécie de acordo não previsto em lei, o qual além de não exigir formalidades, não era protegido pela acção judicial. Exceptuando-se os pactos mais importantes, como os de venda, locação, mandato e sociedade, estes são os contratos consensuais para os quais se criou tal protecção.

Seguindo a trajectória do contrato na evolução histórica, chega-se a Idade Média, período em que a forma de contratos recebeu influência do Direito Germânico. Estes se preocupavam com a inadimplência na obrigação contratual e se ensejava a escravidão ou a prisão do devedor.

As práticas medievais evoluíram e se transformaram nas “*traditiocartae*”⁷⁹, as cartas de entregas, que é a materialização pelo documento. A forma escrita passa, então, a ter predominância e a influência da Igreja e do Renascimento dos estudos romanos na Idade Média influenciou o sentido obrigatório do contrato.

Na idade média o direito feudal era elaborado e aplicado pelo senhor feudal em seus feudos, onde era pressuposto um contrato prévio firmado entre o senhor feudal e o vassalo, neste ambas as partes assumiam obrigações recíprocas. O vassalo recebia do senhor feudal uma determinada porção de terra para cultivar, mediante o pagamento de uma parcela da produção que seria colhida. Por outro lado, o vassalo devia ao senhor feudal a fidelidade, ou seja, abster-se da prática de quaisquer actos hostis ou de natureza perigosa contra, devia também o “*auxílium*”⁸⁰, que se tratava da disponibilização de homens e armamentos em caso de guerras sem nenhuma remuneração. Isto ocorreria sempre que o senhor se sentisse ameaçado ou lesado por outros senhores ou vassalos e o “*consilium*”⁸¹ espécie de conselho, o obrigava auxiliar seu senhor quando convocados.

Estes contratos na idade média foram denominados de feudo-vassálico, um acto simbólico de extremo formalismo. Para sua efectivação era preciso que a parte fizesse a entrega da coisa, ou de algo que a representasse, esta era a condição para que o contrato ocorresse e tivesse validade, caso contrário ele nem existiria, ou seja, a formalidade era obrigatória à sua realização.

⁷⁹ Termo em latim, que significa em português entrega da carta.

⁸⁰ Termo em latim que significa em português ajudar.

⁸¹ Termo em latim que significa em português plano.

As modificações nos contratos eram submetidas ao Direito Canónico e a vontade era sobreposta como fonte do direito contratual. A palavra consignada fazia lei entre as partes. Na época, o contrato não era somente questão jurídica, mas também, religiosa.

Então, ao realizar um determinado contrato pela vontade das partes, estas consignavam suas palavras, que fazia lei, declarando-as, respeitando-se as regras eclesiásticas, as que tinham poder sobre o povo, que temia ser condenado pela igreja pelo perjúrio, ou seja, juramento falso. Assim, a boa-fé era essencial à realização do contrato pelo juramento em nome de Deus. A fundamentação deste contrato nascia de um acto de vontade materializado pela declaração das partes. Desta forma, o direito canónico se estabelece em contraposição ao direito romano, no seu extremo formalismo adoptando princípios dogmáticos de que só o consentimento obriga, mas não correspondia a realidade, pois o sentido era outro, só o consentimento obriga, não dispensando as formalidades para provar a existência desse consentimento.

Nos séculos XIII e XIV, costumes locais nas cidades da Itália, França e outros Países baixos da Europa admitiram o consenso no direito contratual. Então, para que houvesse a celebração de contratos, os interessados teriam que, primeiramente, estabelecer comum acordo de vontades, o que se iria tratar no contrato e ao final chegava-se a um consenso, assim a palavra consignada continha respeito que tornava o contrato realizado uma obrigação moral.

A ideia que repercutiu na sociedade moderna no início do séc. XVIII foi o jusnaturalismo que era fundado na razão, nesta o homem é senhor de seus actos e não deve se submeter a nenhuma autoridade exterior. Assim, o contrato se tratava de norma criada pelo próprio homem, sendo esta legitimada pela vontade das partes que sem nenhuma objecção, ou seja, livremente pactuavam. E a vontade foi eleita como fundamento desta sociedade, da formação do Estado e da fundamentação do direito.

Na realização deste, se estipulavam deliberadamente o contrato, o qual já não era mais fonte das obrigações, e, sim, da vontade das partes.

Com o surgimento da classe burguesa, formada de comerciantes da Idade Média, o Estado foi encarado como um obstáculo para o crescimento económico. E para manter o Estado afastado das intervenções económicas, se assumiu o jusnaturalismo racionalista no XVIII. Período em que o direito privado passou a ser alicerçado pelo dogma da vontade e o

contrato tratado como fundamento da sociedade capitalista. Assim, as relações privadas ocorriam a partir da vontade individual firmada em qualquer relação contratual. Uma vez que ao assumir certa obrigação, o indivíduo restringe a sua liberdade, porém por meio de sua própria vontade soberana.

No século XVIII, quando a burguesia assumiu o poder económico, e, por conseguinte, político e social surgiu o Estado Liberal, se contrapondo ao Estado Absoluto. A partir deste movimento social burguês se assegurava ao indivíduo a liberdade da vontade em detrimento ao absolutismo estatal reinante. O que possibilitou o surgimento de uma nova realidade, pois o Estado Liberal tinha como característica:

Poder social limitado nos direitos individuais e políticos; a defesa da livre iniciativa e da livre concorrência e a não intervenção do Estado na economia, o que impulsionou o nascimento do Estado liberal consolidado pelo regime capitalista de produção⁸².

Esta ideologia burguesa, portanto, consistia na crença de que a actividade económica do homem deve ser livre, por meio autónomo da vontade em promover algo de acordo com seus interesses, não necessitando da tutela estatal para desenvolver-se na actividade económica. A qual, sem dúvida foi à precursora da vida económica.

Diante desse quadro económico, o contrato era considerado um instrumento de circulação de riquezas, constituindo-se em um legítimo mecanismo para que a classe dominante burguesa obtivesse com sucesso bens jurídicos pertencentes à classe aristocrática em decadência. O contrato, portanto, era visto como fundamento da sociedade capitalista e através deste se garantia liberdade e igualdade jurídica, uma vez que estas eram originárias da própria vontade dos contratantes. Esta liberdade se efectivava pela auto-regulação de interesses, predominando a igualdade formal.

Então, por trás da teoria da vontade vislumbrava-se a ideia de superioridade da vontade sobre a lei. Uma vez que as normas legais ficavam restritas apenas a fornecer parâmetros para a interpretação da vontade dos contratantes e ainda, ofereciam regras supletivas para as situações em que as partes não haviam regulamentado certos pontos dos direitos e obrigações assumidas no contrato.

⁸² Vide a este rol SMITH, apud DERANI, p.32.

Mas, foi a partir do advento da Revolução Francesa que basicamente predominou o conceito de autonomia da vontade. Conceito idealizado durante muitos séculos e planejado por aproximadamente um século, realmente sob a ânsia de uma burguesia que apesar de rica se encontrava à margem da política, pois o poder político ainda estava sob poder da nobreza. Entretanto, esta classe em ascensão necessitava de segurança jurídica e política para fortalecer ainda mais a sua actividade económica.

Por isso, ao assumir o poder, a burguesia tratou logo de introduzir modificações na sociedade através de ideias fundamentais que implementaram realmente, no plano histórico, a sua concepção de liberdade e sua noção de propriedade. À extrema noção de liberdade era radical, era necessário um Estado que não interferisse na economia.

Todavia, foi com a Revolução Francesa que se inaugurou e desenvolveu-se na época moderna, o individualismo, a partir do Código Napoleónico. Período em que predominou o individualismo e a pregação de liberdade em todos os campos, inclusive no contratual. Entretanto, na primeira e segunda guerra mundial se alteraram os valores do individualismo que, a largo espaço foi substituído pelo valor social.

Foi através da ascensão da classe burguesa que se assumiu o domínio da sociedade e a continuação do poder social ocorreu justamente nos corpos legislativos e, mais ainda, o da ordem jurídica, que a moldou, para que viesse assegurar, de forma contínua e permanente seus interesses.

No entanto, foi no Século XIX que o direito contratual forneceu meios mais simples e seguros proporcionando maior eficácia a todos os acordos de interesses.

Nesta época optou-se pela eliminação quase completa do formalismo e o coeficiente de segurança das transacções abriu espaço à lei da procura e da oferta. O que restringiu a liberdade de estipular, mas deixou de proteger socialmente os mais fracos na relação contratual, criando oportunidades amplas para os fortes economicamente, os que emergiam de todas as camadas sociais.

Todos estes factores contribuíram para instauração de um novo panorama no campo político, económico e social. Os Estados Liberais foram consolidados, fundamentados por uma ideologia individualista pautada na Revolução Francesa e no estabelecimento do regime capitalista de produção. A Revolução Industrial proporcionou grandes

transformações de carácter socioeconómico na vida económica dos indivíduos e os contratos revelam-se instrumentos de grande valia da vida económica desta época: pois garantiam a regulação de interesses individuais e de igualdade entre as partes contratantes. A partir dessa ideologia liberal denominada modelo clássico de contrato foi consubstanciada nas acepções de ampla liberdade de contratar e total subordinação de seus termos, ou seja, se fazia a lei entre as partes.

Como princípios norteadores desses contratos predominaram a igualdade das partes, a obrigatoriedade dos contratos, autonomia da vontade “*liberdade contratual*”, a relatividade dos contratos “*efeitos restritos às partes*”, e a intangibilidade destes. O que não correspondia à realidade de facto, pois ao exercer tal liberdade levada ao extremo, observou-se que esse modelo, em vez de libertar, cada vez mais escravizava a parte social ou economicamente mais fraca na relação contratual. Assim, a **isonomia** que se pretendia entre as partes enfraquecia diante do poderio económico das grandes indústrias em desenvolvimento, as que impunham unilateralmente suas condições.

Desta forma, a liberdade em escolher com quem contratar aos poucos ia sendo mitigada pela impossibilidade de satisfação das necessidades dos indivíduos em adquirir bens do grande produtor.

Após a Segunda Guerra Mundial, uma nova concepção de contrato foi proposta pelo Estado Social. A vontade perde o seu valor fundamental da relação contratual, surgindo elemento estranho às partes, porém básico para a sociedade do século XX como um todo: o interesse social. Esta concepção de contrato apresenta eminentemente uma função social, pois agora não só o momento da manifestação do consenso importa, mas também e, principalmente os efeitos do contrato na sociedade serão levados em conta.

As Constituições Sociais são assim compreendidas ao regularem a ordem económica e social, com maior rigor, para evitar os abusos daqueles mais fortes economicamente em detrimento dos mais fracos. O que normalmente se constatava nos negócios jurídicos sob a vigência do Estado Liberal que tinha função exclusivamente individual no contrato, sendo esta incompatível com o Estado Social, resultante das transformações sociais, económicas e políticas do século XX. Período em que surgem os novos preceitos no direito contratual que rege as actuais figuras vigentes no mundo contemporâneo, no que

se refere à contratação de massa, consequência da massificação social e das relações sociais.

1.2 Conceito

Muitos são os conceitos de contratos encontrados na doutrina, não sendo explícita tal definição no código civil angolano, transferiu-se, pois, para os pensadores do direito a delimitação de tão importante instrumento nas relações comerciais e imprescindível ao Direito que se reconhece em nosso País.

Para o doutrinador MARQUES António⁸³, a doutrina tradicional define o contrato como sendo correntemente entendido um acordo de vontades que se unifica sob uma mesma disciplina jurídica interesses contrapostos porém, por via de consenso, se harmoniza entre as partes, considerando tal perspectiva que o teor do contrato reside na vontade dos contraentes.

Para SILVA Carlos⁸⁴ refere-se a negócio jurídico como sendo o facto voluntário lícito, cujo núcleo essencial é constituído por uma ou várias declarações de vontade, de modo a produzir efeitos práticos.

PINTO Mota⁸⁵, porém, vem aludir que os “ *negócios jurídicos* ” são os actos constituídos por uma ou mais declarações de vontades, dirigidas à realização de certos efeitos práticos, com intenção de os alcançar sob tutela do direito...”

BELGALLI⁸⁶ citando Savigny refere-se nas seguintes trilhas “ *que o contrato difere-se da lei por ser em primeiro lugar, fonte de obrigações, e direitos subjectivos*⁸⁷ enquanto a segunda é fonte de direito objectivo⁸⁸”. Assim, o contrato jamais pode criar normas de direito objectivo, mesmo quando estabelecer regras abstractas para o futuro.

⁸³ MARQUES António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis, pág. 16.

⁸⁴ SILVA Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do José Maria Neto / Gabinete jurídico da Reitoria da UJES Direito Civil, Ed. da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág.401.

⁸⁵ MOTA Pinto Carlos Alberto da, Teoria Geral do Direito Civil, 3ª Ed. Actualizada Coimbra. Pág. 379.

⁸⁶ BELGALLI, Paulo António. Direito Contratual no novo Código Civil Brasileiro, pág. 69.

⁸⁷ Entenda-se por *direito subjectivo* o poder ou faculdade, provindos do direito objectivo, de que dispõe uma pessoa, e que se destina, normalmente, à realização de um interesse juridicamente relevante.

⁸⁸ Tem-se por *direito objectivo* ao conjunto das regras gerais, abstractas, hipotéticas e dotadas de coercibilidade, que regem as relações intersubjectivas e sociais numa dada comunidade.

Conforme comento na introdução do presente trabalho, o código civil angolano não apresenta o conceito de contrato, todavia, alguns regimes jurídicos o fazem. Para fins comparativos, apresentamos algumas definições constantes em algumas realidades jurídicas externas.

1.2.1 Direito comparado

No código português, contrato é o acordo pelo qual duas ou mais pessoas transferem entre si algum direito, ou se sujeitam a alguma obrigação. Tal acontece de igual modo no código angolano tal como refere SILVA Carlos Bority⁸⁹.

Porém, os alemães evitaram qualquer definição, mas dispuseram o seguinte: *“pour la formation d'un rapport d'obligation par acte juridique, comme par toute modification du contenu d'un rapport d'obligation, est exigé un contrat passé entre les intéressés, en tant que la loi n'en dispose pas autrement”*. (para a formação de uma obrigação jurídica legal, como por toda a modificação da obrigação entre dois ou mais, é requerida um contrato assinado entre as partes interessadas);

Na Argentina, o código civil diz *“que hay contrato cuando varias personas se ponen de acuerdo sobre una declaración de voluntad común, destinada a regular sus derechos”*. (existe contrato quando várias pessoas se colocam de acordo sobre uma declaração de vontade comum destinada a regular seus direitos)⁹⁰.

Das fundamentações feitas de entre os vários conceitos, dos doutrinadores, concluímos que na sua maioria entendem que o contrato é um negócio jurídico, pactuado entre duas ou mais pessoas, que acordam sobre determinado bem, gerando entre elas obrigações e direitos, com vista a produção de uma norma jurídica individual que cria um vínculo entre as partes.

ii. Noção e disciplina do contrato no código civil angolano

Na sua maioria, os negócios jurídicos, que diariamente emergem das relações sociais são compostos pelos contratos, daí se reconhecer às pessoas a possibilidade de auto regularem os seus interesses, assim, a disciplina dos contratos no direito civil angolano é constituída por três aspectos principais:

⁸⁹ SILVA Carlos Bority, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN. 2004, pág. 378

⁹⁰ Da validade jurídica dos contratos electrónicos. Jus Navigandi. Disponível: www1.jus.com.br. acesso em: 10.02.2012.

Num primeiro momento, importa ter-se em conta a parte geral do Cód Civ livro I onde constam as normas que, regulando os negócios jurídicos em geral nos termos do art.º 217º e ss, valem naturalmente para os mais importantes contratos posteriormente;

Em segundo, e já no livro das obrigações, o legislador ordinário, consagrou certas disposições com carácter genérico para todos os contratos nos termos do art.º 405º ao 456º ambos do Cód Civ, e por fim, nos termos do art.º 874º a 1250 ocupou-se o código e de modo especial do regime de alguns tipos contratuais nomeadamente: Compra e venda; Doação; sociedades; Locação; Arrendamento; Parceria pecuniária; Comodato; Mútuo; Prestação de serviço; Mandato; Depósito; Empreitada; Renda; jogo e apostas e à transacção.

Ressalta desde logo, que para além dos previstos e disciplinados em especial no código civil, outros porém, se encontram em regimes não previstos naquele código, sendo assim, disciplinados por outros diplomas legais tal como acontece com os contratos comerciais regulados pela lei das Sociedades Comerciais (Lei nº 4, de 13 de Fevereiro); o contrato de trabalho, regulando pela Lei Geral do Trabalho (Lei nº 20/00) e outros regulados independentes do código civil.

Tratado que esta a conceitualização deste instituto jurídico, tão abrangente e denominado contrato, sob a abordagem de vários doutrinadores, passamos seguidamente ao subtítulo que trata da sua classificação.

1.3 Classificação dos contratos

A classificação dos contratos é de grande importância para aspirações que pretendemos de modo à compreendê-lo como um fenómeno jurídico. Aborda-se tal classificação partindo do Direito romano culminando com o direito angolano vigente.

Várias são as categorias de contratos e é de singular importância o modo a ser interpretado conforme a classe que pertença, no Direito Romano segundo **MENEZES** Cordeiro⁹¹ a classificação seguia factores formais, com as seguintes classes de contrato: contratos reais, exigindo essencialmente a entrega da coisa (rés) mediante consentimento; contratos verbais onde não só o consentimento, mas a forma era substancial, sendo celebrado pelo proferimento da terminologia solene; contratos literais que exigiam, além do

⁹¹MENEZES Cordeiro, Direito das Obrigações Vol. I Porto Ed. Pág. 407 esegs.

consentimento, a escritura, feita pela inscrição em livro do credor. Contrato consensual, no qual o simples consentimento, ou seja, o mútuo acordo das partes (consensos) era suficiente para formá-los.

Já no direito moderno, várias são as metodologias usadas pelos doutrinadores para se poder classificar os contratos, poderá ser segundo a forma, a reciprocidade, a previsibilidade das prestações, a natureza da obrigação, o objecto, e ao tempo da execução e outros critérios não menos importantes.

1.3.1 Classificação dos contratos quanto a sua natureza

Unilaterais e bilaterais⁹² e plurilaterais (Contratos)⁹³, segundo **SILVA** Burity, os contratos serão “*unilaterais*”, quando deles resulte obrigações somente para uma das partes quando ao seu regime, **SILVA** Burity adianta estarem previstos especificamente nos termos do art.º 457º a 463º do Cód Civ, vigorando neles o princípio de liberdade contratual, porém, nos “*Bilaterais ou sinalagmáticos*”, nascem obrigações para ambas as partes, esta obrigação segundo os autores se encontra unido por um vínculo de reciprocidade. Importa desde logo aludir que o contrato é sempre bilateral, pois que deles existem sempre combinações de duas ou mais partes, apesar de claro, segundo ainda **VARELA** João existirem negócios jurídicos bilaterais que apenas criam obrigações para uma das partes⁹⁴, conformando-se tal posição com a disposição do contrato de doação nos termos do art.º 940º Cód. Civ.

Onerosos e gratuitos⁹⁵, segundo **MARQUES** António, o contrato é “*oneroso*” quando envolvem sacrifícios e vantagens patrimoniais para as partes, porém, os “*gratuitos*” envolvem sacrifício económico para apenas uma das partes e consequentemente vantagem patrimonial a apenas uma delas tal como acontece na doação.

⁹² **VARELA** João de matos Antunes. Das obrigações em geral vol. 9º Ed. Almedina Coimbra pág. 46.

⁹³ **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág.409.

⁹⁴ Na mesma senda se refere **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág. 412. O autor classifica os negócios jurídicos considerando: Negócios unilaterais e bilaterais ou plurilaterais ou (segundo o autor) contratos” o que nos parece redundância, uma vez que em última análise, os negócios jurídicos são por via de regra também contratos, tal como avocado pelo autor na nota do rodapé nº 728 da obra citada, “Contratos unilaterais (sinalagmáticos e não sinalagmáticos; Negócios entre vivos e mortis causa; negócios consensuais não solenes e formais solenes; Negócios reais; negócios obrigacionais reais, familiares e sucessórios; negócios patrimoniais e não patrimoniais pessoais; Negócios onerosos e gratuitos; negócios comutativos e aleatórios; e os negócios de mera administração e de disposição.

⁹⁵ Vide **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág.418 ao classificar o contrato em apresso, como sendo subdivisão dos contratos patrimoniais, o que nos parece justo se consideramos que os contratos onerosos ou gratuitos envolvem sacrifícios e vantagens patrimoniais.

Concluimos pois que o contrato provoque direitos e obrigações para ambos os contraentes no caso da compra e venda ou apenas para uma delas como a doação.

Comutativos e aleatórios, segundo o doutrinador **AZEVEDO** Álvaro⁹⁶, os contratos “*comutativos*” consistem na prestação de uma das partes corresponder à prestação de outra, ou seja, quando elas se equivalem, ele é bilateral e oneroso como acontece na compra e venda, porém nos contratos “*aleatórios*”, ensina **SAMPAIO** Rogério⁹⁷, é aleatório o contrato em que as prestações de uma ou de ambas as partes são incertas, porque sua quantidade ou extensão estão na dependência de um facto futuro e imprevisível ou ainda ignorados pelas partes, tal é o caso da disposição do art.º 880º nº 2 e d 881º do Cód Civ.

1.3.2 Classificação dos contratos quanto à denominação

Típicos ou nominados e atípicos ou inominados, Segundo **VARELA** João, citando **PAIS** Vasconcelos, aludem: são típicos ou nominados porque a lei o reconhece como categoria jurídica “*nomeniuris*”, porém, os inominados ou atípicos são aqueles em que a lei não faz qualquer referência, por isso, não o reconhecem em nenhuma das suas categorias contratual, porém, resulta da vontade das partes que celebram o contrato ao abrigo do princípio da liberdade contratual expressa nos termos do art.º 405º nº 1 Cód. Civ, estabelecendo as partes dentro dos limites legalmente fixados, o regime que melhor entenderem.

1.3.3 Classificação dos contratos quanto ao modo de formação

Consensuais ou reais, em sua doutrina, **MARQUES** António⁹⁸ define o contrato “*consensual*” como aqueles cuja perfeição do contrato dependa simplesmente da vontade declarativa dos contraentes, posição defendida também por **SILVA** Carlos⁹⁹. Não se exigindo no caso actos materiais, portanto, o contrato será perfeito ou validamente celebrado quando para além da declaração de vontade se efectuar a *traditio* da coisa. Já os “*reais ou quoad constitutionem*” se caracterizarem pela entrega da coisa que constitui objecto do contrato.

⁹⁶ **AZEVEDO**, Álvaro Villaça. Teoria Geral dos Contratos Típicos e Atípicos. São Paulo. Atlas 2002, pág. 7.

⁹⁷ **SAMPAIO**, Rogério Marrone de Castro. Série Fundamentos Jurídicos. Contratos. 4 Ed. São Paulo. Atlas, pág. 38.

⁹⁸ **MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Editor Polis, 2008 pág. 103.

⁹⁹ **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN. 2004, pág. 415.

Existe unanimidade na doutrina ao classificarem o contrato quanto ao modo de formação.

1.3.4 Classificação dos contratos quanto aos efeitos que produzem

Com efeitos **obrigacionais e eficácia real**, segundo ainda **MARQUES** António, explica em sua doutrina que o contrato será obrigacional “ *se o seu objecto for um direito de crédito ou de prestação*”, e reais “ *se incidirem sobre uma coisa*”, porém refere o autor, que em regra os contratos produzem efeitos primordialmente obrigacionais, ou seja, seus efeitos são *inter partes*.

1.3.4. Classificação dos contratos quanto ao tempo.

Instantâneos (execução imediata ou diferida) por “*instantâneo*”, compreende-se as relações contratuais cujos efeitos são produzidos de uma só vez, porém, pode se dar Ipso facto à avença ou em data posterior à celebração, submetendo elemento limitador da sua eficácia, desta forma, eles subdividem-se em: contratos instantâneos de execução ou de execução diferida.

1.3.7 Classificação dos contratos quanto ao seu relacionamento com os demais contratos

Contratos “*mistos*”, segundo **MARQUES** António¹⁰⁰, os contratos serão mistos sempre que num mesmo contrato se unir o regime de mais contratos, que tal união seja por esta via total ou parcialmente típica, ou simplesmente ao contrato típico se introduz aspectos que regulem outros contratos¹⁰¹.

União de contratos¹⁰², nesta, o autor é peremptório ao afirmar: “união de contratos “é” quando dois ou mais contratos surgem ligados entre si por nexo, sem que, contudo percam sua individualidade”.

1.3.8 Classificação dos contratos quanto ao património

Patrimonial e não patrimonial, segundo **SILVA** Burity¹⁰³, o critério desta classificação é patrimonial, refere o autor que tal classificação “*não levanta questões particulares mas*

¹⁰⁰ **MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis, 2008 pág. 101 e segs

¹⁰¹ Ainda segundo o autor, os contratos mistos serão sempre atípicos podemos encontrar neles três variantes, para maior desenvolvimento vide nota do rodapé nº 148 da obra de **MENEZES** Cordeiro, Direito das Obrigações Vol. I Ed. Polis Editores 2008.

¹⁰² **MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis, 2008 Pág. 102

¹⁰³ **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN. 2004, pág. 417.

é ponto de partida para outras de maior relevo...”, esta classificação, assume maior importância quanto a amplitude da liberdade contratual, sendo deste modo manifestação nos contratos patrimoniais.

De mera administração e de disposição, ainda na esteira de **SILVA** Burity, os primeiros correspondem a uma gestão moderada e limitada, afastando-se os actos arriscados, passíveis de proporcionar lucros significativos, porém refere o doutrinador podem causar prejuízos consideráveis.

Já os de disposição referem-se à gestão do património administrado, afectando deste modo sua substância, mudando sua forma de composição do capital social etc., Aida refere o doutrinador “são actos que ultrapassam aqueles parâmetros de actuação correspondente a uma gestão de prudência e cometimento sem riscos”.

1.2.7 Classificação dos contratos quanto a causa dos efeitos

Os negócios entre vivos se propõe produzir seus efeitos enquanto as partes se encontrarem vivas, já os mortis causa, seus reflexos desenvolvem-se após morte da parte ou de uma delas¹⁰⁴.

1.3. Elementos do contrato quanto ao seu conteúdo.

Diversos são os elementos dos contratos, e segundo seu grau de importância, finalidade ou ocorrência, podendo sofrer variações nesta classificação.

Segundo **SILVA** Burity¹⁰⁵, o contrato jurídico é um negócio jurídico e como tal, deve ter os elementos essenciais e comuns a todo negócio jurídico. O autor classifica os elementos de forma tripartida, agrupando-os em; Essenciais; naturais e acidentais.

Os elementos essenciais segundo o autor, estão dispostos em três sentidos, “num primeiro sentido, se distinguem os elementos essenciais em geral, num segundo os elementos essenciais do tipo contratual em particular e já no terceiro distingue-se entre elementos ou cláusulas essenciais sob o ponto de vista da parte”.

¹⁰⁴**SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág.414.

¹⁰⁵**SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág. 407.

Relativamente aos elementos essenciais gerais, refere o autor, tem que ver com os requisitos gerais de validade de qualquer contrato, esta mesma doutrina apresenta os seguintes: “a capacidade das partes; a declaração negocial e idoneidade do objecto”.

Quanto aos elementos essenciais do tipo contratual em particular, são segundo o autor as classificações típicas de cada contrato, regulado por lei, diferenciando-os desta forma dos demais contratos.

Por fim, os essenciais sob o ponto de vista das partes, refere o autor que tais são “cláusulas que para as partes, ou para uma delas revistam importância, na sua determinação de concluir o contrato”.

Fica patente neste excerto, que o agente capaz, sob a doutrina de **SILVA** Burity, com relação à capacidade dos contraentes dispõe o art.º 3º da Lei nº 68/76, de 5 de Outubro, que estabeleceu no art.º 2º nº2 que fixa a maioridade para os 18¹⁰⁶ anos, importa para tal efeito ter em conta a disposição do art.º 123º CódCiv que se refere à capacidade de gozo dos menores, sendo por via de regra nulo o contrato celebrado por estes, tal nulidade pode ser suprida nos termos do art.º 124º Cód Civ. Porém, temos ainda a questão dos absolutamente incapazes sujeitos a interdição nos termos do art.º 138º Cód. Civ. É também verificável que pelo segundo elemento, o objecto deve ser lícito, possível determinado e susceptível de apresentação económica.

Quanto aos elementos naturais, são segundo **SILVA** Burity¹⁰⁷ os efeitos produzidos pelas partes, tais efeitos possuem normas supletivas¹⁰⁸.

Por fim, importa referir de igual modo que relativamente aos efeitos acidentais, refere-se as cláusulas que as partes livremente incluem nos seus contratos, são nesta senda as cláusulas acessórias¹⁰⁹

1.5 Princípios fundamentais do direito das obrigações no Código Civil¹¹⁰¹¹¹

Para o presente estudo resumimos tais princípios em quatro principais, quais sejam,

¹⁰⁶ Pois que tal referência, encontra respaldo constitucional nos termos do art.º 24º.

¹⁰⁷ Vide há este efeito a nota do rodapé nº 741 de **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004.

¹⁰⁸ É a norma legal que contém um regime que se destina a aplicar-se em caso omissio... **PRATA** Ana, Dicionário Jurídico vol. I 5ª Ed.

¹⁰⁹ **SILVA** Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004, pág. 409.

¹¹⁰ **TELLES** Inocêncio Galvão, Manual dos contratos em Geral, Refundido e Actualizado Ed. Coimbra 2000, pág. 102.

¹¹¹ Alertamos pelo facto de onde não haver referencial legislativo nos artigos, remete-se ao CódCiv.

- ✓ Liberdade contratual e Autonomia da vontade;
- ✓ Consensualismo;
- ✓ boa-fé;
- ✓ força vinculativa.

1.5.1 Liberdade contratual e Autonomia da vontade

Este princípio serve como base principal para formação da relação jurídica, dando possibilidade ao homem, enquanto ser livre, de autodeterminar¹¹² tal relação, pois consiste na liberdade que possuem os contraentes de escolher, por firmar ou não contratos, de realizá-los com quem melhor lhe aprouver, de estabelecer seus termos, assim como resolvê-lo ou alterá-lo, sua consagração esta contida nos termos do art.º 405º do Cód. Civ, por via disto, refere **MARQUES** António tal liberdade é designada através da celebração de contratos, atribuindo a estes um valor jurígeno¹¹³, criando lei entre as partes.

Notar que em sua doutrina, **MARQUES** António compõe este princípio em duas vertentes, sendo assim o primeiro aquele que consiste no facto de uma pessoa poder modelar livremente o conteúdo dos contratos que pretender celebrar qual seja corresponde a liberdade de conformação ou modelação do conteúdo do contrato, e naquele segundo se referir a faculdade de a pessoa querer contratar ou não, ou seja, a liberdade de celebração.

1.5.2 Princípio da força vinculativa “*pactasundservanda*”

Também conhecido como *pactasundservanda*¹¹⁴, segundo este princípio, o contrato vale como se fosse lei entre as partes. O Código Civil, atento a essa tendência de amenização do rigor que este princípio impõe aos contratantes incorpora expressamente a cláusula *rebus sic stantibus*, enquanto as coisas estiverem assim aos contratos de execução são continuados e diferidos, assim como o estado de perigo e os institutos da lesão, o qual trata da Teoria da Imprevisão, onde se a prestação se tornar excessivamente onerosa para uma das partes, em razão de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, em princípio serve de pressuposto para revisão contratual.

¹¹² **MARQUES** António Vicente, Direito das Obrigações, VI Ed. Edipor Polis, 2008. Pág. 50.

¹¹³ Vide nota do rodapé nº 71 da obra de **SILVA** Burity Teoria Geral do Direito Civil.

¹¹⁴ Expressão em latim que significa em português “os pactos devem ser cumpridos”

O estado de perigo e a lesão são dois institutos trazidos ao Código, para assegurar a justiça contratual, onde a onerosidade excessiva ocorre independentemente de causa superveniente.

Então, houve uma reestruturação do Princípio da Obrigatoriedade, tornando-o mais flexível com a interferência do Estado para corrigir os rigores do contrato, ante o desequilíbrio de prestações e pela alteração radical das condições de seu cumprimento.

Na intangibilidade dos contratos, os seus princípios basilares revelaram-se instrumentos de grande valia no desenvolvimento da vida económica, pois garantem a regulação de interesses individuais com igualdades entre as partes contratantes, ao mesmo tempo em que atendiam as necessidades de ampliação e difusão das relações económicas.

Entretanto, com a constitucionalização do direito civil tem-se postulado a autonomia da vontade e a da obrigatoriedade dos contratos e outros instituindo mecanismo de combate à desigualdade substancial entre as partes, com assunção de uma postura mais activa do Estado, através de regras contratuais. Enfim, propõe uma reestruturação do direito obrigacional, especialmente em relação aos contratos.

1.5.3 Relatividade dos Contratos ou consensualismo

Este princípio consiste nos efeitos do contrato que ficam restritos somente entre as partes contratantes, não atingindo terceiro, excepto quando se estipula no contrato.

Essa concepção clássica é também a posição do Código Civil de 1975, que inspirado no princípio da sociabilidade, não concebe mais o contrato apenas como instrumento de satisfação de finalidade egoísta dos contratantes, porém lhe reconhece um valor social. E nesse aspecto, ao se fixar a função social como limite da liberdade contratual, não poderia deixar de admitir, a operabilidade dos efeitos dos contratos sobre terceiros, no caso, a colectividade. Então, não há como negar que este princípio foi reestruturado pelo reconhecimento de seus efeitos a terceiros no cumprimento da função social.

1.5.5 Princípio da Boa-Fé

O princípio da Boa-Fé emergiu a partir da crise social resultante do individualismo jurídico e liberalismo económico do fim do século XIX e início do XX, este período impulsionou a revalorização das relações humanas, contrária ao modelo clássico de

contrato e que contribuiu para imposição da função social dos contratos, conforme artigo 227º nº 1 Cód. Civ., ressalta ainda segundo a doutrina de **COSTA** Mário¹¹⁵, que tal disposição fixa “ *na falta de disposição especial, a declaração negocial deve ser integrada de harmonia com a vontade que as partes teriam tido se houvesse previsto o ponto omissio...* ” “*quando outra seja a solução por eles imposta*” nos termos do art.º 239º Cód Civ. O legislador é peremptório nos termos do art.º 762º nº 2 ao referir “ *no cumprimento da obrigação, assim como no exercício do direito correspondente, devem as partes proceder de boa-fé*”

Na sequência, o art.º 242º nº 1 Cód Civ defini como segunda norma que “a boa-fé consiste na ignorância da simulação ao tempo em que foram constituídos os respectivos direitos”o que relega ao direito privado noções e valores próprios do público, de forma a priorizar a ética jurídica, perspectivas essenciais a justiça e regra de conduta.

É importante considerar a boa-fé no Código Civil sob o aspecto destacado por **MARQUES** António¹¹⁶ segundo qual, a boa-fé pode ser objectiva e subjectiva. Á objectiva segundo o autor, é o comando normativo, nos termos do qual impedem sobre o sujeito um dever de, no decorrer das negociações, poder agir conforme o direito, ou seja agir de boa-fé, nessa perspectiva, a boa-féobjectiva traduz-se numa conduta orientadora da actuação do sujeito nos termos do art.º 227º nº 1 Cód. Civ.

A boa-fé subjectiva, traduz-se segundo **MARQUES** António¹¹⁷, “num estado de espírito juridicamente relevante” consistindo tal estado de espírito no conhecimento ou na ignorância confinado à determinada situação jurídica, importa para o efeito ter-se de antemão o teor do art.º 243º nº 2 Cód. Civ.

Logo, concluímos que a boa-fé objectiva consiste, num comportamento inspirado no senso de probidade, quer no exercício leal e não dos direitos e das obrigações que dele derivam, quer no modo de fazê-los valer e de observá-los, respeitando em qualquer caso o escopo visado pelo acto jurídico, de harmonia com os interesses das partes bem como as exigências do bem comum, ao passo que o subjectivo traduz-se no conhecimento ou ignorância do sujeito prante uma situação jurídica.

¹¹⁵COSTA Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ªed Revista e Aumentada. Almedina 2004. Pág. 100

¹¹⁶MARQUES António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis,2008pág 57

¹¹⁷MARQUES António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis,2008pág 57

Sendo assim, o princípio da boa-fé não deve se orientar apenas pela vontade dos contratantes, mas agregar ao contrato a lealdade e honestidade, respeitando os direitos e deveres estabelecidos pela lei e vontade das partes.

Pois que, materializar o princípio da boa-fé torna-se um inegável avanço na legislação angolana aliada a razão e justiça social.

Por fim, concluímos que do primeiro, derivam várias consequências qual seja, os contraentes são inteiramente livres, de fixar ou não relações contratuais desde que não haja lei imperativa ditame de ordem pública ou que costumes se imponham art.º 405º Cód Civ; a declaração da vontade das partes não exigem, via de regra, formalidades especiais art.º 219º Cód Civ pode ser expressa ou tácita art.º 217º. Acrescente-se o princípio da autonomia da vontade que assume particular importância quanto à interpretação e integração dos contratos art.º 236º a 239º e quanto a aplicação da lei no tempo art.º 12º Cód Civ. A proposição básica essencial, é sem duvidas o art.º 405º n 1 a que se assinala às partes «a faculdade de livremente....» as posteriores, são mero corolário desta¹¹⁸.

Relativamente ao segundo, ou do consensualismo, Segundo qual, basta o acordo de vontade das partes para a perfeição do contrato, a regra do consensualismo reconduz-se à liberdade declarativa da forma nos termos do art.º 217º Cód Civ, por reconhecer as declarações negociais expressa e tacita em seu art.º 219º pois que, este determina quanto a validade da declaração refere não depender da observância de forma especial, salvo quando a lei exigir, concluímos que não se trata de um princípio absoluto¹¹⁹.

Pode exigir-se para a celebração de alguns contratos documentos escritos ou notarial, mormente para lavrar a escritura pública. A inobservância da forma legal estatuída tem como consequência anulação da declaração, desde que haja sanção diversa especialmente prevista art.º 220º, podendo porém admitir-se substituição do documento imposto por outro de maior força probatória 364 nº1.

Consagra-se assim o regime básico de os requisitos de forma possuir natureza “*Ad substantianegotii*”¹²⁰.

¹¹⁸ PINTO Carlos Alberto da Mota, Teoria Geral do Direito Civil 3º Edi Actualizado Coimbra 1999 pág. 206

¹¹⁹ COSTA Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ªed Revista e Aumentada. Almedina 2004. Pág. 253 esegs.

¹²⁰ Termo latino que significa em português para a essência do negócio

Os contratos obrigacionais na esteira de **COSTA** Mário¹²¹criam, modificam e ou extinguem relações creditórias.

Boa-fé¹²² deste, derivam três ciclos nomeadamente sua formação art.º 227 nº 1 integração art.º 239º e a execução ou seja o exercício dos direitos e o cumprimento das obrigações que dele derivam art.º 762 nº2

Pelo Principio da força vinculativa¹²³. Significa que, uma vez celebrado o contrato é eficaz e valido, constituindo lei imperativa entre as partes, art.º 406 nº 1... tal principio se desenvolve por e, o da pontualidade, intangibilidade do conteúdo vigorando o principio da instabilidade dos contratos que também se aplica aos terceiro, pois consiste no principio da eficácia relativa por esta segundo o autor, o contrato é inoperante, pois traduz a solução de que os efeitos contratuais n afectam terceiros, restringindo-se as partes.

II - Da compra e venda em Angola

2.1 Enquadramento Jurídico do contrato de compra e venda em Angola.

A disciplina dos contratos no direito angolano que se refere a compra e venda esta regulada nos termos do art.º 874º do Cód Civ.

O contrato de compra e venda poderá ser verbal ou escrito tal como se refere os termos do art.º 217º Cód Civ, e é o mais comum de entre as espécies contratuais. Em nosso dia-a-dia, realizamos inúmeras operações de compra e venda, muitas vezes sem prestar atenção. Por exemplo, quando saímos para jantar, compramos uma pastolha na cantina ou, vamos ao supermercado, estamos realizando pequenas operações de compra e venda. Não é em vão que o legislador a previu primariamente na parte especial do Código Civil.

O contrato de compra e venda não transfere, por si só, o domínio do bem alienado. Antes, gera para o vendedor, a obrigação de transferir a coisa vendida e para o comprador, a obrigação de pagar o preço ajustado. Porém, a transferência do domínio só ocorre com a tradição (entrega) do bem. Posteriormente trataremos deste tipo contratual. Nomeadamente do seu conceito, natureza, característica, elementos, forma, efeitos, modalidades e perturbações próprias da compra e venda.

¹²¹COSTA Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ºed Revista e Aumentada. Almedina 2004.pág 258

¹²²COSTA Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ºed Revista e Aumentada. Almedina 2004.pág 267.

¹²³COSTA Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ºed Revista e Aumentada. Almedina 2004.pág 279.

2.2 Conceito, natureza e característica da compra e venda

O art.º 874º do Código Civil prevê que *“Pelo contrato de compra e venda, se transmite a propriedade de uma coisa ou direito, mediante um preço”*.

Notamos que da redacção do referido artigo podemos concluir que um sujeito transfere a propriedade de certa coisa ou direito, e, o outro paga-lhe certo preço em dinheiro. Com isso, se percebe o carácter obrigacional¹²⁴ do contrato tanto para o comprador como para o vendedor¹²⁵.

Estas relações juridicamente apresentam natureza:

- ✓ nominada e típica;
- ✓ primordialmente não formal;
- ✓ consensual;
- ✓ obrigacional e real *“quoad effectum”*;
- ✓ oneroso;
- ✓ sinalagmático;
- ✓ normalmente comutativo, sendo por vezes aleatório;
- ✓ de execução instantânea.

Nominado e típico, pois que a lei estabelece para o contrato em apresso um regime ou categoria jurídica tanto no âmbito civil nos termos dos arts.º 874º e ss CódCiv como no âmbito comercial nos termos dos arts.º 463º e ss LSC.

¹²⁴ A relação jurídica obrigacional caracteriza-se pela sua estrutura, onde se determinam os sujeitos que são o credor e o devedor, assim, o credor tem a faculdade de exigir de outra ou outras partes e o devedor a conduta de prestação, conforme os termos do art.º 397º CódCiv.

¹²⁵ SILVA Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. Da Faculdade de Direito da UAN.2004.pág 402.

Primordialmente não formal, em regra, este contrato não depende de forma especial nos termos do art.º 219º do Cód Civ, porém, quando a lei o exigem, se observará o disposto nos termos do art.º 875º Cód Civ.

Consensual, pois que a lei expressamente prevê a existência de uma obrigação de entrega por parte do vendedor nos termos do art.º 879º al. b, tem-se pois o acordo das partes que determinará a formação do contrato, não dependendo esta da entrega da coisa nem do pagamento do preço.

Obrigacional por determinar a constituição de duas obrigações, sendo uma de entrega da coisa (art.º 879º al. b) e outra de pagamento do preço (art.º 879º al.c).

Real¹²⁶ “*quoad effectum*” pois, traduz-se na transmissão de direitos reais nos termos do art.º 879º al. a.

Oneroso, existe no contrato em apresso uma contrapartida pecuniária em relação a transmissão do bem (art.º 550 Cód Civ)

Sinalagmático ou bilateral, nele, as obrigações dos sujeitos (vendedor e comprador) se constitui tendo uma a sua causa na outra, permanecendo ligados durante a fase da execução do contrato.

Comutativo, pelo facto das atribuições patrimoniais se apresentar certas, não havendo incertezas quanto a existência e o conteúdo, sendo por vezes aleatório nos termos dos arts.º 880º nº 2, quando as partes atribuem ao contrato tal carácter; 2124º, no caso da venda de herança ou ainda de quinhão hereditário; e 881º, na venda de bens de existência ou titularidade incerta.

Execução instantânea alude-se o facto de que quer em relação à obrigação de entrega, quer em relação à obrigação de pagamento do preço, o conteúdo e extensão do contrato não são limitados em função do tempo.

2.3 Elementos da compra e venda¹²⁷

2.4 Forma

¹²⁶ ALMEIDA Carlos Ferreira de, contratos I Conceitos. Fontes. Formação 2ª ed Almedina 2003, refere expressamente que os contratos reais “são aqueles em que a tradição da coisa se insere no processo de formação... pág. 119.

¹²⁷ Para maior compreensão dos elementos da compra e venda, vide o subcapítulo próprio na pág. 19

O contrato de compra e venda é essencialmente consensual, pois que neles está exteriorizada a liberdade de forma nos termos do art.º 219º Cód. Civ, se porém tiver por objecto bens imóveis, esta só é válido quando for celebrada por escritura pública nos termos do art.º 875º do Cód Civ, todavia, a lei impõe algumas excepções, é o caso por exemplo do art.º 2126º nº1 que estabelece forma para à transmissão de herança ou quinhão hereditário, é Aida o caso do art.º 228º LSC referente as quotas nas sociedades, quanto aos bens móveis, refere o art.º 2126º nº 2 as vezes se sujeita a forma escrita.

Importa referir, que quanto aos bens móveis, o art.º 205º nº 2 expressamente refere que *“as coisas móveis sujeitas a registo são aplicável o regime das coisas imóveis...”*

2.5 Efeitos

Importa distinguir, no contrato de compra e venda, entre efeitos reais e efeitos obrigacionais.

Pelo primeiro, é feita a transmissão da propriedade da coisa ou da titularidade do direito, a celebração do contrato de compra e venda acarreta desde logo a transferência da propriedade nos termos da al. a) do art.º 879º e nº 1 do art.º 408º ambos do Cód Civ.

O efeito real da compra e venda verifica-se automaticamente no momento da celebração do contratonisto consiste o princípio da consensualidade, a este princípio, esta ligado o princípio da causalidade, que consiste na existência de uma justa causa de aquisição é sempre necessária para que o direito real se constitua ou transmita.

Já naqueles segundos, se reconduz a constituição da obrigação que consiste na entregar de uma coisa e na obrigação de pagar o preço. Característica dos contratos bilaterais vigora na compra e vinda o princípio da liberdade contratual pois que por esta via, as partes podem fixar o conteúdo do contrato típicos e diferente dos previstos na lei¹²⁸

2.6 Modalidades da compra e venda

A compra e venda, por ser tão alargada e funcional, apresentam várias modalidades sobre as quais nos debruçaremos seguidamente:

Venda de bens futuros, de frutos pendentes e de partes componentes ou integrantes de uma coisa, prevista nos termos do art.º 880º Cód Civ, pode ocorrer quando:

¹²⁸ PINTO Carlos Alberto da Mota, Teoria Geral do Direito Civil 3º Ed. Actualizado Coimbra 1999. Pág. 400.

- ✓ não existem ao tempo da declaração negocial, no caso venda de uma parcela de terreno;
- ✓ não esteja em poder do vendedor, no caso venda da colheita da maçã do pomar do vendedor nesse dia;
- ✓ venda à que o vendedor não tem direito, no caso um agricultor que vende a lavoura que lhe virão a ser fornecidos por outro agricultor;
- ✓ se tratar-se de bens futuros, estaremos perante o contrato aleatório nos termos do art.º 880º n.º 2 e no caso, o objecto da venda é mera esperança de aquisição da coisa. Porém a segunda parte daquela disposição refere a obrigatoriedade de o comprador pagar o preço, mesmo que a transmissão dos bens não chegue a verificar-se no caso a colheita se vier a perder por condições climáticas irregulares). Esta venda, não constitui uma modalidade específica de venda obrigatória, na medida em que, a celebração do contrato já integra o esquema negocial translativo que não fica dependente de uma segunda atribuição patrimonial a realizar pelo vendedor.

Venda de bens de existência ou titularidade incerta regulada especificamente nos art.º 801º Cód Civ e respectivamente no art.º 461º n.º 1 Cód Com. Todavia, Se as parte recusarem ao contrato a natureza aleatória, o preço só será devido no caso de os bens existirem e pertencerem ao vendedor *nos termos do art.º 885º n.º 1*.

Venda com reserva de propriedade nos termos do art.º 409º Cód Civ, tratando-se de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, só a cláusula constante do registo é oponível a terceiros art.º 409º/2.

Venda a prestações contida e disciplinada no Cod Civ nos arts. 934º e seg., porém, resulta da segunda parte daquela disposição que tal norma se refere à venda a prestações em geral, com ou sem reserva de propriedade ao dispor “... *uma só prestação que não exceda a oitava parte...*”, tal norma funciona como derrogação nos termos do no art.º 781º Cod Civ.

Venda a retro definida e disciplinada nos termos do *art.º 927º do Cod Civ* mas seu regime se integram com a disposição do art.º 432 3 seg. Na venda a retro, a transmissão da propriedade não se apresenta como definitiva, na medida em que o vendedor se reserva a possibilidade de reaver o direito alienado, mediante a restituição do preço e o reembolso

das despesas feitas com a venda, apesar de ser tipificada pela lei, não garante segurança jurídica e não tem aplicação em Angola.

Venda a contento e venda sujeita a prova, o Cód. Civ. Prevê nos seus arts.º 923º e ss. as modalidades específicas de venda que se realizam por etapas, assim, podemos encontrar a primeira modalidade no nº 1 daquela disposição ao estabelecer “...*sob reserva de a coisa agradar ao comprador*” à segunda modalidade, nos remete para os termos do art.º 228º nº1 ao dispor “...*obriga o proponente nos termos dispostos...*” onde podemos encontrar outras modalidades.

Importa distinguir a venda a contento e a venda sujeita a prova. Naquela primeira, o comprador limita a qualidade de contratar, ou de resolver o contrato, consoante a apreciação subjectiva ou seja, o seu gosto pessoal, o legislador ordinário, admite duas modalidades, sendo uma qualificável como mera proposta de venda nos termos do art.º 218º Cód Civ., sendo que a transmissão da propriedade e a atribuição do risco ao comprador só se verificarão com o decurso do prazo estabelecido, que confirmará a sua intenção de adquirir, a segunda resulta da ultima parte do nº 1 do art.º 924º do Cód Civ., que nos remete para os termos do art.º 432º e ss. do mesmo Cód, já, fica em causa uma apreciação objectiva do comprador em relação às qualidades da coisa, em conformidade com um teste a que esta será sujeita, tratasse pois de uma modalidade em que o contrato não se tornará definitivo sem que o comprador examine, através de um prévio uso da coisa, que ela é idónea para o fim a que é destinada e tem as qualidades asseguradas pelo vendedor. A mesma venda, esta disciplinada no art.º 925º Cod Civ.

2.7 Perturbações típicas da compra e venda

O Cod. Civ relativamente as perturbações que correspondam defeitos no cumprimento das obrigações do vendedor, apresenta três situações nomeadamente:

Venda de bens alheios, disciplinada e regulada nos termos do art.º 892º do Cod Civ., do qual importa sublinhar à primeira parte que refere “*é nula a venda de bens alheios...*”, no entanto, esta nulidade não ocorre quando a venda tiver por objecto coisa futura tal é o caso da segunda parte do mesmo artigo.

Venda de bens onerados, aqui, se observa primordialmente a disposição do art.º 538º e ss, logo, a venda de coisa genérica que não pertença ao vendedor, ao tempo da estipulação do contrato, não pode ser considerada nula. Assim, para todos fins, sobre o vendedor recai a obrigação de aquisição e entrega ao comprador das coisas que se comprometeu a vender, não sendo consequentemente aplicável o regime da venda de bens alheios.

Como efeito, esta venda é nula, surgindo assim a obrigação de restituição sujeita a regra disposta nos termos do art.º 894º do Cod. Civ e a consequente restituição do preço, afastando no caso a invocação da nulidade pela parte que estiver de má-fé contra a outra de boa-fé.

Tem-se no caso do art.º 894º Cód. Civ a determinação para restituição por enriquecimento sem causa, que se harmoniza com os arts. 479º e 480º Cód. Civ.

Notar que existe a possibilidade de sanar esta nulidade, parece-nos ser o caso do art.º 895º Cód. Civ que é a excepção a regra geral neste tipo contratual, porém, refere o Cód Civ no art.º 896º CódCiva observâncias das restrições impostas para à Convalidação.

Venda de coisas defeituosas regradada no art.º 905º Cód Civ, refere-se a venda de bens onerados, consiste na atribuição de sucessivos remédios ao comprador, que passam em primeiro lugar pela anulação do contrato por erro ou dolo ou pela redução do preço, podendo ainda ser exigida uma indemnização pelos danos causados. Esses ónus ou limitações constituem vícios do direito, que afectam a situação jurídica e não as qualidades fáticas da coisa, sendo assim anulável¹²⁹.

CONCLUSÃO

O presente trabalho, visto numa análise económica do direito, é notório por se encarar vertentes que denunciam vínculos entre este ramo do direito e a ciência económica. Assim, constitui nota dominante a natureza das obrigações nos contratos, permitindo tráfico jurídico, quer dizer a troca de bens e serviços, por constituir o contrato o meio adequado de realiza-lo, pois que, o contrato de compra e venda, é o meio mais eficaz pelo

¹²⁹ A anulabilidade avocada pode ser por erro e por dolo, e estão contidos nos termos do arts 251º e 241 quanto à anulabilidade para o erro e 254º nº 1 e respectivamente 254 nº 2 CódCiv.

qual se podem solucionar conflitos sociais decorrentes da falta de cumprimentos das obrigações de fazer, de compromissos e promessas do acordo firmado.

Desde então, concluímos que o carácter social do contrato de compra e venda provoca mudanças em que a noção de equidade, de boa-fé, de segurança e por que não de justiça passam a ser princípios da teoria contratual.

Sugestões

- ✓ Considerando a crescente e acelerada observância dos contratos de adesão no cenário nacional, julga-se importante sugerir ao Estado como promotor Legislativo, e detentor do *Jus empirii*¹³⁰ o melhoramento e aperfeiçoamento da legislação que contribuam para esta quase nova realidade, pois são escassos os elementos que visem garantir o abuso daqueles que detêm o capital.
- ✓ Que os órgãos ministeriais, nomeadamente o Minco, MIE e outros, em colaboração com as associações dos consumidores, INADEC criem comissões de levantamentos e contribuam para a normalização do regime do contrato de adesão, pois que a compra e venda com este instituto legal, vem sendo beliscada.
- ✓ Que a UGS na sua nobre e valiosa tarefa de instruir, prossiga com os trabalhos de conclusão do curso, o que permitirá avaliar os crescimentos e amadurecimento de seus educandos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ALMEIDA Carlos Ferreira de, contratos I Conceitos. Fontes. Formação 2ªed Almedina.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Teoria Geral dos Contratos Típicos e Atípicos. São Paulo.

BEGALLI, Paulo António. Direito Contratual no novo Código Civil Brasileiro.

¹³⁰ Termo em latim que significa em português Direito da autoridade, direito do governo.

Constituição da República de Angola

COSTA Mário Júlio de Almeida. Direito das Obrigações 9ªed Revista e Aumentada. Almedina 2004.

Dicionário Jurídico de PRATA Ana, Dicionário Jurídico, volume I 5ª Ed Almedina.

SMITH, apud DERANI.

SILVA Carlos Alberto B. Burity da, Teoria Geral do Direito Civil, Ed. da Faculdade de Direito da UAN.2004.

SAMPAIO, Rogério Marrone de Castro. Série Fundamentos Jurídicos. Contratos. 4 Ed. São Paulo.

MOTA Pinto Carlos Alberto da, Teoria Geral do Direito Civil, 3ª Ed. Actualizada Coimbra.

MENEZES Cordeiro, Direito das Obrigações Vol. I Ed.

MARQUES António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis,2008.

MACEDO, Elaine Harzheim *apud* OLIVEIRA, Celso Marcelo de. Contratos e serviços bancários e a normatização de defesa do consumidor. Campinas: LZN, 2003.

MARQUES António Vicente, Direito das Obrigações, V.I Ed. Edipor Polis,2008.

VARELA João de matos Antunes. Das obrigações em geral vol. 9º Ed. Almedina Coimbra.

P. Pais Vasconcelos, Sousa Ribeiro, o problema dos contratos...Coimbra 1999.

PINTO Carlos Alberto da Mota, Teoria Geral do Direito Civil 3ªEdi Actualizado Coimbra 1999.

TELLES Inocêncio Galvão, Manual dos contratos em Geral, Refundido e Actualizado Ed. Coimbra 2000.

Lei de Defesa do Consumidor /Lei nº 15/03 de 22 de Julho).

Lei Geral do Trabalho (Lei nº 20/00).

lei das Sociedades Comerciais (Lei nº 4, de 13 de Fevereiro).

www.jus.com.br/doutrina. Consultado em Janeiro de 2012.

www.jus.com.br/doutrina. Consultado em Janeiro de 2012.

Jus Navigandi: Disponível: jus2.uol.com.br/doutrina. Acesso Dezembro de 2011.

<http://www.lex.com.br/noticias/artigos/> Acesso em Janeiro de 2012.

DIREITO

À RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO ÂMBITO DA POLÍTICA CRIMINAL FACE À DELINQUÊNCIA JUVENIL EM ANGOLA

CELESTINO KALANJA¹³¹

Resumo: O trabalho em apreço reflecte sobre a responsabilidade do Estado no âmbito da política criminal, face a delinquência juvenil em Angola. Este trabalho serve de avaliação no módulo intitulado *Pressupostos Epistemológicos da Teoria Política*, ministrado pelo Professor Doutor Inácio Valentim, no Curso de Pós -Graduação em Direito e Filosofia Política, no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente.

A responsabilidade do Estado no âmbito da política criminal, surgiu fundamentalmente como um mecanismo de tutela para prevenção e punição dos actos ou comportamentos que colocam em causa, os bens jurídicos mais importantes da sociedade, e que, sem estes a sociedade não subsistiria.

A delinquência juvenil em Angola, nos últimos tempos tem estado a aumentar significativamente. Constata-se porém, repetidamente, alguns jovens a cometer homicídios sem justa causa, muitas vezes por causa de um mal-entendido passível de resolução por via do diálogo. São também constatados inúmeros furtos e roubos a mão armada, violações que se tornaram regra, por parte de alguns jovens. Ciúmes doentios é outro dilema que levam os jovens a aniquilarem-se mutuamente, levando os menos corajosos a suicidarem-se como única alternativa para se livrarem do problema, esquecendo-se de tudo, até por vezes dos filhos que deixa à sorte na vida, encaminhando-

¹³¹ Trabalho realizado no âmbito da Pós-Graduação em Direito e Filosofia Política ministrada pelo Instituto Superior Politécnico Sol Nascente em colaboração com a PUCRS.

os para as várias fontes de delinquência, tais como, pedir esmola, prostituição, miséria e droga.

Todos estes preocupantes dados, que enfermam a camada juvenil angolana, fazem chamar a figura do Estado, no sentido de que deve criar políticas mais exequíveis tendentes a banir as enfermidades que o assolam e, portanto, recupera-los desta triste vida que lhes compromete o presente e um futuro digno.

Com efeito, explorar a problemática da delinquência juvenil em Angola, outrossim, a utilização das orientações emergentes da política criminal, sem preterir os aspectos atinentes aos princípios Constitucionais de índole criminal, o Código penal, predominantes correntes doutrinárias e indicando na esfera pessoal algumas sugestões, para servir de paradigma ao Estado a agir e julgar no melhor cumprimento da sua função jurisdicional e social.

Palavras-Chave: Responsabilidade, Estado, Política Criminal, Tutela, Delinquência Juvenil.

Abstract: The work under consideration is about the state's responsibility under criminal policy towards juvenile delinquency in Angola, a work that serves as a review of the module titled Epistemological Assumptions of Political Theory, taught by Professor Inácio Valentim, at the Post-Graduate law and Political Philosophy at the Polytechnic Rising Sun.

State responsibility under the criminal policy arose primarily as a protection mechanism to prevent, punish acts or behavior that undermine the most important legal interests of society, that these goods without which society would not continue.

Juvenile delinquency in Angola in recent times has been increasing significantly. However, it appears almost always some youngsters killing people without cause, other times because of a likely misunderstanding resolution through dialogue, appears to be quite thefts and armed robberies, rape almost became the rule of life by some young, sickly jealous is another dilemma that leads men to kill themselves, the less courageous sometimes prefer suicide as the only alternative to get rid of the problem forgetting

sometimes that leaves the children who often end up beggars , sometimes in prostitution, poverty , drugs which by the way are possible sources of delinquency .

All these worrisome data that suffer Angolan society make me call the figure of the State in order to continue to create more workable policies to banish diseases that ravage and thus retrieves them this sad life that commits them present and future worth.

Indeed, exploring the problem of juvenile delinquency in Angola, likewise the use of emerging crime policy guidelines without eschew the principles relating to the Constitutional aspects of criminal nature, the criminal Code, indicating predominant doctrinal currents and in the personal sphere to serve some suggestions paradigm for the state to act and judge the best performance of their judicial and social function, part of the purpose and content of my limit.

Keywords: Responsibility, State, Criminal Policy, Guardianship, Juvenile Delinquency.

Introdução

O presente trabalho incide sobre *a responsabilidade do Estado no âmbito da política criminal face à delinquência juvenil em Angola*, tema este que servirá de avaliação na disciplina de **Pressupostos Epistemológicos da Teria Política**, módulo ministrado no curso de PÓS-GRADUAÇÃO DE DIREITO E FILOSOFIA POLÍTICA, no Instituto Superior Politécnico Sol Nascente no Huambo.

Apesar do crescente índice de desenvolvimento humano e do crescimento económico, sem preterir o grande e crescente esforço que o Estado angolano tem estado a empenhar no que tange ao combate a criminalidade concretamente á delinquência juvenil, Angola continua ainda ser um palco onde a cada dia que nasce observa-se tanto por via dos órgãos de difusão massiva como a rádio, a televisão, os jornais, jovens a cometerem crimes constantes como as de homicídio, ofensas corporais, furtos, roubos, violações, burlas, em que ao meu entender tais praticas, constitui uma preocupação que carece de uma intervenção urgente não só para o Estado outrossim para a sociedade em geral.

Hodiernamente constata-se ainda parte da camada juvenil angolana a ver sua vida a virar de página não para seu bem nem tão pouco para uma vida melhor digna e humana, mas, para a delinquência, uns por opção outros por circunstancias ou necessidade para

subsistência da vida, onde a cada dia torna-se quase estranho falar ou ouvir de expressões como a segurança, a tranquilidade, a paz social visto que quase por todo lado desconfia-se de tudo e de todos, basta pensarmos principalmente nos lugares periféricos das províncias como Luanda, Benguela, Huambo, provinciais que por ali vivi e constatei a veracidade dos factos.

Deste modo, chamar a responsabilidade do Estado considera-se imprescindível mas, antes porem, é impreterível identificar quais na verdade as eventuais causas ou fontes da delinquência juvenil em Angola, que dentre as várias destacam-se a desestruturação do núcleo familiar, a pobreza e o consumo de droga, para que a posterior se possa identificar o papel e a intervenção do Estado no que tange a política criminal face a este dilema e, portanto, se delinear algumas recomendações ou propostas alternativas para o combate da mesma.

Assim, diante desta situação, para melhor percepção do tema em apreço urge a necessidade de se sublinhar ainda que de forma lacónica a noção de política criminal, visto que constitui de igual forma o cerne da questão em análise.

Para o efeito, DOTTI, entende por política criminal *o conjunto sistemático de princípios e regras através dos quais o Estado promove a luta de prevenção e repressão das infracções penais, visando o interesse social e a reinserção do infractor*¹³²

Dizer também que, a responsabilidade do Estado no âmbito da política criminal é um instituto altamente dinâmico, antigo e rigoroso, que vive em mudanças constantes, sempre se transformando para atender às necessidades sociais que surgem no decorrer do tempo, basta lembrarmos sobre a forma de como eram punidos os agentes criminosos, sendo a punição feita com o próprio corpo do ofensor na antiguidade ou incidindo-se única e exclusivamente a responsabilidade criminal na pessoa do criminoso nos tempos modernos, como se verifica também no ordenamento jurídico angolano¹³³.

Nos últimos tempos, a tendência dos Estados e do Direito é no sentido de não deixar nenhuma vítima de dano sem reparação visto que o crime proporciona um fenómeno de

¹³² René Ariel DOTTI, *Curso de Direito Penal, Parte Geral*, Rio de Janeiro, Forense, 2002, p. 74.

¹³³ Cfr. Art.28.º do Código Penal angolano

expansão de desordem na ordem moral da sociedade, eis a razão da regulamentação dos fins das penas no código penal angolano¹³⁴.

Assim, diante do exposto, mais do que chamar a responsabilidade da sociedade em geral que não deixa de ser, entendo que, tendo em conta a natureza, a complexidade do problema, outrossim o âmbito e a pertinência dos direitos e dos bens a serem tutelados, e, fazendo um estudo comparativo da razão de ser do Estado, suas funções e fins tradicionais por ele prosseguido como a justiça, a segurança e o bem comum, é fundamentalmente ao Estado que compete dar resposta satisfatória aos problemas que enfermam a sociedade angolana, visto que só ele através das suas instituições eficientes e competentes quer sejam jurídicas ou ajurídicas vocacionadas para o efeito, podem fazer com que se criem políticas criminais que se adequam ao combate á delinquência juvenil.

Portanto, sendo o Estado produto dum contrato social onde os cidadãos delegaram parte dos seus direitos para que este por sua vez garanta a harmonia e o bem-estar social com base na justiça, conforme sublinha Locke «*o contrato social é aquele instrumento através do qual o individuo renuncia o seu direito de reprimir infracções, transfere para o Estado o poder de fazer justiça, isto é, é a vontade contratual do cidadão criadora do Estado*»¹³⁵, o Estado angolano é chamado a intervir substancial e continuamente no processo de erradicação do combate à delinquência juvenil para continuar a garantir o bem-estar social do ponto de vista de segurança, através da implementação de políticas estratégicas consistente e eficiente acima de tudo exequíveis, em conformidade com a lei, para fazer realizar a justiça face as situações desastrosas consideradas criminosas que perigam convivência sadia da sociedade.

Para tal, precisa também o Estado dentro da sua responsabilidade social e de política criminal, continuar a incentivar e cultivar os valores de justiça, de segurança, de solidariedade e subsidiariedade para com os jovens, velar pela exequibilidade das leis, da honestidade e da paz social que são trocados muitas vezes pelos não valores.

Contudo, importa observar que o tema tratado, é de grande pertinência e enfoque na sociedade actual, pois que a responsabilidade do Estado no âmbito da política criminal face à delinquência juvenil constitui preocupação e portanto esta direccionada não só para

¹³⁴ Cfr. Art.27.º do Código Penal

¹³⁵ Paulino LUKAMBA e Carlos BARRACHO, *Historia das Ideias Políticas*, Escolar Editora, 2012, pag.166.

a realidade angolana mas como também para contexto mundial, em busca duma justiça por danos causados por actos quer contra pessoas, coisas e ate mesmo contra a sociedade.

I - FUNDAMENTO HISTÓRICO DO ESTADO E A RAZÃO DE SER DA POLITICA CRIMINAL

1.1. Definição dos Termos

Responsabilidade: a responsabilidade traduz-se na ideia em que determinada pessoa se encontra idónea ou habilitada para assumir ou responder pelos actos que pratica ou por actos que lhe foram delegados legitimamente para responder.

Segundo o Dicionário: responsabilidade quer dizer quem está apta a responder pelos seus actos; qualidade de quem é responsável¹³⁶.

Estado: relativamente ao conceito de Estado, não chegam os autores a um acordo universal, tendo cada um seu próprio conceito, tudo isto por causa da forma de governo que cada Estado adopta, sendo que:

Segundo GOUVEIA, o Estado é a estrutura juridicamente personalizada, que num dado território exerce um poder político soberano, em nome de uma comunidade de cidadãos que ao mesmo se vincula¹³⁷.

CANOTILHO, considerou o Estado uma forma histórica de organização jurídica do poder dotada de qualidades que a distinguem de outros “poderes” e “organização de poder”¹³⁸.

¹³⁶ Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da academia das ciências de Lisboa, vol. II, 2001 pág., 3223.

¹³⁷ Jorge Bacelar GOUVEIA, *Manual de Direito Constitucional*, Vol. I, Almedina, 1955-2005, pág.136.

¹³⁸ José Joaquim Gomes CANOTILHO, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, 7ª edição, Almedina.

Política Criminal: segundo MIREILLE a expressão “política criminal” foi atribuída inicialmente ao professor alemão Feuerbach, o qual definia como *um conjunto de procedimentos pelos quais o Estado reagiria contra o crime*¹³⁹.

Ampliando este conceito, DOTTI define como *o conjunto sistemático de princípios e regras através dos quais o Estado promove a luta de prevenção e repressão das infracções penais, visando o interesse social e a reinserção do infractor*¹⁴⁰.

Delinquência: antes de mais importa lembrar que a questão delinquência é tanto um problema psicológico, sociológico como jurídico. Assim a família e a sociedade são portanto, imprescindíveis no desenvolvimento da personalidade e da identidade do jovem para o processo de socialização. A não socialização ou a dificuldade de se integrar nos grupos e a ausência de vínculos familiares origina no jovem um sentimento de marginalização e de exclusão, que poderá dar possivelmente origem a actos delinquentes e explicará em grande parte o fenómeno da delinquência juvenil, a qual se poderá prolongar pela vida adulta.

Entretanto entende-se por delinquência, todo ou qualquer acto humano voluntário que viola as normas do Direito Penal., ou ainda é o acto de delinquir.

Delinquência: identifica-se como a atitude tomada por alguém que assume uma postura conflituosa, desrespeitando, deliberadamente as autoridades e as normas legais.

De acordo com a vertente criminológica, o conceito de delinquência juvenil é um tema amplo e que pode ser explicado à luz de diversas formas, sendo uma delas entendida como todo acto ou comportamento praticados por jovens quer seja adolescente ou adulto e que os referidos actos contrariam ou integram a previsão da norma jurídica penal, e por tanto a lei qualifica como crime.

Contudo, a delinquência juvenil envolve toda uma vasta gama de comportamentos contrários às normas legais e sociais e a sua classificação diverge tendo em conta a cultura, os valores, as leis e as normas de uma dada sociedade¹⁴¹.

¹³⁹ Delmas Marty MIREILLE, *Os Grandes Sistemas de Política Criminal*, São Paulo, Manole, 2004, pág.3.

¹⁴⁰ René Ariel DOTI, *Curso de Direito Penal, Parte Geral*, Rio de Janeiro, Forense, 2002, p. 74.

¹⁴¹ DIAS e ANDRADE., *Criminologia, O Homem Delinquent e a Sociedade Criminógena*, Coimbra, Editora, 1997.

1.2. Breves considerações sobre a origem histórica do Estado

Sobre a origem histórica do Estado dizer entes demais que várias são as concepções e debates que giram em torno do seu surgimento, mas, achei por bem começar dizendo que o Estado do latim *status*, significa modo de estar, situação, condição.

Segundo o dicionário enciclopédico designa *"nação politicamente organizada, divisão territorial de certos países, organismo político – administrativo que, como nação soberana ou divisão territorial, ocupa um território determinado, é dirigido por governo próprio e se constitui pessoa jurídica de direito público, internacionalmente reconhecida."*¹⁴².

A primeira questão que se argumenta no que tange ao estudo do Estado é de saber quais as razões da invenção do Estado. Em resposta, entende-se que as razões do Estado, o homem teria inventado este poder abstracto para assegurar, para além da pessoa do chefe, do monarca, a continuidade do poder e, para dissimular, santificar bem como para facilitar a obediência concreta a um outro homem, apresentando-se a essência do poder político como abstracta, supra - humana ou mesmo divina na sua origem, conferiu-se-lhe uma legitimidade que poderá justificar o seu carácter absoluto.

Lembrar que a partir do século XVIII verifica-se a substituição Estado moderno – da legitimidade divina por uma legitimidade humana, social ou mesmo popular. O conceito parece ter origem nas antigas cidades-estados que se desenvolveram na antiguidade, em várias regiões do mundo, como a Suméria, e a América central. Em muitos casos, estas cidades-estados foram a certa altura da história colocadas sob a tutela do governo de um reino ou imperador, seja por interesses económicos mútuos, seja por dominação pela força.

Desse modo, o Estado representa a forma máxima de organização humana, somente transcendendo a ele a concepção de Comunidade Internacional.

Importa dizer que, a palavra Estado numa perspectiva terminológica, nem sempre foi o vocábulo designado para o denominar, sendo um atributo de recente conquista. Nisso foi

¹⁴² in : DICIONÁRIO ENCICLOPÉDICO da língua portuguesa, Editora alfa,1992, pág.443,444.

decisiva a obra de MAQUIAVEL onde partir da qual essa nomenclatura definitivamente se instala na doutrina político – constitucional¹⁴³.

Assim, MAQUIAVEL funda uma nova visão política de Estado: o termo Estado, sem ser definido de modo rigoroso, designa uma configuração política que implica a organização da relação de forças entre o comando e a obediência. Estado precisa usar da coerção para se manter poderoso em relação aos conflitos internos e externos¹⁴⁴.

Segundo MIRANDA o aparecimento ou pesquisa respeitante à origem do Estado reveste caracter interdisciplinar isto é, tanto constitui matéria de abordagem de Sociologia Histórica, Historia politica, Historia do Direito, Antropologia cultural, Ciência política compara, sendo que, as conclusões principais dessa indagação parecem ser¹⁴⁵:

- a) Necessidade, em toda a sociedade humana, de um mínimo de organização;
- b) Necessidade de situar, no tempo e no espaço, o Estado entre as organizações política historicamente conhecidas;
- c) Constante transformação das organizações políticas em geral e das formas ou tipos de Estado em particular;
- d) Conexão entre heterogeneidade e complexidade da sociedade e crescente diferenciação politica;
- e) Possibilidade de em qualquer sociedade humana, emergir o Estado, desde que verificados certos pressupostos;
- f) Correspondência entre formas de organização política, formas de civilização e formas jurídicas;
- g) Tradução no âmbito das ideias de Direito e das normas jurídicas do processo de formação de cada Estado em concreto.

¹⁴³ Nicolau MAQUIAVEL, *O príncipe*, Lisboa, 1990, pp.8 e ss.

¹⁴⁴ Simone Goyard FABRE, *Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno*, São Paulo, Martins Fontes, 1999, p. 19.

¹⁴⁵ Jorge MIRANDA, *Manual de Direito Constitucional*, Tomo I, 7ª ed, Coimbra, janeiro, 2003.

1.3. O Estado como detentor da Política Criminal

O trabalho que aqui inicia tem por escopo a análise das directrizes que podem ser estatuídas pelo Estado na construção de um modelo político – criminal, em tentativa de atender os problemas ligados à criminalidade surgidas a partir dos fenómenos sociais actuais. A importância do tema é evidente e o debate por vezes ultrapassa os limites académicos – jurídicos. É cada vez mais clara a relação que a sociedade como um todo estabelece com o sistema criminal Angolano.

Problemas relativos à segurança pública vêm ocupando importante espaço na pauta de discussões políticas criminais no mundo inteiro, em especial em Angola nos últimos anos. A preocupação com as directrizes a serem adoptadas pelo executivo face as questões criminais apresentadas, acentuam-se cada vez mais. É de se notar que, em parte, esse quadro decorre da crise instalada no funcionamento do sistema de justiça penal frente à violenta criminalidade que assola a sociedade quer seja urbana, suburbana, outrossim das modernas modalidades delitivas surgidas a partir dos avanços tecnológicos, como é o caso dos crimes cibernéticos.

São inúmeros os debates e estudos que buscam sistematizar e orientar um modelo político – criminal pautado na realidade humana e social. Do constante processo de transformação da sociedade, dos resultados apresentados pelas novas ou antigas propostas do direito criminal, das revelações empíricas propiciadas pelas instituições que integram o sistema penal e dos avanços da criminologia, surgem princípios e recomendações para reformar e transformar a legislação penal¹⁴⁶.

Tratam-se na verdade, de directrizes políticas orientadoras da actuação do Estado frente às questões apresentadas por meio dos preceitos e institutos já existentes no ordenamento jurídico. No conjunto, essas orientações configuram o que podemos denominar *política criminal*.

¹⁴⁶ Batista NILO, *Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro*, 4ª Edição, Rio de Janeiro, Revan, 2001, pág. 34.

Nesse sentido, lembra a socióloga francesa MIREILLI que a expressão política criminal foi atribuída inicialmente ao professor alemão Feuerbach, o qual definia como *um conjunto de procedimentos pelos quais o Estado reagiria contra o crime*¹⁴⁷.

É justamente essa política criminal, fundada em valores provenientes do Estado Democrático de Direito, que Angola não foge a regra por ser também um Estado Democrático e de direito, que por sua vez dá validade às normas jurídicas penais¹⁴⁸.

Cabe ao Estado o papel de orientar o sistema penal ou criminal no exercício de suas atribuições e, legitimar a sua actuação no caso concreto. Ao Estado, no âmbito da política criminal também cumpre o dever de implementar um modelo criminal, que corresponda aos anseios da sociedade, restituindo a segurança pública e o bem-estar social, mantendo sobretudo, a integridade dos preceitos constitucionais, garantidores da ordem democrática Constitucional.

Propaga-se, assim, a ideia de que a tutela dos direitos fundamentais e a garantia da convivência social são indispensáveis, no sentido de que tais medidas sugerem a protecção da colectividade, ainda que em detrimento de determinadas garantias individuais.

Portanto, é indispensável que o Estado não perca de vista que a formulação de qualquer norma jurídica surge de uma orientação política, a legislação penal, como parte da legislação em geral, também é fruto de uma orientação política. Por isso, o Estado como detentor da política criminal, ao traçar as políticas de combate a criminalidade não pode apartar ou preterir dentre os vários elementos os seguintes aspectos essenciais:

- 1- Crimes graves requerem punições severas, isto é longa privação de liberdade a serem cumpridas em estabelecimentos penais de segurança máxima em regime especial de severidade;
- 2- Dar resposta imediata e adequada com base na justiça aos crimes que põem em causa a ordem e a moral social;

¹⁴⁷ Delmas Marty MIREILLI, *Os Grandes Sistemas de Política Criminal*, pág. 3.

¹⁴⁸ Art. 2.º da Constituição da República de Angola.

- 3- Primar pela intensa propaganda, visando a denúncia e a obtenção do apoio popular aos métodos e às ideologias da nova criminologia.

Contudo, enquanto o Estado o detentor da Política Criminal por excelência, deve buscar as formas de atingir uma real segurança pública, segurança pública no sentido de que aparece como actividade exercida pelo Estado através de seu aparato policial, que objectiva a manutenção da ordem pública, a garantia da integridade pessoal e a preservação do património colectivo, visando inibir, neutralizar ou reprimir quaisquer actos considerados anti-sociais, visto que desta forma, poderá o Estado manter o ambiente social pacífico e passível de convivência isenta de ameaças, de violência ou de motim que tenha produzido ou que supostamente possa produzir a curto prazo a prática de crimes.

1.4. Da Política do Direito à Política Criminal

O direito é uma realidade dinâmica que acompanha a evolução social, pelo que, na medida que vai evoluindo os interesses pessoais e económicos também vão aumentando e, tendo em consideração de que os homens vivem na base das relações sociais nem sempre tais relações caminham de acordo com os modelos de conduta digno exigidos pela sociedade.

A perspectiva antropológica hodierna, sustenta que o homem é um ser naturalmente inacabado, uma criatura de gestão incompleta que nasce prematuramente e que carece dum equipamento instintivo que o oriente e o permita encontrar um rumo de acção no meio em que se integra. Por isso, tem necessidade de criar instituições que o guiem, o comandam nas suas relações com outros e o ofereçam a segurança indispensável à previsibilidade em que assenta a planificação da vida e o progresso¹⁴⁹.

Entretanto, houve a necessidade da criação do direito para regular tal convivência ou relações intersubjetivas a fim de garantir a segurança jurídica, a justiça e acima de tudo a tranquilidade e paz social.

O direito em si abrange a regulamentação de todo comportamento juridicamente relevante. Doutro modo, acontece que na escala de valores dos bens existente na

¹⁴⁹ António Santos JUSTO, *Introdução ao Estudo do Direito*, 6ª Edição, Coimbra, 2012, pág. 17.

sociedade, existe alguns que dada a sua relevância merecem uma protecção peculiar e, quando violados, alteram a estrutura fundamental do próprio direito e portanto da sociedade. É nesta senda que o direito passa a ter uma visão e preocupação mais intensa nalguns bens que sem os quais a sociedade não subsistiria.

Assim, é dentro deste molde que surge a política criminal para poder orientar ou fazer criar normas do direito penal com o intuito de tutelar os bens mais essenciais da sociedade com vista a prevenir ou reprimir os infractores da referida norma.

Levando em consideração de que as condições económicas possibilitam diferentes formas de protecção contra a criminalidade, elas não são suficientes e nem superiores a força protetora do Estado. Embora as formas de protecção diante da criminalidade variem de acordo com as condições sócio-económicas, existe um facto comum: todas as camadas da sociedade imploram uma enérgica intervenção Estatal objectivando combater a escala da violência e o estabelecimento de uma aceitável segurança social.

Por isso, sempre que são cometidos crimes que chocam a colectividade, o Estado é chamado a intervir no intuito de dar o tratamento jurídico adequado aos infratores da lei.

Nesse ponto, emerge a Política Criminal que através de orientação política desenvolve meios e técnicas para diminuir e controlar a atividade criminosa na sociedade. Nesse sentido, ZAFFARONI e PIERANGELLI “*A Política Criminal é a ciência ou a arte de seleccionar os bens jurídicos que devem ser tutelados penalmente e os caminhos para tal tutela, o que implica a crítica dos valores e caminhos já eleitos*”¹⁵⁰, ou ainda nas palavras de ROCHA quando afirma que *a política criminal determina a missão, os conteúdos e o alcance dos institutos jurídicos-penais, bem como a aplicação prática do direito penal aos casos concretos. São as opções da política criminal que decidem sobre a incriminação ou não de determinadas condutas, considerando-se a vantagem social da qualificação, bem como quem deve ser responsabilizado*¹⁵¹, é o que se revê no princípio da legalidade estatuído no Código penal angolano¹⁵².

¹⁵⁰ Zaffaroni Eugénio RAUL e Pierangelli José HENRIQUE, *Manual de Direito Penal brasileiro*, 4ª Edição, pág. 132.

¹⁵¹ Rocha Fernando António N. GALVÃO, *da Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica*, pág. 78.

¹⁵² Cfr Art. 1.º, 5.º, 18.º e 54.º do Código Penal.

Do incessante processo de mudança social, dos resultados que apresentem novas ou antigas propostas do direito penal, das revelações empíricas propiciadas pelo desempenho das instituições que integram o sistema penal, dos avanços e descobertas da criminologia, surgem princípios e recomendações para a reforma ou transformação da legislação criminal e dos órgãos encarregados de sua aplicação. A esse conjunto de princípios e recomendações também integram ou constituem matéria de acção do direito à política criminal.

1.5. Direito Criminal e fins das Penas

Tradicionalmente, entende-se que o direito penal visa proteger os bens jurídicos fundamentais, todo valor reconhecido pelo direito. Além de tentar proteger os bens jurídicos vitais para a sociedade, normalmente entende-se que o direito penal garante os direitos da pessoa humana frente ao poder punitivo do Estado.

Segundo RAMOS e RODRIGUES, O direito criminal ou penal aparece-nos como *um sistema de normas jurídicas que definem os actos que constituem infracção criminal, determinam as situações de perigosidade criminal e estabelecem as penas e as medidas de segurança correspondentes, ou seja, um conjunto de normas jurídicas que fixam os pressupostos da aplicação das penas e das medidas de segurança*¹⁵³.

O Direito Criminal é, em primeiro lugar, um direito positivo, possuidor das características comuns a qualquer ramo de direito, um sistema de norma em vigor. É imperativo porque as suas normas proíbem ou impõe determinadas condutas aos respectivos destinatários. Não são normas de regulamentação técnica nem se limitam a apontar caminhos, a anunciar princípios ou a dar conselhos.

O Direito Criminal é visto por vezes, como uma tutela de valores intemporais ou até determinado por eles, em consequência de concepção de cariz jus naturalista, racionalista e teocrático do mundo e da vida. O direito penal assume-se no fundo, como um direito de classe, dominado no essencial pela ideia da defesa dos valores e interesses mais

¹⁵³ Grandão RAMOS e Orlando RODRIGUES, 2002, Apontamentos de Direito Penal, leccionado no 3º ano de Direito na UAN, pág. 3.

importantes de uma sociedade política, isto é, de um Estado, tal como os interpreta a classe dominante dentro desse mesmo Estado.

Deste modo, isto não quer dizer que o direito penal seja desprovido de um conteúdo ético e tenha de se reduzir a um mero instrumento de defesa de interesses num sentido puramente utilitário e mecanicista. Pelo contrário, o direito penal exprime e tutela valores morais ou éticos da sociedade que o cria. Não os valores de uma moral universal e racional retirada de imperativos categóricos da consciência, mas de imperativos da existência da moral social que se forma a partir da realidade estrutural de natureza económica e das relações sociais características do correspondente tipo de organização social. A consciência jurídica do povo e as ideias de justiça dominantes encontram correlativa expressão nas normas de direito penal.

O Direito criminal é um ramo de Direito público produzido pelo Estado e como tal, deve em última análise prosseguir fins imanentes a esse mesmo Estado. Dito isto, importa agora sublinhar alguns aspectos pertinentes relativos aos fins das penas.

Várias são as divergentes doutrinas que concorrem para se debruçar sobre a matéria em causa. Porém, me cingirei em dizer que o Direito criminal pode encontrar legitimação a partir de duas ideias fundamentais: *a de teoria do bem jurídico e a teoria dos fins das penas*.

No âmbito dos fins das penas, pode-se distinguir fins de duas naturezas: fins mediatos ou fins imediatos:

Como fins mediatos ou últimos das penas tem-se os fins do Estado, ou seja identificam-se com a figura do próprio direito penal e traduzem-se na tutela dos valores e interesses que em certo povo e em certo momento se julgam merecedores de protecção do direito em geral e do direito penal em especial.

Como fins imediatos das penas, são os efeitos imediatos que as penas devem produzir ou os objectivos que devem atingir para que através desses mesmos efeitos, se realizem os fins mediatos.

Três finalidades podem ser prosseguidas com os fins imediatos das penas:

- 1) Fins de retribuição;

- 2) Fins de prevenção Geral
- 3) Fins de prevenção Especial.

a) Fins de Retribuição – as doutrinas ou Teoria retributiva

A primeira ideia que se sublinha nesta teoria é de que a pena aplica-se para que quem age criminosamente pague o que fez, porque é justo que quem pratica um crime sofra um mal equivalente àquela que praticou, sendo a pena, pois, uma exigência de justiça.

Para esta doutrina *o crime é o pressuposto e medida da pena*. Não pode haver pena sem ter havido antes um crime. Por outro lado, o mal que a pena faz sofrer ao criminoso deve ser adequado ao mal que ele causou com o crime. Deve ser tendencialmente igual, ou seja equivalente, por isso a “quantidade” da pena é determinada pela gravidade do crime, logo o crime é a medida da pena. Marco histórico das ideias de retribuição é a celebre Lei do Talhão – “olho por olho, dente por dente”.

Autor como Kant deu um fundamento racional à doutrina da retribuição. A pena, segundo ele, justifica-se por um *imperativo categórico de justiça* que é, ela própria, substancialmente, igualdade. Precisamente por isso, o mal da pena deve ser *igual* ao mal do crime, aplicando-se ao criminoso uma pena *à medida do crime*. A pena realiza o imperativo de justiça e o fim imediato para que foi estabelecida.

Já Hegel, a doutrina da retribuição é uma fundamentação dialéctica, evidentemente a sua dialéctica idealista e formal. Segundo este, o Estado afirma certos valores jurídicos que o crime nega, a pena nega o crime e, portanto, reafirma os valores afirmados pelo Estado. A pena existe para reafirmar tais valores e esse é o seu fim imediato. A pena é assim, a negação de uma negação, a reafirmação lógica da realidade jurídica negada pelo crime.

Portanto esta teoria ou doutrina sofre críticas, na qual residem na dificuldade de estabelecer a medida exacta da punição e na impossibilidade de conciliar a medida da pena simultaneamente com a culpa e com a necessidade de a fazer corresponder ao sentimento da moral e social de justiça. Dai que surge outra corrente doutrinal denominada preventiva.

b) Fins de prevenção Geral – as doutrinas da prevenção geral

Outra questão prende-se com as doutrinas da prevenção geral. *Esta doutrina também considera o crime como pressuposto da pena mas já não como sua medida.* Entre a pena e o crime não existe relação quantitativa e, é fácil perceber porquê.

O objectivo da pena é prevenir, evitar a prática de crimes no futuro, seja por quem for, portanto, para se conseguir esse objectivo, deve aplicar-se ao criminoso uma pena capaz de intimidar a generalidade das pessoas de modo a que desistam de qualquer projecto criminoso. *Assim sendo a “ quantidade ” de pena deve ser a necessária e suficiente para intimidar e não e não tem que estar relacionada, não tem que ser equivalente ao crime cometido*¹⁵⁴.

Só se pune, só há pena, quando há crime, logo, o crime continua a ser o pressuposto da pena., mas a medida da pena já não é determinada pelo crime cometido e sim pela necessidade de intimidação da generalidade das pessoas.

Em síntese quer dizer intimida-se as pessoas com esta coacção para que os cidadãos em geral não cometam crimes. Esta prevenção geral divide-se em:

- Prevenção geral positiva: revelar à comunidade o que acontece se praticar um crime;
- Prevenção geral negativa: revelar a intimidação.

De igual forma, esta teoria também sofre críticas. Por um lado as dificuldades de se encontrar a medida exacta da pena para que seja intimidatória, por outro lado a legitimidade da utilização do criminoso como um meio ou instrumento da prevenção geral para a intimidação dos outros, daí que resulta dentro da mesma corrente outra mas já com caracter especial.

c) Fins de prevenção Especial – as doutrinas da prevenção especial

No que concerne a esta corrente doutrinária, as penas cumprem o seu fim imediato sobre o próprio criminoso, segregando-o ou neutralizando-o, isto é, afastando-o do convívio,

¹⁵⁴ Grandão RAMOS e Orlando RODRIGUES, 2002, Apontamentos de Direito Penal, leccionado no 3º ano de Direito na UAN.

intimidando-o para que não volte a delinquir, ou reeducando e corrigindo-o, ou seja reparando-o como ser social, através de um processo de ressocialização.

O factor intimidatório, aqui, não é a simples ameaça, mas a própria execução da pena. A intimidação do agente pela aplicação da pena preenche um sentido de intimidação geral em relação as outras pessoas, mas trata-se aqui de um efeito secundário. O fim principal é a acção da pena sobre o delinquente.

Para a doutrina da prevenção especial, o crime é pressuposto da pena, pois esta não se aplica sem a verificação daquele, mas não é a sua medida. A quantidade da pena é determinada apenas pela necessidade de neutralizações ou recuperação do delinquente. A teoria da prevenção especial, tem também a ideia de prevenção, mas a prevenção já não é a comunidade em geral, mas sim a prevenção do indivíduo, ou seja, que o agente não volte a cometer crime.

Os principais defensores da teoria da prevenção especial asseguram-na de três formas, isto é:

- 1) Salvar a comunidade do delinquente;
- 2) Intimidar o autor com a pena;
- 3) Evitar a reincidência.

Para o ordenamento jurídico angolano, os fins das penas consubstanciam-se em Ético – retributivo¹⁵⁵.

II - EVENTUAIS CAUSAS DA DELIQUÊNCIA JUVENIL EM ANGOLA

2.1. Desestruturação do Núcleo Familiar

A delinquência juvenil em Angola constituiu e continua a constituir nos últimos tempos um autêntico atentado contra os direitos fundamentais dos cidadãos, refiro-me a direitos como a vida, a integridade física, a honra, a imagem, que a cada dia preocupa não só o

¹⁵⁵ Cfr.art. 27.º do Código Penal angolano.

indivíduo que vê o seu direito lesado ou na eminência de ser lesado, mas como também para o Estado Angolano.

Várias são as fontes onde se pode emergir a delinquência juvenil, entretanto, me limitarei apenas sublinhar aquelas que ao meu entender constituem dados visíveis, preocupantes e triste que enfermam substancialmente a sociedade em que vivemos, sendo elas:

- a) Causas atinente a desestruturação do núcleo familiar;
- b) A pobreza;
- c) Desemprego;
- d) O consumo de drogas.

Portanto, dito isto, começarei por debruçar a causa respeitante a desestruturação do núcleo familiar.

Partindo do pressuposto de que a família constitui núcleo basilar da sociedade na qual merece uma especial tutela quer por parte da sociedade como por parte do Estado¹⁵⁶, sua desestruturação pode levar a grandes danos colaterais no seu seio em que muitas vezes pode não ser susceptível de reparação natural e, portanto pode levar ou influenciar seus filhos a enveredarem para o mundo da criminalidade.

Consta-se também em Angola muitos jovens órfãos e para agravar os referidos filhos muitas vezes se encontram numa situação de abandonados, viúvas jovens e frustradas, fome exagerada porque pai ou a mãe está desempregara outras vezes empregados mas abandona o lar familiar por entender que a felicidade está na rua, outros alegam a guerra como factor principal da desestruturação da família, é toda uma situação de tristeza.

A questão da desestruturação da família, obriga muitas vezes os filhos jovens que por inoportunidade da vida não tiveram o privilégio de ter uma formação básica de escolaridade nem profissional a seguirem o mundo da marginalidade, vivendo ou tendo como fonte para sua subsistência a rua, onde acabam por praticar delitos como homicídios, o furto, roubo, violação, outros vivem do mercado informal, andando pelas ruas a venderem objectos sem grandes valores para poderem comprar um pão ou um caderno para si ou para cada um dos seus filhos para os que já constituíram família.

¹⁵⁶ Cfr. Art. 35.º da Constituição de Angola.

Na rua, muitas mulheres são humilhadas e com o risco de serem usadas, atropeladas nas estradas, levam crianças as costas por baixo do sol ardente a procura de clientes para a sua venda e como consequência disto, alguns filhos quando crescidos se tornam jovens frustrados, criminosos, se for mulher inclinar ao mundo da prostituição por considerar que ali encontra algum benéfico para sustentar a sua vida e da sua família.

Porém, para que as famílias vivam na base da paz, da harmonia e da segurança é necessário que se criem projetos familiares, que se criem condições básicas e concretas de subsistência, nomeadamente primar pela construção de mais escolas dotadas de pessoas despidas do vírus da corrupção para que delas saiam formadas e capacitadas para o mercado do trabalho, construir mais residências sociais submetidas a venda ou arrendamento compatíveis ao salário dos seus habitantes, primar pela importação e exportação de alimentos nutritivos que garantam a saúde das populações, investir no mercado empresarial, incentivar continuamente a iniciativa privada, tudo isto para que se possa ter uma sociedade mais ou menos digna de se viver.

O Estado como única entidade máxima e poderosa de uma nação pode através da colaboração com os seus parceiros sociais minimizar ou mesmo dirimir esta calamidade, evitando deste modo o desvio dos jovens ao mundo da delinquência.

Contudo, apesar da divisão de muitas famílias, parte dos jovens angolanos ainda vivem de esperança e da luta pela sobrevivência, são jovens que apesar das dificuldades que atravessam ainda mostram em seus rostos a alegria, primam e acreditam na ideia de que o trabalho dignifica o homem. Admito também que verifica-se ainda muitos jovens corajosos a primarem pela formação, quer seja académica como profissional apesar de fazerem com muito sacrifício.

2.2. A Pobreza

Pelo nível desenvolvimento e crescimento económico que Angola atingiu quase não se justificaria o alto índice de delinquência juvenil que tem como causa a pobreza.

Angola nos últimos anos está no centro das atenções do mundo, maior parte dos Estados só querem nela apostar, investir, visto que consideram-na como um país de oportunidade. Apesar da justa distribuição dos rendimentos provenientes do território angolano, lamentavelmente do ponto de vista prático pouco se vê nem se faz sentir essencialmente o impacto da sua economia na vida de muitas famílias.

A pobreza humana e económica em Angola por parte da vida de algumas famílias e de alguns jovens é muito triste e evidente. Muitas famílias vivem na pobreza, não têm quase nada das coisas básicas de sobrevivência. Vêm-se muitas famílias, sem habitação digna, sem água potável, sem segurança social, sem emprego. Quase tudo é difícil.

Como é possível assim sobreviverem senão se pensar em meios ilegítimos de sobrevivência? Muitos jovens e algumas famílias vivem nos bairros onde o lixo e a escuridão são tidos como a melhor vizinha de companhia.

Porém, para matar a fome dos jovens ou das famílias, não basta que Deus conceda excessivas condições naturais, é preciso que os homens governantes não neguem as necessárias condições político – sociais, sobretudo, a livre circulação de pessoas e bens, a segurança pública, que graças já as temos, a honestidade governativa, e a garantia de infra-estruturas indispensáveis, tudo isto com o intuito de se evitar a pobreza e consequentemente a delinquência juvenil.

O Estado angolano sendo um Estado democrático e de direito deve continuar a primar pela assistência de varias famílias pobres, incentivando a agricultura de subsistência as famílias, a formação académica e profissional dos jovens fora do sistema geral do ensino para maior inserção na sociedade, para uma cultura anti-criminal mais digna diante dos desafios da sociedade cada vez mais complexa e, acima de tudo ser um Estado providente. Também isto faz parte da política criminal do Estado.

Outra questão é de quem vai as grandes cidades como Luanda, Benguela, Huambo, onde poderá ver a quantidade de jovens a zungarem pelas ruas a venderem de tudo que se possa imaginar :peças de carros, bebidas, objectos e utensílios domésticos, tudo para o ganha-pão. A única frustração ou perturbação as vezes, as pessoas acham que é a polícia. Estes as vezes recebem tudo que os mercantis vendem e, os vendedores vêm seus negócios a serem destruídos e levados pela polícia, por mim é uma atitude justa, visto que o executivo esta apostar no mercado formal, mas o problema prende-se de que há vezes que só o pai ou a mãe é quem comercializa, então a vida torna-se mais difícil e complicada e, como não conseguem cuidar dos próprios filhos, muitas vezes os referidos filhos optam pela rua e tornam-se menino ou meninas de rua com probabilidades de inclinarem-se para a marginalidade.

Há jovens que para terem algo para comer fazem trabalhos humilhantes, transportam cargas pesadas nos ombros para ganhar 50 ou 100 kwanzas, outros transportam água nos prédios para ganharem alguma coisa, muitos acabam frustrados, metem-se no alcoolismo, outros nas drogas para poderem ganhar força e coragem, mas acabam sempre dependentes e com uma vida difícil, são todas as situações e condições que de certa forma levam os jovens a serem criminosos e dela reterem algum sustento melhor.

Estas situações eventuais que caracterizam algumas famílias e alguns jovens criam uma desestabilização social muito grande que leva – lhes as vezes a inclinarem para o mundo da delinquência julgando assim como o caminho mais adequado e perfeito para sobreviverem aquando na verdade não.

2.3. O Desemprego

Apesar do grande esforço que o Estado Angolano tem estado a evidenciar no que tange a erradicação do desemprego, ainda hoje o desemprego constitui um dilema para a sociedade angolana, particularmente no que concerne a camada juvenil.

Reconhecer e sublinhar antes porém que, o desemprego não é um problema característico somente de Angola, ocorre também em toda parte do mundo. Dizer que, nas demais partes de Angola o fenómeno desemprego é visto como preocupação que carece de uma intervenção urgente por parte do Estado e dos seus parceiros sociais em matéria de empreendedorismo empresarial.

Em Angola, é grande a preocupação dos desempregados, a verdade é que temos hoje em qualquer família alguém desempregado. Essa é uma realidade que está muito próxima de cada um de nós. O desemprego causa vários problemas para si, para a família e para o Estado. Para o cidadão desempregado e sua família, o desemprego provoca insegurança, a indignidade, aquela sensação de inutilidade para o mundo social e empresarial e, consequentemente pode abrir portas para certas atitudes imorais e até mesmo criminosas, como é o assalto dos crimes ligado ao assalto a mão armada, o consumo e a venda de substâncias psicotrópicas, a burla nas relações contratuais, o enriquecimento ilícito, etc.

Alega-se às vezes que a razão do desemprego deve-se por falta de pessoas qualificadas ou até mesmo pessoas não formadas profissionalmente, que as vezes não deixa de ser em

boa verdade mas, ao meu entender se este fosse a questão de fundo poder-se-ia primar na aposta pela formação profissional ou requalificação profissional dos indivíduos, investir-se-ia na construção de mais centros de formação académica e profissional devidamente equipados, centros estes integrados por professores devidamente formados e atualizados, despidos da farda da corrupção e do espírito da ganância no que se refere a transmissão dos conhecimentos, capazes de “ produzir “ ou formarem homens fortes, dotados de sapiência e virtude, remunerados a um salário justo e por conseguinte não se enveredarem para o mundo da delinquência.

Assim, para aqueles profissionais que perdem seus postos de trabalho devido a sua má qualificação, deviam passar por treinamentos e reciclagens eficientes e eficazes, porque só assim poderão encontrar outra actividade e assumir uma nova vaga no concorrido mercado de trabalho moderno.

O desempregado não pode ficar esperando nova oportunidade para ocupar a mesma vaga que ocupava antes da demissão, mesmo porque aquela vaga, ou melhor, aquela função pode deixar de existir. Aquele que deseja voltar ao mercado de trabalho deve se reciclar, buscando uma colocação em outra área ou ramo de actividade, para isso ele deve estar preparado.

Portanto é preocupante esta situação no sentido de que constitui risco e atentado para a vida de muitos jovens. Porém, um indivíduo pode muitas vezes como refúgio, por falta de emprego e sem margem de manobra para sustentar a sua própria vida entender primar para a delinquência isto é optar por práticas como o consumo de droga para poder enfrentar os problemas que vive no seu quotidiano ou para lhe fazer ganhar força e coragem para praticar certos actos considerados crimes, pondo assim em causa bens e valores que a sociedade julga indispensáveis para sua subsistência.

Contudo, o Estado deve continuar a primar pela política de investimentos, nos programas de crescimento económico e desenvolvimento humano para diminuir ou mesmo eliminar a problemática do desemprego e, portanto ter uma sociedade juvenil mais próspera a margem da delinquência.

2.4. O Consumo de Drogas

Partindo da ideia de que a droga é toda e qualquer substância natural ou sintética que uma vez introduzida no organismo modifica suas funções, importa dizer que o consumo da mesma constitui um dilema preocupante que tem estado a deturpar, a destruir e acima de tudo a desviar muitos jovens para o mundo da criminalidade.

O termo droga que neste contexto sublinho apesar de integrar ou envolver outros entendimentos, refiro-me aos analgésicos, estimulantes, tranquilizantes, além do álcool, da gasolina e da liamba, que por sinal alguns jovens têm dado o destino das suas vidas e portanto, acabam muitas vezes a adoptarem comportamentos reprováveis tanto a nível da ética como do direito.

A droga, presta-se a várias interpretações, mas ao senso comum é uma substância proibida, de uso ilegal e nocivo ao indivíduo, modificando-lhe as funções, as sensações, o humor e o comportamento. Porém, quando a alteração do comportamento fruto do consumo da mesma impulsiona ao indivíduo a praticar crimes, eis o dilema. Porém, estas alterações ou reacções comportamentais leva muitas vezes tais consumidores a praticarem actos que lesam os direitos fundamentais dos cidadãos e da sociedade, causando deste modo desordem social e insegurança social.

Logo, quando isto acontece o Estado deve tomar algumas providências para solução do dilema, como por exemplo o Estado tem de continuar com a política de auscultação aos jovens como o executivo angolano tem estado a empenhar, isto é, procurar aproximar-se cada vez mais aos jovens para poder identificar quais são as razões que estão na base das referidas atitudes negativas e portanto criar mecanismos preventivos e alternativos de combate sobre o mesmo e, criar diversos projetos e oportunidades de vida para que estes jovens vivam e se sintam valorizados.

A dependência de drogas está relacionada tanto ao prazer produzido, usualmente designado como euforia, sensação de bem-estar, estimulação ou adormecimento, como à compreensão deformada de seus efeitos nocivos ao organismo, além dos mecanismos químicos ou crise de abstinência induzidos pela ausência da substância após um período de uso continuado, para além do indivíduo estar propenso a tomar atitudes negativas que podem lesar direitos fundamentais de outrem tutelados pelo Estado e portanto considerados crime.

Portanto, o Estado, mas do que preocupar-se somente com o direito penal para dar respostas aos comportamentos anti-jurídicos aplicando penas aos criminosos, deve também pensar em associar para o combate do mesmo a sociologia criminal para identificar e analisar quais os factores sociais que levam os indivíduos a engrenarem para a vida criminosa, bem como abraçar a psicologia criminal para identificar quais os motivos endógenos que impulsionam os jovens a praticarem actos considerados criminosos, com vista a se encontrar fórmulas passíveis de providenciar dados que ajudarão a dirimir os problemas que enfermam a camada juvenil angolana em matéria de criminalidade.

III - ASPECTO CRÍTICO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO FACE À DELIQUENCIA JUVENIL

3.1.A problemática da delinquência juvenil em Angola

A questão da delinquência juvenil em Angola nos últimos tempos me tem preocupado bastante, na qual, muitas vezes me tenho estado a indagar sobre quais os verdadeiros motivos que os leva a delinquir. Alguns jovens já ostentam um nível de vida razoavelmente aceite para a sua subsistência mas mesmo assim delinquem, outros por circunstâncias ou necessidades para sua sobrevivência acreditam na vida criminosa como única saída para se viver.

Hodiernamente a liamba e o álcool têm sido os melhores amigos na vida de muitos jovens, muitas vezes depois de drogados partem para prática de actos violentos considerados anti – sociais e jurídicos, como a prática de homicídios, o roubo, a violação, ofensas corporais e, fruto dos referidos comportamentos as vezes são identificados pela policia e depois de instruído o processo pelo Ministério Público são remetidos ao julgamento acabando muitas vezes a ser condenado a prisão e, quando isto acontece a vida começa a tornar-se mais difícil.

Veze há em que alguns jovens na prisão sentem-se melhor acomodados, achando que na sociedade não encontra espaço para sobrevivência e acreditam na esperança de cumprirem a pena e quando saírem dela continuarem a levar a mesma vida de criminoso

e assim vão vivendo a triste vida, outros da experiência que vivem ou viveram na prisão tendo em conta a formação e a profissão que delas se beneficiam ficam reeducados, jurando consigo mesmo a deixar a vida de delinquente e acabam por se reintegrar na sociedade levando uma vida digna para se viver.

Assim, o Estado angolano para além de se preocupar em continuar a criar condições básicas de subsistência social como por exemplo, a construção de mais centros de formação profissional, isto é apostar na educação, investir na agricultura, na saúde, na construção de mais casas habitacionais para os mais necessitados, tem de investir nas estradas para facilitar a circulação de pessoas e bens para facilitar o comércio, criar mais oportunidades de emprego para os jovens e lutar acima de tudo contra a corrupção e apostar continuamente na justa distribuição das suas riquezas para que se elimine as grandes assimetrias sociais.

Contudo, apesar do esforço que o Estado tem evidenciado através do órgão policial e dos tribunais no que concerne ao combate à delinquência juvenil, o Estado e a sociedade têm uma árdua tarefa para com a camada juvenil no que concerne a este fenómeno alarmante que enferma a sociedade angolana.

3.2. A responsabilidade do Estado face à delinquência

Antes porém de mergulharmos na questão em causa, devo dizer que nos últimos anos o índice de delinquência juvenil tem estado a aumentar significativamente.

Observa-se maior parte dos jovens a se drogarem bastante, violações constantes, assalto a mão armada, práticas de furtos e homicídios hediondos, basta pensarmos no caso recente ocorrido em Luanda, isto é o caso Nerika e o caso das senhoras que entenderam consultar os preços numa loja onde por um erro de representação foram maltratadas por jovens que ali trabalhavam, chegando mesmo a ser violadas mas graças ao serviço da polícia criminal e a celeridade dos tribunais, deu-se resposta imediata e justa sobre a referida situação.

Em Angola, verifica-se ainda jovens que identificam e entendem a escola como sinónimo de retrocesso da vida, preferem as ruas, uns por justa causa outros porque assim voluntariamente o quiseram. Infelizmente na nossa sociedade ainda constata-se casos de certos polícias da ordem pública a presenciarem factos considerados aos olhos da lei como

crime mas nada fazem para impedir tal situação, acredito eu que deve-se por causa do medo ou receio de ser conotado ou procurado para ser morto. Que triste!

Portanto, o Estado deve continuar a criar políticas sociais alternativas, de desenvolvimento e crescimento, investir mais na construção de mais escolas, mais centros de formação profissional com docentes qualificados, investir cada vez mais nos institutos vocacionados para aconselhamentos de pessoas desorientadas, continuar com a política de criação de mais empresas para ajudar os jovens desempregados a terem um emprego para desta forma poderem ter ou levar uma vida minimamente digna e aceitável na sociedade, evitando assim com estas políticas que os jovens se desvinculem de práticas inadequadas, imorais, e portanto seguirem uma vida que lhes leva a uma verdadeira e justa felicidade.

Diante deste cenário, o Estado antes de pensar no modo de como deverá dar respostas as estas situações que perigam e desanimam a moral e convivência social, tem que identificar e analisar profundamente o mérito da causa da delinquência juvenil através dos órgãos legítimo por ele instituído e, por intermédio de critérios, métodos e política de aproximação às populações por via do diálogo para poder encontrar a causa do problema e por conseguinte dar respostas aos referidos problemas.

Assim, o Estado deve apostar na implementação de mais professores devidamente formados, despidos do vírus da corrupção e da ambição do saber egoísta, primar no investimento humano no que concerne a profissão, deve-se também continuamente abrir portas a política de auscultação juvenil, animar e ajudar os planos ou projetos sociais dos jovens para que se possam progredir nas suas vidas e, portanto através dos seus intelectos contribuir para o progresso social e económico de Angola.

Também deve o Estado no âmbito das suas responsabilidades primar pelas palestras e debates radiofónicos e televisivos educacionais quer sejam jurídicos como ajuridicos a fim de que os destinatários jovens possam fazer uma introspecção dos seus comportamentos e concluir que o caminho por eles escolhido não é o mais adequado.

A questão dos concursos públicos constitui de certa forma uma outra política estratégica excelente de combate ao desemprego. De certa forma, pode influenciar ainda que mínimo na diminuição do índice de criminalidade juvenil. Assim, para que as mesmas políticas se consolidam cada vez mais, pode também o Estado primar pela formação rigorosa e integral destes homens para que quando inseridos no mercado de trabalho com uma

remuneração justa, possam honrar com os compromissos a que estão adstritos e portanto livrarem-se da vida de delinquente.

Constitui também responsabilidade do Estado, em continuar a primar na inserção de mais brigadas policiais nas ruas ou nos bairros, vigiando dia e noite, porque de certa forma faz o delinquente ou futuro delinquente ao ver possa ganhar consciência da existência de uma entidade com poder de autoridade capaz de punir aqueles que violam bens juridicamente mais relevantes da sociedade.

Conclui-se assim que o Estado deve quando necessário se revestir sempre dos seus poderes de autoridade para proteger e fazer valer os direitos fundamentais dos cidadãos quando violados, assumindo assim suas responsabilidades para com a sociedade principalmente no que tange a erradicação da marginalidade juvenil, garantindo deste modo a segurança nacional, a justiça e o bem-estar social que constituem seus fins tradicionais.

3.3. Políticas Públicas de Segurança

Angola como muitos outros países apesar das políticas de segurança que tem estado a evidenciar no que concerne ao combate da criminalidade vive um cenário de crise em termos de segurança pública com altas taxas de incidência criminal que cresceram de forma significativa, basta reflectirmos sobre as informações que os órgãos de difusão massiva têm estado a transmitir a respeito do quotidiano Nacional.

A questão da segurança desde sempre foi uma necessidade humana. De referir que o agrupamento do homem em comunidades e a consequente emergência das estruturas do poder político são explicadas fundamentalmente pela necessidade de segurança. Os filósofos Hobbes, Locke e Rousseau explicam essa relação na base da teoria do contrato social. Estes autores invocam a necessidade de segurança sentida pelo homem e a convicção que a segurança não se obtém pela auto-protecção, mas por um poder externo

ao próprio ser humano. Esta base teórica fez emergir a necessidade de um Estado monopolizador do poder coercivo¹⁵⁷.

No entanto, o notável avanço e dinamismo da comunidade trouxe o tema da segurança pública para a agenda política e social. O fracasso ou insuficiência das políticas tradicionais no controlo da criminalidade e da violência, abriu espaço para reformas e propostas inovadoras. Há necessidade de se levantarem novas mudanças no sistema de segurança pública, a ideia de uma segurança com maior atenção à prevenção, outrossim há necessidade duma política de segurança onde os serviços de patrulhamento policiais sejam cada vez mais constantes e eficientes, portanto, mais próximo à população.

Sendo o Estado uma entidade instituída por excelência com o propósito de garantir a segurança, a justiça e acima de tudo o bem-estar social, deve pensar sempre em adoptar políticas de segurança pública mais eficientes e eficazes passíveis de acautelar ou mesmo inibir que determinadas pessoas pratiquem actos que possam por em causa os bens ou valores considerados indispensáveis para a subsistência e convivência harmoniosa da sociedade.

A segurança da sociedade surge como o principal requisito à garantia de direitos e ao cumprimento de deveres, estabelecidos nos ordenamentos jurídicos modernos. A segurança pública é considerada uma demanda social que necessita de estruturas Estatais e demais organizações da sociedade para ser efectivada.

Assim, as políticas públicas de segurança estão ligadas ao conjunto de mais ou menos coerentes de decisões e de medidas tomadas pelas instâncias policiais legítimas, cuja expressamente definido é o de fornecer através da mobilização das instituições de segurança de regulação social e de outros parceiros públicos e privadas.

Segundo NETO, Segurança Pública é conceituado como *uma actividade administrativa do Estado que tem por fim limitar e condicionar o exercício das liberdades e direitos individuais visando a assegurar, em nível capaz de preservar a ordem pública, o atendimento de valores mínimos da convivência social, notadamente a segurança, a salubridade, o crédito e a estética (...)* Ou seja, a segurança pública é a garantia dada

¹⁵⁷ Gonzáles José A. RODRIGUES, 1995, “Seguridad Pública, pasado, presente y futuro” Revista de documentacion, Madrid, ministério da Justicia e Interior.Nº 10, Septiembre, Diciembre.

pelo Estado de uma convivência social isenta de ameaça de violência, permitindo a todos o gozo dos seus direitos assegurados pela Constituição por meio do exercício do poder de polícia¹⁵⁸.

O Estado tem que zelar pela segurança, tem que combater a criminalidade, proteger a integridade física das pessoas, tutelar a ordem, prevenir e reprimir a os comportamentos desumanos e violência quer seja física como moral, usando para tal função constitucional, todo os meios possíveis necessários, inclusive os mais traumáticos, desde que balizados pelo princípio da legalidade, da dignidade da pessoa humana e da igualdade, principalmente nas zonas suburbanas.

O Estado tem um papel crucial no controle social, pela via de mecanismos jurídicos e aparatos institucionais. Neste sentido a política de segurança pública abarca a forma de instituir mecanismos e estratégias de controlo social e enfrentamento da violência e da criminalidade, racionalizando as ferramentas da punição.

Para o efeito, o Estado tem de garantir iluminação pública para evitar com que determinados indivíduos aproveitam-se das escuras a fim de praticarem delitos como homicídios, violações, furtos, assim, deve o Estado incentivar a população a ganhar hábitos de denunciar pessoas que os seus comportamentos constituam perigo social.

Contudo, dizer que não há uma formula imediata e fácil para se resolver o problema da criminalidade, o que há são caminhos que levam para uma sociedade tranquila e livre de qualquer forma de criminalidade e marginalizações, como por exemplo as políticas públicas a serem implantadas pelo Estado numa acção conjunta com a sociedade com as famílias, com as igrejas, com as associações e outras instituições públicas que de certa forma promoverá a solidariedade e cooperação social para se combater violência e a criminalidade juvenil.

3.4. A punição dos Criminosos

Partindo do pressuposto de que o homem é centro e vértice do direito e, sendo este homem por natureza portador de certos valores e direitos fundamentais tais como a vida, a

¹⁵⁸ Diogo de Figueiredo MOREIRA (1998, p.71,) Disponível em:
<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/29136/28692>

integridade física, a imagem, a honra, a dignidade, a propriedade, é mister que os referidos direitos não podem ser violados, visto que constituem matéria de tutela imediata do Estado.

Entretanto, quando violados os respectivos direitos ou bens, leva a perigar a convivência e a subsistência sadia da sociedade.

Desta feita, lembrar que a erecção de uma realidade Estadual não é neutra, nem satisfaz interesses insignificantes, antes vai corresponder a desejos e objectivos que põe em causa os direitos fundamentais da sociedade e dos cidadãos, tudo isto para atingir determinados fins prosseguidos pelo Estado, fins estes que têm sido tradicionalmente agrupados nos seguintes moldes:

- A segurança: ligada a manutenção da ordem pública, da segurança das pessoas e dos bens;

- A justiça: virada para uma ideia de julgar e punir os cidadãos que violam os direitos fundamentais que se julgam indispensáveis na sociedade e portanto protegidos pelo Estado;

- O bem comum: ideia ligada ao propósito de garantir uma vida salutar a todos os membros da sociedade.

Mencionados os fins do Estado em prol da tutela dos direitos fundamentais e olhando para as várias preocupações desastrosas que assolam a sociedade angolana, o Estado tem de ser cada vês mais forte, forte no sentido de punir todos os actos considerados crimes à luz da lei penal visto que, só deste modo se poderá fazer com que os criminosos sejam obrigados por um lado a reparar os danos que causem na esfera jurídica dos cidadãos e sociedade e, por outro lado, poderá impedir com que a generalidade das pessoas venham cometer crimes no futuro.

Portanto, para que o processo chegue até ao julgamento e a respectiva punição por parte do agente criminoso, é necessário que antes porém se forme o corpo do delito que se consubstancia na reunião cumulativa dos pressupostos da responsabilidade criminal, isto é, a necessidade da existência de uma acção humana, típica, ilícita e culposa, sem se

verificar nenhuma causa dirimente da própria responsabilidade criminal prevista no Código penal¹⁵⁹.

Uma vez verificado os pressupostos exigidos por lei, o Ministério Público deduzirá a acusação do agente e caso o juiz emita o despacho de pronúncia do respectivo processo marcar-se-á a audiência de julgamento e o agente será condenado caso se for culpado pelo respectivo crime.

Outro aspecto que há de se ter muita atenção por parte do Estado ainda no que concerne a delinquência juvenil, prende-se com a questão dos delinquentes inimputáveis em razão da idade que por sinal tem sido uma questão de muita discussão no ordenamento jurídico angolano.

Em Angola verifica-se muitas vezes jovens adolescentes me refiro a menor de 16 anos de idade a enveredarem para o mundo da delinquência, uns por viverem um ambiente de turbulência no seio da família outros fazem-no por influência social, por prazer ou desejo, sem preterir aqueles que assim o praticam por saberem que são inimputáveis.

Quero com isto dizer que, algumas normas previstas na Lei do Julgado de menores assim como as previstas no Código de processo são inexecutáveis por razões de insuficiências de infra-estruturas dos estabelecimentos prisionais, como por exemplo, a Lei prevê o internamento do menor delinquente em estabelecimento de reeducação para lhe ser aplicado uma medidas sócio educativas por força dos artigos 2.º e 15.º ambos da Lei do Julgado de menores, mas infelizmente não há infra-estruturas suficientes para o efeito, o que implica dizer que, ainda que o menor venha cometer qualquer acto previsto como crime na lei ou tenha este algumas tendências criminosas nunca é internado por não existir ou se existir há uma insuficiência para o devido internamento.

3.5. Responsabilidade do Estado ou da sociedade?

Um dos princípios fundamentais da política criminal é o da participação da sociedade na formulação da política criminal que assenta na co-responsabilidade da sociedade e do Estado na contenção e prevenção da criminalidade bem como no tratamento dos delinquentes.

¹⁵⁹ Cfr. Art. 41.º do Código Penal angolano.

Assim, sublinhar que em face a esta situação, algumas questões se tem levantado afim de se saber se na verdade é da exclusiva responsabilidade do Estado a tutela ou regulamentação da delinquência juvenil ou da sociedade em geral integrando as igrejas, a família e a escola.

Se tem questionado se for da exclusiva responsabilidade do Estado de que forma poderá tutelar? Se for somente da sociedade civil como esta deveria reagir?

Face a este cenário inquietante e ao conjunto de incertezas em torno do modo de actuação da nossa comunidade, importa salientar a existência de uma grande preocupação com os crimes cometidos pelos jovens, mas pouca preocupação pelos motivos que sustentam esses mesmos comportamentos. Acredito eu que o homem não nasce delinquentes mas sim, torna-se delinquentes, pelo que emerge a necessidade de se promover uma compreensão e consequente actuação do Estado e da sociedade em geral nas causas da conduta delituosa em vez de se optar somente na actuação nos crimes propriamente ditos. Este constitui o primeiro passo para a prevenção e protecção do jovem e, portanto um dos caminhos mais adequado para combater o fenómeno da delinquência juvenil.

Assim, devemos reconhecer o carácter único e individual do ser humano, integrado num determinado meio cultural, social e familiar que exerce uma influência sobre o mesmo, relevando-se diversos factores que poderão estar na origem da adopção de práticas anti-sociais que constroem o conceito de delinquência juvenil. O meio familiar emerge como o contexto que mais condiciona o desenvolvimento do jovem adolescente e adulto, nomeadamente por constituir o seu principal referencial para a sua socialização e interiorização de normas e valores sociais.

Considerando os factores de risco para o delito, não se pode perder a orientação da protecção, da prevenção e da ressocialização do jovem. Deste modo, deve-se ter em vista a implementação de medidas capazes de proteger a nossa sociedade e atenuar o problema dos menores infractores, tais como *Políticas de atendimento sócio educativo, a colaboração do poder público Municipal, o desenvolvimento de programas pedagógicos, a promoção da formação e capacitação profissional dos jovens, a estimulação do acesso a saúde psicológica, o aperfeiçoamento dos projectos de reintegração na comunidade constituem, entre outras medidas, ferramentas essenciais para o combate da delinquência juvenil em Angola.*

Refere-se então a necessidade de fortalecer a articulação entre o Estado e seus parceiros Sociais. Assim, o desenvolvimento de iniciativas de prevenção da delinquência juvenil, tais como sessões de sensibilização nos estabelecimentos de ensino, visita aos centros educativos e partilha de experiências com os jovens internados em estabelecimentos prisionais; sessões de formação dirigidas a pais sobre a parentalidade e a importância do lar familiar para a transmissão de normas sociais e valores, a melhoria da actividade operacional das forças de segurança no período noturno junto de estabelecimentos com elevada concentração da população juvenil e não só, tais como nos bairros menos iluminados com um nível de segurança comprometedor, a cultura de denunciar os comportamentos delituosos ou que perigam a convivência social por parte da sociedade, os ensinamentos da doutrina da igreja e a purificação do espírito aos jovens por parte da igreja, a construção de mais centros académicos e profissionais constituem campo de acção tanto do Estado como dos seus parceiros sociais.

Para terminar, salienta-se que o fenómeno do delito em Angola e da delinquência juvenil constitui um problema bastante, sendo que a sua solução ou pelo menos diminuição passa necessariamente pela intervenção consciente e responsável do Estado e de toda a comunidade.

Conclusão

Feito o desenvolvimento do tema em que me propôs abordar, resta agora dizer que a o Estado enquanto pessoa colectiva de Direito Público por excelência tem uma enorme responsabilidade face ao combate à criminalidade e, portanto, para a sua erradicação é necessário que se crie políticas criminais tanto para a punição dos criminosos como para regeneração dos jovens que nela de inclinaram para que se venham reintegrar a sociedade.

Várias são as causas da delinquencia juvenil em Angola, dentre as inúmeras entende-se que os delitos mormente estão associados as causas como a desestruturação do núcleo familiar, a má gestão e distribuição dos rendimentos público, o consumo de substancias ilícitas, o desemprego, o consumo excessivo do álcool, a frustração, a corrupção, a falta de condições financeiras, a falta de formação académica e profissional, a falta de oportunidade, a inobservância das leis, e outras vezes a influência social.

Dizer que, não cabe somente ao Estado a responsabilidade de efectuar o combate á delinquência, mas sim com colaboração com a sociedade civil organizada formada por

organizações não-governamentais, a própria família, as igrejas e outros segmentos, para poderem desenvolver acções que levem á solução do problema em apreço que por sinal afecta toda a comunidade.

Sublinhou-se também que as medidas a serem tomadas devem estender-se também na criação de melhores condições de vida principalmente no que concerne a formação, ao emprego, a política habitacional, o incentivo a iniciativa económica e empresarial, apostar mais no sector agrícola, a fim de evitar deste modo a continuidade desordenada do triste modo de vida de certos jovens.

Sugeriu-se que o Estado deve continuar com as acções de unidades policiais principalmente no que concerne aos serviços constante de patrulhamento em localidades consideradas perigosas, escuras, sem segurança nem garantias para circulação de pessoas ou bens. O sistema de policiamento a que se refere não se limita apenas no aumento de policiamento nas ruas da cidades ou dos bairros, mas também que se crie politicas que levem um maior contacto com os jovens nas comunidades, levando assim as autoridades a sensibiliza-los a se abster da prática de crimes.

Portanto, dizer que as politicas criminais são questões complexas e para as quais não existem respostas concretas e definitivas, pelo facto de existir uma grande diversidade de formas de expressão que os comportamentos delinquentes podem assumir nos jovens. A diversidade de actos de delinquência juvenil pode ser avaliada tendo em conta os padrões individuais de funcionamento e de acordo com a gravidade da transgressão.

Contudo, apesar de não existir respostas concretas e definitivas não descarta-se a possibilidade do Estado como entidade soberana dotada de poder de autoridade, dar resposta aos comportamentos delituosos que perigam a convivência harmoniosa na sociedade.

Recomendações

Depois de tudo quanto foi exposto e tendo em consideração das questões ou os incidentes que se levantam em torno da temática em apreço, entendi por bem elaborar dentre as inúmeras, algumas recomendações que podem facultar ou mesmo servir de análise e portanto se possível servir subsidio no que tange ao combate à criminalidade juvenil em Angola. Assim sendo, pode-se:

1. Criar políticas sociais as famílias mais vulneráveis no sentido de se evitar que os filhos nascidos dentro dela possam seguir a vida de delinquente.

2. Elaborar políticas estratégicas respeitantes a construção de mais centros de apoio social com condições adequadas para a subsistência das populações bem como criar mais centro de formação académica e profissional com docentes devidamente formados para que desta feita os jovens se podem formar e por conseguinte terem um emprego digno.

3. Fazer campanhas de sensibilização as populações a fim de ganharem cultura jurídica no sentido de denunciarem ou fazerem ocorrências nas esquadras polícias mais próximas os indivíduos que demonstram comportamentos anti-sociais e portanto perigam a ordem pública, e portanto põem assim em causa a convivência social harmoniosa.

4. Realizar palestras constantes nas escolas, bem como promover debates constantes nas rádios, na televisão sobre a delinquência, seu impacto negativo, para que a sociedade em geral tome consciência do mesmo e portanto podem se abster em adoptar comportamentos delituoso.

5. Aproximar cada vez mais os seus serviços de patrulhamento policial às populações, para que os cidadãos se sintam mais seguros, outrossim instituir clareza e precisão nas informações promovendo reuniões para a exposição das actividades desempenhadas pela polícia e a troca de informações com a comunidade para análise dos seus efeitos.

6. Criar meios de integração dos sistemas de defesa pública como é o caso da implementação do sistema de iluminação nos locais públicos principalmente nas zonas suburbanas, para impedir com que determinadas pessoas pratiquem delitos muitas vezes aproveitando-se da escuridão.

7. Punir severamente todos os actos criminosos repugnantes na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BATISTA Nilo, (2001) *Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro*, (4ª ed), Rio de Janeiro, Revan.
- CANOTILHO José Joaquim Gomes, (2003) *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, (7ª ed), Almedina.
- DIAS E ANDRADE, (1997), *Criminologia, O Homem delinquente e a sociedade Criminógena*, Coimbra Editora.
- DOTTI René Ariel, (2002), *Curso de Direito Penal*, parte geral, Rio de Janeiro, Forense.
- GALVÃO Rocha Fernando António N, *da Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica*.
- GONZÁLES José A. Rodrigues, 1995, “Seguridad Pública, pasado, presente y futuro” Revista de documentacion, Madrid, ministério da Justicia e Interior.Nº 10, Septiembre, Diciembre.
- GOUVEIA Jorge Bacelar, (1955-2005), *Manual de Direito Constitucional*, Vol I, Almedina.
- MIRANDA Jorge, (2003), *Manual de Direito Constitucional*, Tomo I, (7ª ed), Coimbra, janeiro.
- JUSTO António Santos, (2012), *Introdução ao estudo do Direito*, (6ª ed), Coimbra.
- LUCIANO Benvindo, (2012), *Colectânea de textos em Políticas Públicas*, Escolar Editora, Lobito.
- LUKAMBA Paulino e Carlos Barracho, (2012), *História das ideias Políticas*, Escolar Editora.
- MAQUIAVEL Nicolau, (1990), *O príncipe*, Lisboa.
- MIREILLI Delmas Marty, (2004), *Os grandes sistemas de Política criminal*, São Paulo, Manole.
- RAUL Zaffaroni Eugénio e HENRIQUE Pierangelli José, (2002), *Manual de Direito Penal brasileiro*, (4ª ed).
- RODRIGUES Orlando, RAMOS Grandão, (2003), *Apontamentos de Direito Penal*, Luanda.

Diplomas Legais

Constituição da República de Angola

Código Penal angolano

MEDINA Maria do Carmo, *Lei do Julgado de Menores e Código de processo do Julgado de Menores*, 2ª Edição, Luanda, 2008.

Consulta Internet

Diogo de Figueiredo MOREIRA (1998, p.71,) Disponível em:
<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/buscalegis/article/viewFile/29136/286>
92

Dicionários

Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da academia das ciências de Lisboa, vol. II, 2001.

In: DICIONÁRIO ENCICLOPÉDICO da língua portuguesa, Editora alfa,1992.



NORMAS DE PUBLICAÇÃO

1. Os artigos podem ser escritos em português, inglês, espanhol e francês. Têm que ser inéditos e não mais de 20 páginas notas de pé de páginas incluídas.
2. As resenhas submetidas não devem superar 6 páginas.
3. Aceitam-se os projectos de investigação que não superam 8 páginas.
4. O formato das letras é Times New Roman 12, justificado e com 1,5 de espaço
5. Os textos devem ser enviados em formato Word Perfect ou em Word para o Pc.
6. Os artigos enviados devem ser assinados pelos autores que também deverão indicar os seus graus académicos
7. A redacção da revista se reserva o direito de publicar ou não.
8. Haverá sempre um comité externo para avaliação dos artigos
9. Os títulos dos artigos devem estar na língua original e em caso de necessidade em inglês.
10. As referências bibliográficas e notas de pé de páginas numeradas. As referências bibliográficas devem ser completas na primeira cita.

Livros electrónicos:

As citas devem começar com o primeiro e último nome do (s) autor (es), título do livro electrónico (em itálico), editor, data de publicação, número da página citada. Endereço Web (Disponível a data da consulta).

Processo de avaliação e de seleção dos artigos:

1. Os artigos devem ser enviados para o e-mail da revista ou do diretor antes do último dia de cada mês.
2. A direcção acusará a recepção do trabalho sem necessariamente manter contacto com o autor antes da decisão final de publicar ou não.
3. Os autores dos artigos são responsáveis pela sua revisão ortográfica e gramatical.



Instituto Superior Politécnico Sol Nascente
APRESENTAÇÃO / ACTIVIDADES

APRESENTAÇÃO

O Instituto Superior Sol Nascente de Huambo, surge no quadro da premente necessidade da educação competente e competitiva para a nova Angola. Os seus promotores profundos conhecedores da realidade angolana, vêem na sua criação a maneira mais eficaz para participar ativamente na construção do ideal educativo da nova Angola.

O Instituto quer afirmar-se não somente como espaço da meritocracia, mas também como espaço da necessidade de uma avaliação continua da “eticidade” da meritocracia, daí o seu lema “honor, labor et meritum”.

Creemos que a crença num mérito equilibrado pode dar lugar a formação do homem que a sociedade precisa. O Instituto defenderá os ideais humanistas sem entrar no humanitarismo. Procurará inculcar aos seus alunos e funcionários o espírito de trabalho árduo e persistente como o caminho seguro do bom aprender. Esta é, pois uma das grandes novidades que queremos oferecer: o bom aprender. Não terá, pois como vocação tapar os buracos deixados ou existentes, mas sim, refletir sobre estas carências oferecendo como contribuição um ensino de qualidade.

Não é da vocação do Instituto formar uma elite endinheirada, mas sim, afirmar-se como uma alternativa ética da educação e na educação, constituindo com isso numa vanguarda da proteção dos espaços da emergência da verdade. O elitismo do Instituto será, portanto associado sempre ao ideal da elevação ética na sua relação com o ensino.

David Boio

ACTIVIDADES

SIMPÓSIO SOBRE O EGIPTO ANTIGO

Instituto Superior Politécnico Sol Nascente

Novembro 2014

1ª JORNADAS CIENTÍFICO ACADÉMICAS

Instituto Superior Politécnico Sol Nascente

Novembro de 2014

